

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Anúncios, por linha . . . . . 60  
Comunicações e correspondências, por linha . . . . . 60  
Número avulso, cada folha de quatro páginas . . . . . 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitár a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 23 de Dezembro de 1911, autorizando o abono de gratificações por serviços extraordinários de exames de instrução primária.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

### Portarias de 16 de Janeiro:

Aprovando o regulamento do Parque Vacinogénico de Lisboa.  
Autorizando a Irmandade do Espírito Santo de Bodiosa a aplicar parte do seu fundo às obras de ampliação do cemitério paroquial.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos de registo civil.  
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.  
Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Despachos autorizando a constituição de associações culturais.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos concedendo aposentações.  
Decreto de 6 de Janeiro, abrindo um crédito especial para pagamento de juros da dívida interna.  
Decretos de 13 de Janeiro, donando provimento nos recursos n.º 13:487 e 13:691 e dando-o nos recursos n.º 13:676, 13:690, e 13:747, todos sobre matéria de contribuições.

Arrematações (Fôlha n.º 4, apensa ao *Diário* de hoje):

Lista n.º 9:577.—No dia 9 de Fevereiro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Bens pertencentes à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia do Alcorchel, nos concelhos de Torres Novas e Tomar.

Lista n.º 9:578.—No dia 12 de Fevereiro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Bens pertencentes à Confraria do Divino Espírito da freguesia de Torres Novas e Junta de Paróquia da freguesia de Brogueira, no concelho de Torres Novas.

Lista n.º 9:579.—No dia 12 de Fevereiro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Bens das Confrarias do Santíssimo das freguesias de Oiaia e Brogueira, situados no concelho de Torres Novas.

Lista n.º 9:580.—No dia 13 de Fevereiro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Bens da Confraria do Santíssimo da freguesia de Brogueira, situados no concelho de Torres Novas.

Lista n.º 31:463.—No dia 13 de Fevereiro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Évora.—Foros de várias corporações, impostos em bens situados em vários concelhos.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Ordem da Armada n.º 16 (série B), referida a 31 de Agosto de 1911.  
Despachos pela Administração dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portarias de 10 e 12 de Janeiro, concedendo a exoneração pedida pela comissão de sindicância a certas reclamações do pessoal menor das linhas férreas do Minho e Douro, e nomeando outra comissão para prosseguir os respectivos trabalhos.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Relações de pedidos de registo de marcas e nomes industriais, patentes de invenção e modelos de fábrica.  
Aviso acerca da prorrogação do prazo concedido para a montagem duma nova indústria.

Despachos pela Direcção Geral do Comércio e Indústria, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 6 de Janeiro, provendo um lugar de escriptorário do Laboratório Geral de Análises Químico-Fiscaes.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.  
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, em Dezembro de 1911.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal e aumento de vencimentos a alguns aspirantes do quadro telégrafo-postal.  
Portarias de 16 de Janeiro, autorizando a Companhia Carris do Porto a explorar diferentes linhas e a sub-estação eléctrica de S. Roque da Lameira.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 15 de Janeiro, mandando dissolver a comissão encarregada de estudar a reorganização administrativa da província de Angola.

Anúncio de concurso para provimento dos lugares de desenhador e impressor litográficos da Imprensa Nacional de Angola.  
Anúncio de concurso para adjudicação dum terreno situado na província da Guiné, cuja primeira praça ficou sem efeito.

Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.  
Decretos de 13 de Janeiro:

Confirmando nos respectivos lugares dois primeiros aspirantes do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé.

Aposentando um official do quadro aduaneiro da província da Guiné.

Decreto de 27 de Maio de 1911, anulando o acórdão que motivou o recurso n.º 310, de 1909, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia.

### CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, propostas e projectos de lei:

Sobre alteração do quadro dos médicos navais.

Sobre fomento da criação de gado em Angola.

Sobre colonização do planalto de Benguela.

Sobre cultura de algodão nas colónias.

Sobre fornecimento de material de guerra para as colónias.

Sobre isenção de direitos de importação para os artigos destinados à decoração dos museus nacionais.

Para a revogação de alguns artigos do regulamento das Escolas Médico-Cirúrgicas.

Para a equiparação dos vencimentos do pessoal do quadro transitório do Ministério da Marinha aos do pessoal do Ministério das Colónias.

Senado da República Portuguesa, projectos de lei:

N.º 29-A, para ser prorrogada a concessão do salão do Conservatório de Lisboa à Associação de Amadores de Música.

N.º 31-A, para ser eliminada a coroa real dos escudos nos edifícios.

N.º 32-A, para a aplicação de certos artigos do Código do Processo Civil a determinados processos.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.º 13:710 a 13:714.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Provedoria Central da Assistência de Lisboa, anúncio para arrematação de géneros e outros artigos.

Caixa Geral de Depósitos, aviso acerca do concurso aberto para um lugar de amanuense.

Supremo Tribunal Militar, aviso acerca do concurso para provimento do lugar de defensor perante os tribunais militares.

Instituto Superior de Agronomia, anúncio de concurso para provimento do lugar de preparador de Tecnologia agrícola e Bromatologia.

Exploração do porto de Lisboa, anúncio para arrematação de obras.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

## SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 18.—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 12 de Janeiro.

Nova publicação, rectificada, do Apêndice n.º 17 (nota do estado da dívida flutuante em Novembro de 1911).

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se declara que o nome do administrador substituto do concelho de Marcó de Canavezes, nomeado por decreto de 8 de Dezembro de 1910, é António Peixoto da Costa Babo, e não António Teixeira da Costa Babo, como se publicou no *Diário do Governo* de 9 do citado mês.

Secretaria do Ministério do Interior, em 16 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

### Direcção Geral de Instrução Primária

Sobre proposta do Ministro do Interior, de 9 de Dezembro corrente:

Hei por bem decretar que, nos termos do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, seja abonada a quantia de 118\$000 réis pelo serviço extraordinário de exames de instrução primária no presente ano aos seguintes professores das escolas da cidade de Lisboa:

|                                                                 |          |
|-----------------------------------------------------------------|----------|
| Artur Lucas Marinho da Silva, doze dias a 1\$000 réis . . . . . | 12\$000  |
| Basílio Joaquim Ribeiro Júnior, doze dias . . . . .             | 12\$000  |
| Carlos Marcelino Esteves, doze dias . . . . .                   | 12\$000  |
| Eládio António de Sousa e Silva, doze dias . . . . .            | 12\$000  |
| João Rodrigues, treze dias . . . . .                            | 13\$000  |
| José Bartolomeu Rita dos Mártires, onze dias . . . . .          | 11\$000  |
| José Joaquim de Sousa, doze dias . . . . .                      | 12\$000  |
| José Lázaro dos Arcos, doze dias . . . . .                      | 12\$000  |
| Manuel Esteves Canilho, onze dias . . . . .                     | 11\$000  |
| Silvestre da Silva, onze dias . . . . .                         | 11\$000  |
| Total—Réis . . . . .                                            | 118\$000 |

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*.—*Silvestre Falcão*.

O inspector das escolas da cidade de Lisboa propôs, em 17 de Julho último, que, em cada local onde se deviam realizar exames do segundo grau, fosse prestar serviço um professor de instrução primária, com direito à competente remuneração pelo serviço duplicado, de harmonia com o artigo 184.º do regulamento de 19 de Setembro de 1902.

Em 30 do mês findo o inspector da 1.ª circunscrição, a cargo de quem estão actualmente os serviços das esco-

las da cidade de Lisboa, indica os professores que prestaram serviços extraordinários e respectivos dias de trabalhos, os quais são os seguintes:

|                                                                                      |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Artur Lucas Marinho da Silva, doze dias de serviço duplicado a 1\$000 réis . . . . . | 12\$000  |
| Basílio Joaquim Ribeiro Júnior, doze dias . . . . .                                  | 12\$000  |
| Carlos Marcelino Esteves, doze dias . . . . .                                        | 12\$000  |
| Eládio António de Sousa e Silva, doze dias . . . . .                                 | 12\$000  |
| João Rodrigues, treze dias . . . . .                                                 | 13\$000  |
| José Bartolomeu Rita dos Mártires, onze dias . . . . .                               | 11\$000  |
| José Joaquim de Sousa, doze dias . . . . .                                           | 12\$000  |
| José Lázaro dos Arcos, doze dias . . . . .                                           | 12\$000  |
| Manuel Esteves Canilho, onze dias . . . . .                                          | 11\$000  |
| Silvestre da Silva, onze dias . . . . .                                              | 11\$000  |
| Total—Réis . . . . .                                                                 | 118\$000 |

Ouvida a 3.ª Repartição da Contabilidade, teve esta o seguinte parecer: «Nenhuma dúvida opõe esta Repartição ao pagamento de que se trata, o qual poderá efectuar-se por conta da dotação inscrita na tabela da despesa em vigor (capítulo 8.º, artigo 57.º, secção 25.ª), com aplicação ao serviço de exames de instrução primária».

Nestes termos, a Direcção Geral da Instrução Primária tom a honra de propor a V. Ex.ª que, nos termos do disposto no artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, seja abonada aos mencionados empregados a referida quantia de 118\$000 réis, distribuída como acima se propõe.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 7 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.—Concordo.—9 de Dezembro de 1911.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 15 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

### 2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara que o lugar de professor criado por decreto de 23 de Dezembro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 302, na escola para o sexo masculino da freguesia de S. Pedro da cidade e sede do círculo escolar de Elvas, é terceiro e não segundo lugar, como erradamente se publicou.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 13 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

### 3.ª Repartição

Por despacho de 9 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 do mesmo mês:

Joana da Consolação Correia, professora da escola para o sexo masculino da freguesia de S. Francisco da Serra, concelho de S. Tiago do Cacém—transferido em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, para a escola do sexo feminino da freguesia sede do concelho de Alcochete, círculo escolar de Setúbal (2.º lugar).

Por despacho de 15 do corrente:

António Evaristo Lamoiras, professor primário da escola da freguesia de Longa, concelho e círculo escolar de Tabuaço—exonerado por abandono do referido lugar.

José Dionísio Gomes da Silva, professor da escola da freguesia de Rio Torto, concelho e círculo escolar de Gouveia—licença de noventa dias por motivo de doença.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 16 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

### Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial

Por portarias de 13 do corrente:

Nomeando os professores primários João de Matos Cid, do Liceu Central de Faro, o Belarmino Augusto Pereira de Abreu e Sousa, do Liceu Nacional de Setúbal, o professor efectivo do Liceu central de Braga, Abílio Augusto da Silva Barreiro, para exercerem provisoriamente as funções de médicos escolares nos mesmos liceus, sem direito a vencimento ou gratificação.

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial, em 15 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *Luís de Figueiredo*.

## 3.ª Repartição

Por despacho ministerial de hoje foi determinado que em vista do parecer da Junta de Sanidade Escolar, reunida especialmente em 15 do corrente, deve o professor do Liceu da Horta, José António Dantin Junior, ir imediatamente ocupar o seu lugar naquella liceu.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 16 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

## Direcção Geral de Saúde

Visto o disposto no n.º 3.º do artigo 14.º do regulamento da vacina anti-variolica, de 23 de Agosto último, e as respectivas informações officiaes:

Manda o Governo da República Portuguesa que seja aprovado e respectivo regulamento do Parque Vacinogénico de Lisboa, instalado na Avenida Almirante Reis, o que da presente portaria fica fazendo parte.

Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

## Regulamento do Parque Vacinogénico de Lisboa

Artigo 1.º O Parque Vacinogénico de Lisboa, actualmente estabelecido na Avenida Almirante Reis n.ºs 30 e 30-A, manterá o seu pessoal constituído por médicos, director e sub-director, médico veterinário, preparador, escriptorário, criado do laboratório e tratador dos animais vaciníferos.

Art. 2.º O director e sub-director assumem todas as responsabilidades na observação da mais cuidadosa hygiene em todas as dependências do Parque e na mais rigorosa aspeção em todos os trabalhos de cultura, evolução, colheita, preparação e acondicionamento da vacina nos diversos recipientes.

A cargo do director e sub-director ficam os exames bacteriológicos, ensaios clínicos, estudos e indagações scientificas sobre a vacina.

Art. 3.º O médico veterinário fiscaliza tudo quanto se relaciona com o estado sanitário dos animais, desde a sua entrada no Parque até a sua saída, inscrevendo nos boletins respectivos o resultado do seu exame inicial e os do prosseguimento nas suas observações diárias, informando directamente o director ou o sub-director do juízo que formar sobre as medidas a resolver com a maior oportunidade.

Art. 4.º As vitelas destinadas à produção da vacina serão de raça reconhecida como mais resistente, como tem sido, sempre, a da Boira, e vindas de fornecedor da mais apreciada confiança.

Nos processos empregados para avaliar o seu estado sanitário, empregar-se há, também, sempre, a tuberculização, operação que se executará pelo método de injecção no tecido conjuntivo subcutaneo, adoptando-se, para apreciação da hipertermia da febre reaccional especifica, as conclusões aceites no congresso internacional de medicina veterinária de Budapesth, em 1905.

Art. 5.º As vitelas conservar-se hão cerca de oito dias no estábulo que lhes é destinado (estábulo de observação), adoptando-se todas as medidas, as mais convenientes, para que o animal permaneça num verdadeiro meio hygienico, fornecendo-se-lhe alimentação apropriada, e havendo o mais escrupuloso cuidado para que o máximo aceio seja constantemente mantido.

Proceder-se há, sempre que se julgue necessário, à desinfecção do estábulo, que pode ir até a desinfecção pela chama, devido a serem de mármore as mangedouras e divisórias, o ser de natureza compatível com esse processo o material empregado na construção do estábulo.

Art. 6.º Para cada animal haverá um boletim especial, com indicações impressas, para serem completadas com: o número de ordem respectivo à série dos animais inoculados, raça, data de entrada no Parque, data da inoculação, data da extracção da vacina, peso da polpa colhida, data de saída do Parque e observações que occorram, gráfico para a curva térmica, com a indicação da temperatura tomada diariamente, de manhã e à tarde, salientada a do período da tuberculização, encontrando-se também, no mesmo boletim, espaços para a descrição do estado sanitário do animal, firmado pelo médico-veterinário, bem como para a exposição do exame bacteriológico da vacina e dos ensaios clínicos em reconhecimento da sua virulência, tudo firmado pelo médico analista.

Art. 7.º Reconhecido o perfeito estado sanitário do animal, e no momento oportuno, proceder-se há à inoculação com vacina de bem consignada pureza e virulência, achando-se o animal sobre a mesa própria, na sala destinada exclusivamente a esse fim, precedido o emprego de todos os meios a garantir a aspeção mais rigorosa possível da superficie a inocular.

Finda a inoculação e resguardada a superficie inoculada por meio duma cobertura apropriada, devidamente esterilizada e que se substituirá frequentemente, será o animal removido para o segundo estábulo (estábulo dos animais inoculados) onde persistirá na mais rigorosa observação durante todo o período de evolução vacínica.

Art. 8.º No momento próprio para a extracção da vacina, que é no quarto ou quinto dia a contar da inoculação, o que depende do completo desenvolvimento das pústulas, o animal é levado para a sala destinada exclusivamente a essa operação e proceder-se há à colheita da polpa vacínica, reconhecida que seja a continuação do bom estado sanitário do vacinífero e a normalidade da evolução de vacina.

Nesta operação, como em todas, presidirá, sempre, a mais completa aspeção.

Art. 9.º O mais breve possível após a extracção da vacina, os animais, transportados em carroça, serão mandados submeter à inspecção indispensável no Mercado Geral dos Gados, seguindo depois para o matadouro da Câmara Municipal a fim dali serem abatidos, aguardando-se, para os devidos efeitos, a remessa dos certificados enviados pelo inspector do dito matadouro, com relação à autópsia realizada, certificados que ficarão aponso nos boletins.

Art. 10.º Na cultura, colheita e preparação da vacina, indagação da sua pureza e virulência, empregar-se hão, com autorização official, os processos scientificos seguidos nos estabelecimentos congêneros de mais reconhecida competência, modificando-os e introduzindo-lhes todos os aperfeiçoamentos, que a sciência e a prática indicarem como preferíveis. As conservas de vacina mantidas nos frigoríficos serão suficientes para satisfazer, em qualquer época, todas as requisições necessárias em occasião de possível epidemia de varíola.

§ 1.º *Cultura*.—Empregar-se há a cultura em série, inoculando os animais por meio de escarificações na região torácico-abdominal, com polpa de reconhecida virulência; depois de praticadas todas as escarificações, o animal ficará demorado sobre a mesa por algum tempo, retirando-o depois para o estábulo, protegida toda a superficie inoculada por cobertura esterilizada.

§ 2.º *Colheita*.—Será feita, por meio de raspagem, extraindo-se toda a substância das pústulas, que se introduzirá em vaso próprio, em que se avaliará o peso da totalidade da polpa obtida.

§ 3.º *Preparação*.—A polpa obtida será adicionada de glicerina pura, neutra e esterilizada, na proporção de três ou duas vezes o seu peso sobre o da polpa, conforme a maior ou menor consistência desta, e, assim glicerinada, será depois submetida ao aparelho triturador, que a tornará perfeitamente homogênea. Finda a trituração passará a vacina a ser acondicionada em frascos, que se conservarão no frigorífico, e donde se fará a extracção para tubos ou placas, reconhecida que seja a sua pureza e virulência.

§ 4.º *Pureza da vacina*.—Para a sua indagação seguir-se há o processo de isolamento dos germes pela sementeira duma gota duma diluição de polpa em água esteril, em meios culturais de gelatina e de gelose, dispostos em caixas de Petri, colocadas à temperatura conveniente, e estudo detalhado dos caracteres morfológicos e biológicos das espécies, que constituirem cada uma das colónias desenvolvidas, para seu diagnóstico, sendo inutilizada toda a vacina que apresente micro-organismos patogénicos.

§ 5.º *Virulência da vacina*.—Para conhecimento da virulência far-se hão com ela, depois de reconhecida a sua pureza, inoculações em vitelas, coelhos (processo Calmette-Guerin), crianças primo-inoculadas (processo Chauvignier), juntamente com vacina de já anteriormente reconhecida pureza e virulência e comparando os resultados obtidos.

Art. 11.º A vacina a expedir do Parque será emitida em tubos, placas ou frascos herméticamente fechados, perfeitamente garantido o bom estado sanitário do animal de que foi extraída, bem como a absoluta certeza da sua pureza e virulência pelos exames bacteriológicos e ensaios clínicos realizados.

Art. 12.º A cada tubo ou placa corresponderá uma etiqueta com o número da vitela que produziu a vacina ali contida, e a data até que deverá ser empregada, não devendo nunca o prazo exceder dois meses depois da extracção, cuja data será também nitidamente expressa.

Art. 13.º Cada tubo, frasco ou placa será acompanhado de instruções sobre o melhor modo de empregar a vacina e dos cuidados indispensáveis para a sua boa conservação.

Art. 14.º Os tubos ou placas que não forem empregados até a data marcada nas etiquetas, como limite máximo para o seu emprego, serão substituídos, gratuitamente, pelo Parque, desde que sejam apresentados intactos dentro do prazo de três meses.

Art. 15.º Em todos os dias úteis e a horas determinadas, haverá sessões de vacinação retribuídas.

Art. 16.º Todas as semanas e a horas prefixas haverá, pelo menos, um dia em que se realizem sessões de vacinação gratuitas para pobres.

Art. 17.º Todas as inoculações que não deem resultados positivos, serão repetidas, sem novo estipêndio, até que se obtenha aquelle resultado, ou se chogue à convicção do estado de immidade das pessoas inoculadas.

Art. 18.º A todas as pessoas inoculadas no Parque será fornecido um boletim pessoal em que constará, também, a data da inoculação, sendo-lhes garantido o direito a um atestado gratuito de vacinação ou revacinação, sempre que se apresentem no prazo de sete dias, para se verificar o resultado da inoculação.

Art. 19.º O Parque conservar-se há nas melhores disposições para a inspecção pelo Instituto Central de Hygiene, submetendo ao exame, que for julgado preciso, todos os documentos necessários e amostras das conservas vacínicas.—O Director do Parque Vacinogénico de Lisboa, *Carlos Moniz Tavares*.

## Direcção Geral de Assistência

## 1.ª Repartição

Atendendo ao que representou a Irmandade do Espírito Santo, da freguesia de Bodiosa, concelho do Viseu; Vistas as informações officiaes:

Manda o Governo da República Portuguesa que a mes-

ma irmandade seja autorizada a levantar do seu fundo até a quantia de 100\$000 réis, para a applicar exclusivamente às obras de ampliação do comitório da referida freguesia.

Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Conservatória Geral do Registo Civil

## Despachos effectuados em 16 de Janeiro de 1912

Criando um posto no lugar de Riachos, freguesia de S. Tiago, concelho de Torres Novas, compreendendo os lugares de Riachinhos, Lagar Novo e Estação de Torres Novas, da mesma freguesia.

Nomeando Alfredo Augusto Saraiva, ajudante do referido posto.

Nomeando Manuel Joaquim Corroia da Rocha, ajudante da repartição do concelho de Mesão Frio.

Exonerando António dos Reis Delicado, de ajudante do posto de Alcoeire, concelho de Azambuja.

Nomeando Francisco Coelho Flor, ajudante do referido posto.

Exonerando João Correia Júnior, de ajudante do posto do Aldeia de Santa Margarida, concelho de Idanha-a-Nova.

Criando um posto de registo civil abrangendo as freguesias de Santa Leocádia e Mesquinhata, concelho do Baião.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 16 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

## Direcção Geral de Justiça

## 1.ª Repartição

## Despachos effectuados na seguinte data

Janeiro 16

José Joaquim Soares—aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Loulé.

## Licenças

Bacharel José Paulo Monteiro Cancela, juiz da Relação do Porto—autorizado a gozar trinta dias de licença anterior. (Tem a pagar os respectivos emolumentos). Bacharel Adelino da Cunha Pinto, delegado do Procurador da República na comarca do Pêso da Régua—autorizado a gozar dez dias de licença anterior e nova licença de trinta dias, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Direcção Geral de Justiça, em 16 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

## Direcção Geral dos Eclesiásticos

## 1.ª Repartição

## Despachos effectuados em 18 do corrente

Nos termos do artigo 17.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911, concedida a autorização necessária para se constituírem as seguintes associações cultuais:

Católica Apostólica Lusitana, na freguesia de S. Bartolomeu dos Galegos, do concelho da Lourinhã, com a sede na referida freguesia.

Do S. João da Talha, do concelho de Loures, com a sede no lugar da Bobadela, da referida freguesia.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 15 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *José Caldas*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Secretaria Geral

## Decreto expedido por este Ministério em 30 de Dezembro de 1911

José Garibaldi da Mota Portugal, segundo official da Direcção Geral dos Negócios Eclesiásticos—concedida aposentação extraordinária que requerer pelo Ministério da Justiça, com a pensão annual de 480\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1896 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 15 de Janeiro de 1912.—*M. M. A. da Silva Bruchy*.

## Direcção Geral da Contabilidade Pública

## 2.ª Repartição

Sob proposta do Ministro das Finanças e nos termos do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908: lei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as proscricções do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 82:500\$000 réis, para pagamento dos juros relativos ao 2.º semestre do ano económico de 1911-1912, do capital nominal de réis 5.500:000\$000, em títulos de dívida interna de 3 por cento mandados emitir por portaria de 2 do corrente

mes, de harmonia com o disposto no artigo 22.º da citada carta de lei de 9 de Setembro de 1908, para cautionar letras e escritos do Tesouro para representação de parte dos rendimentos públicos no referido ano económico, devendo a mencionada quantia de 82:500\$000 róis ser adicionada à competente verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º da tabela da despesa do Ministério das Finanças para 1911-1912.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir e publicar e correr. Paços do Governo da República, em 6 de Janeiro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto de Vasconcelos* — *Silvestre Falcão* — *António Caetano Macieira* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes* — *Alberto Carlos da Silveira* — *Celestino Germano Paes de Almeida* — *José Estêvão de Vasconcelos* — *José de Freitas Ribeiro*.

## Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### 2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:487, em que é recorrente Henrique Martins Júnior, recorrido o extinto Conselho da Direcção Geral das Contribuições Directas, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes:

Contra a colecta industrial que lhe foi lançada no ano de 1908, por agência comercial, na Rua da Madalena, 1.º bairro de Lisboa, e simultaneamente na Rua do Arsenal, 2.º bairro da mesma cidade, recorreu extraordinariamente, para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições Directas, Henrique Martins Júnior, alegando que só exercera a indústria na Rua da Madalena, durante o 1.º semestre, e na Rua do Arsenal, durante o 2.º semestre, e pedindo a anulação do imposto, por esses mesmos semestres, nos bairros onde não exercera a indústria.

São acordes as informações oficiais em ter o recorrente escritório de comissões no 1.º bairro, durante o 1.º semestre, mudando-se no fim dele para o 2.º bairro.

Informou o Delegado do Tesouro que o recurso procedia quanto à anulação do imposto do 1.º semestre e 2.º bairro, e não quanto à do imposto do 2.º semestre e 1.º bairro, que deverá pedir-se à Junta dos Repartidores, segundo o artigo 201.º do regulamento de 16 de Julho de 1896; do mesmo parecer foi o Conselho da Direcção Geral das Contribuições Directas, com o qual se conformou o Ministro da Fazenda, por despacho de 25 de Abril de 1910.

Vem deste despacho, na parte desfavorável, o presente recurso, interposto em tempo por Henrique Martins Júnior, sem novas alegações do facto, ou de direito.

Tudo visto e ouvido o Ministério Público:

Considerando que no caso de cessação de indústria, ou duplicação de colecta, estabelece o regulamento de 1896, artigo 201.º e § 1.º, a reclamação perante a Junta dos Repartidores, deixando para recurso extraordinário, artigo 219.º, n.º 2.º, a impugnação deduzida pelos colectados sem fundamento algum para o serem.

Considerando que a este preceito obedeceu o despacho, na parte recorrida, mantendo a colecta do 2.º semestre pelo 1.º bairro, e declarando incompetente para a anular o recurso extraordinário:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a denegação de provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:676, em que é recorrente José de Araújo Pereira e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

José de Araújo Pereira, comerciante, estabelecido em Lisboa, recorreu extraordinariamente contra o lançamento da colecta industrial no ano de 1909, pelo 1.º bairro da cidade do Porto, como mercador de relógios novos, pedindo a anulação da colecta, o alegando não exercer, nem jamais ter exercido naquela cidade indústria tributável.

Informaram o escrivão de Fazenda e o delegado do Tesouro, no Porto, que a colecta impugnada tivera por base uma factura apresentada pelo presidente do grémio dos ourives mercadores, relativa à casa comercial do recorrente em Lisboa, e que precedendo a novas informações, veio o escrevente informador declarar que o recorrente é dono do depósito de relógios na Rua das Flores, onde José Maria de Sousa vende esses objectos à comissão, e por conta de José de Araújo Pereira.

Está junta ao processo aquela factura, bem como a informação, e ainda certidão da inscrição do recorrente na matriz industrial de Lisboa, de 1909, como negociante de relógios; certidão da informação do escrevente informador do 1.º bairro do Porto, indicando na Rua das Flores n.º 89, 1.º, José Maria de Sousa, com agência indeterminada, certidão da inscrição do mesmo José Maria de Sousa na matriz industrial de 1909, com agência indeterminada, no referido local; atestado de muitos comerciantes da cidade do Porto, atribuindo-se a José Maria de Sousa a qualidade de agente de José de Araújo Pe-

reira, desde 1905, para venda dos artigos do seu depósito de relojoaria.

Desatendeu o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos o pedido do recorrente, com o fundamento de não lhe ser permitido o recurso extraordinário, por estar provada pelas informações oficiais a sua qualidade do dono do depósito de relógios na Rua das Flores.

Do respectivo acórdão vem o presente recurso, em cuja minuta se invoca a natureza do contracto de comissão, pelo qual pertence o estabelecimento de venda, não ao comitente, mas ao comissário que contracta por si, como único contraente, segundo o artigo 266.º do Código Comercial, e a duplicação da colecta resultante da tributação do agente José Maria de Sousa e do recorrente, pelo mesmo estabelecimento da Rua das Flores.

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que a factura junta ao processo, base da inscrição impugnada, tem a data de 14 de Abril de 1910, está carimbada com o dístico de «Depósito de relojoaria e bijuteria» — representante no Porto de José de Araújo Pereira, José Maria de Sousa — Rua das Flores n.º 89, 1.º, e indica «os seguintes relógios entregues pelo Sr. Sousa, pagáveis no meu escritório ao prazo de três meses, em moeda corrente», conforme se vê a fl. 15;

Considerando que os artigos 3.º e 77.º do regulamento de 16 de Julho de 1896 não mencionam expressamente as facturas como elemento de prova da indústria, e a factura de fl. 15, datada de 1910, de nenhum modo pode justificar a colecta do ano anterior, impugnada pelo recorrente;

Considerando que os dizeres dessa factura denotam antes a agência exercida no Porto por José Maria de Sousa, conforme o atestado de fl. 26, que o depósito atribuído ao recorrente na informação de fl. 17, de 5 de Maio de 1911, onde se diz, com manifesta incongruência, ser o recorrente dono do depósito de relógios vendidos por Sousa, à comissão, e por conta do mesmo recorrente, pois se vende à comissão é Sousa o dono do estabelecimento, Código Comercial, artigo 266.º, e se do recorrente é o estabelecimento deixa Sousa de ser agente, ou comissário, para ficar simples mandatário, o que do processo se não mostra;

Considerando que a indústria exercida de conta própria em estabelecimento alheio, por qualquer contracto com o respectivo dono ou gerente, é colectada no local da residência do industrial, nos termos do regulamento, artigo 22.º, § único, e o recorrente não reside no Porto, mas em Lisboa, onde foi colectado no ano de 1909, pela mesma indústria contra a qual reclama no Porto:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a mesma consulta, e nos termos do artigo 354.º, n.º 2.º, do Código Administrativo de 1896, decretar a procedência do recurso, ficando anulado o lançamento recorrido.

O Ministro das Finanças o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:690, em que é recorrente Armando Gomes de Carvalho e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal efectivo Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro.

Mostra-se que, em recurso extraordinário, recorreu aquelle Armando Gomes de Carvalho perante o dito Conselho, alegando que pela sua agência comercial, na Rua da Madalena n.º 29, 2.º, satisfizera a devida contribuição industrial, relativa ao ano de 1909, e todavia foi intimado para pagar outra sob o nome de A. Gomes de Carvalho, mas como tendo agência na Rua Bela da Rainha n.º 250, 2.º, onde nunca a exercera, pelo que concluiu pedindo a respectiva anulação.

Em vista das informações oficiais, que deram a referida agência como tendo funcionado na Rua Bela da Rainha durante o 1.º semestre de 1909, e na Rua da Madalena durante o 2.º, sem que o recorrente participasse tal mudança, nem requeresse a anulação relativa a este 2.º semestre, sendo-lhe contudo anulada a do 1.º na Rua da Madalena, foi a reclamação indeferida pelo mencionado Conselho.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público; e

Considerando que, em vista do processo, não se pode duvidar que o recorrente foi, com referência ao mesmo ano e pela sua única mesma indústria, colectado em duas diversas freguesias, a de Santa Justa e da Madalena;

Considerando que as informações oficiais, em que se fundou o Conselho recorrido, são plenamente contrárias das pelas certidões ulteriormente juntas, a fl. 3 e 4, extraídas das declarações do senhorio do prédio da Rua Bela da Rainha, 250, e comprovativas de que no 1.º semestre de 1909 os inquilinos do 2.º andar foram: no lado direito Emília de Jesus Monge, e no esquerdo a Companhia de Crédito Edificadora Portuguesa;

Considerando que estas declarações são elemento legal do serviço do imposto de renda de casas, obrigatórias e com responsabilidade civil o penal dos proprietários e possuidores de prédios, pela sua falta ou inexactidão, nos termos da lei de 29 de Julho de 1899;

Considerando que tais declarações, em conflito com as informações oficiais acerca do local do exercício dalguma indústria, devem por sua natureza prevalecer sobre estas, quando se trata de averiguar quem fosse o morador duma determinada habitação;

Considerando que o recorrente, não tendo ocupado o 2.º andar do prédio n.º 250 da Rua Bela da Rainha, freguesia de Santa Justa, nem tondo, portanto, que fazer nenhuma declaração de mudança, foi colectado nesta sem nenhum fundamento para o ser:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, o conformando-me com a mesma consulta, a revogação ou decisão recorrida, para o efeito de anular a colecta impugnada, sem prejuízo da respectiva indústria exercida em 1909 no prédio da Rua da Madalena n.º 29, 2.º.

O Ministro das Finanças o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:691, em que é recorrente Maria da Nazaré, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e impostos, o do que foi relator o vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes:

Florêncio Gomes, colectado nos anos de 1909-1910, pela indústria de comissário de vinhos, exercida no Mercado de Produtos Agrícolas, Largo do Terreiro do Trigo, primeiro bairro da cidade de Lisboa, reclamou extraordinariamente para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, pedindo a anulação das colectas, e alegando que nunca exercera tal indústria, o apenas depositara no mercado os vinhos destinados a três casas de venda por meudo, devidamente tributadas; desatendendo-o o Conselho, invocando a incompetência do recurso extraordinário, em vista das informações oficiais contrárias ao alegado; do respectivo acórdão vem o presente recurso, interposto no prazo legal pela viúva do reclamante, Maria da Nazaré, na qualidade de cabeça de casal, que junta certidão, passada no Mercado Central de Produtos Agrícolas, mostrando não exercer Florêncio Gomes, naquele mercado, a profissão de comissário;

Na informação do recurso limita-se o Conselho a oferecer os fundamentos da sua acórdão; declara o escrivão de fazenda respectivo que o reclamante fora inscrito na matriz em virtude da informação do escrevente informador, depois confirmada por outra do mesmo funcionário, junta a fl. 18; onde refere que depois de minuciosas investigações soubera que o Florêncio tivera desde Julho de 1909 até Dezembro de 1910, na Travessa do Terreiro do Trigo, n.º 5, um depósito de vinhos para venda em garrafas, e no Mercado Central vinho em cascos para venda a revendedores;

Alega afinal a recorrente que a informação oficial denota o exercício da indústria, não de comissário, mas apenas de «venda de vinho», devendo presumir-se que esta venda se fazia de conta própria; assim, não só é nula a colecta, mas competente o recurso extraordinário, por não haver o colectado exercido a indústria reclamada.

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que a classificação do industrial na respectiva matriz, como comissário, ou vendedor de conta própria, n.ºs 179 e 537, da tabela geral das indústrias, pode apreciar-se em recurso extraordinário, desde que apenas se discute a justiça duma dessas designações, regulamento de 16 de Julho de 1896, artigos 106.º, n.º 2.º, 114.º, 117.º e 219.º n.º 2.º;

Considerando que a certidão do Mercado Central de Produtos Agrícolas, datado de 22 de Junho de 1911, o declarando «que Florêncio Gomes não exerce nesse mercado a profissão de comissário», não destrói, por falta de referência a determinada época anterior, a informação oficial relativa ao depósito e venda a revendedores, até Dezembro de 1910:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 354.º, n.º 2.º, do Código Administrativo de 1896, decretar a denegação do recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:747, em que é recorrente Joaquim José Teixeira Bastos Júnior, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e de que foi relator o vogal efectivo Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro;

Mostra-se que para o dito Conselho reclamou o recorrente contra a colecta de contribuição sumptuária respectiva a 1910, que no 1.º bairro do Porto lhe fora lançada com referência a um automóvel, quando aliás era possuidor apenas duma motociclete, cuja licença impetrara oportunamente.

O Conselho recorrido, porém, rejeitou aquela reclamação, por isso que, não tendo o reclamante prestado as declarações exigidas com referência a velocípedes no artigo 8.º, n.º 7.º, do regulamento de 2 de Novembro de 1899, lhe falecia o direito de reclamar contra a questionada colecta, por força do disposto no artigo 88.º do mesmo diploma, em cujos termos os contribuintes, que faltarem a essas declarações, não podem recorrer, ordinária ou extraordinariamente, contra as colectas, que lhe forem lançadas.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público; e:

Considerando que, embora o citado regulamento de 1899, depois de modificado pelo de 24 de Abril de 1902, que substituiu pelo sistema de licenças fiscais o da co-



brança da contribuição sumptuária por meio de lançamento, só em parte foi restabelecido pelo de 27 de Junho de 1903;

Considerando que o § único do artigo 1.º deste regulamento, conservando o sistema das licenças fiscaes para a cobrança das taxas relativas ao uso de velocípedes, o excluiu das disposições do regulamento de 2 de Novembro de 1899, na parte em que expressamente manda aplicar-lhe os termos, a fiscalização e as penalidades consignadas no regulamento de 24 de Abril de 1902;

Considerando que, para a exigência e fiscalização do imposto, o citado regulamento não obriga o possuidor do velocípede a mais do que solicitar a respectiva licença, responsabilizando-o com multas pela sua falta e deficiência;

Considerando que o mesmo diploma faculta no artigo 18.º, n.º 2.º, o recurso extraordinário em todos os casos não previstos nas suas disposições, o entre elles se inclui, sem dúvida, o de ser colectado por uso de automóvel, quem sómente usou duma motocicleta.

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o provimento do presente recurso, anulando a indevida colecta.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar o correr.

Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Majoria General da Armada

N.º 16

Majoria General da Armada, 31 de Agosto de 1911

### ORDEM DA ARMADA

(Serie B)

Publica-se à Armada o seguinte:

### Decretos

De 2 de agosto

Segundo tenente, Antonio Ferreira de Sousa—mandado passar á situação de comissão especial, nos termos do n.º 4.º do artigo 12.º e 118.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por haver sido, por decreto de 17 de junho ultimo do Ministerio da Guerra, nomeado professor effectivo do Instituto dos Pupilos do Exercito de Terra e Mar.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 14 do corrente).

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, Francisco Antonio Pires—promovido a tenente do mesmo quadro.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 18 do corrente).

De 16

Tendo concluido os seus trabalhos a comissão encarregada, em decreto de 25 de outubro ultimo, de estudar um projecto de reorganização dos serviços da armada: hei por bem dissolver e louvar a mesma comissão pelo zelo e proficiencia que demonstrou na missão que lhe foi commettida.

Paços do Governo da Republica, em 16 de agosto de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

De 17

Primeiro tenente, João Francisco Diniz Junior—nomeado commandante da canhoneira *Lagos*.

Primeiros tenentes:

Antonio Pinheiro Silvano,

José da Cunha Rolla Pereira;

Mandados passar á situação de fora do respectivo quadro desde 1 do corrente, nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 26 de outubro de 1909.

Segundo tenente, Cesar Procopio de Freitas—promovido a primeiro tenente na vacatura proveniente da collocação fora do quadro do primeiro tenente José da Cunha Rolla Pereira.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 22 do corrente).

Segundo tenente, Antonio Emydio Taborda de Azevedo Costa—promovido a primeiro tenente na vacatura, proveniente da collocação fora do quadro, do primeiro tenente Antonio Pinheiro Silvano.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 22 do corrente).

Guarda-marinha capellão, Antonio Antunes—promovido a segundo tenente capellão, nos termos do n.º 1.º do artigo 106.º do decreto de 14 de agosto de 1892, a contar de 8 do corrente.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 23 do corrente).

De 18

Capitão de fragata, Luis Bernardino Leitão Xavier—exonerado de capitão dos portos de Macau.

Capitão de fragata hydrographo, Hugo de Carvalho Lacerda Castello Branco—nomeado capitão dos portos de Macau.

Segundo tenente, Alexandre Moreira de Carvalho—mandado passar á situação de licença illimitada, que requereu nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei de 2 de novembro de 1910.

De 19

Capitão tenente, Manuel Adelino Nunes de Sousa—nomeado commandante da canhoneira *Diu*.

Capitão tenente, José Ferreira de Sousa Junior—exonerado, a seu pedido, do cargo de commandante da canhoneira *Diu*.

De 21

Capitão de fragata hydrographo, Hugo de Carvalho Lacerda Castello Branco—mandado passar á situação de comissão de serviço nas colonias, nos termos do n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 14 de agosto de 1892.

Capitão tenente, Manuel Eduardo Correia—promovido a capitão de fragata, na vacatura, proveniente da passagem á situação de comissão nas colonias, do capitão de fragata hydrographo Hugo de Carvalho Lacerda Castello Branco.

De 22

Capitão tenente da administração naval, Manuel Antonio de Novaes—nomeado vogal secretario da Comissão Permanente Liquidatoria de Responsabilidades, vago pelo fallecimento do commissario chefe com gradação de contra-almirante do quadro auxiliar Luis Duvalle Portugal.

De 23

Primeiro tenente da administração naval, João Gregorio Fernandes—nomeado para o cargo de delegado da Comissão Permanente Liquidatoria de Responsabilidades junto da Repartição de Contabilidade de Marinha.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 30 de agosto ultimo).

De 24

Segundo tenente machinista, José Pires Soares—nomeado para o lugar de chefe de tracção e das officinas do caminho de ferro e obras publicas da provincia de S. Thomé e encarregado da reparação de embarcações na Capitania dos Portos da mesma provincia.

### Portarias

De 11 de agosto

Capitão-tenente da administração naval, Eugenio de Almeida Avila, actualmente servindo na Administração dos Serviços Fabris como chefe da 5.ª Repartição—Contabilidade Fabril—da Direcção das Construcções Navaes—nomeado sub-chefe da 5.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha, em vista da alinea e) do artigo 16.º do decreto de 11 de abril de 1907, cargo este que se achava vago desde 31 de maio ultimo, pela reforma concedida ao official da mesma classe Antonio Allemão de Mendonça Cisneiros Faria.

De 14

Primeiro tenente, Antonio Gomes Branco Martins—nomeado commandante do torpedeiro n.º 3.

De 16

Segundo tenente, Jeronimo Weinholtz de Bivar—nomeado para o cargo de ajudante de ordens do Director Geral da Marinha, conforme o artigo 14.º do regulamento da respectiva Direcção Geral.

De 18

Capitão-tenente da administração naval, Eugenio de Almeida Avila—exonerado do cargo de chefe da 5.ª Repartição da Direcção das Construcções Navaes, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço.

Capitão-tenente da administração naval, Manuel Antonio de Novaes—nomeado para o cargo de chefe da 5.ª Repartição da Direcção das Construcções Navaes.

De 21

Capitão de fragata, José da Cunha Lima—nomeado para exercer o cargo de capitão do porto de Leixões.

Capitão-tenente, Manuel Adelino Nunes de Sousa—exonerado do cargo de capitão do porto de Leixões, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço.

De 22

Dissolvida a comissão nomeada em portaria de 17 de dezembro do anno findo, para proceder a um inquerito a todas as dependencias da Administração dos Serviços Fabris, e louvada pelo zelo e intelligencia que manifestou no desempenho da missão que lhe foi confiada.

Primeiro tenente medico, Antonio José Rodrigues Braga—exonerado do cargo de encarregado do gabinete de bacteriologia e analyses clinicas do Hospital da Marinha, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço.

Primeiro tenente medico, João Teodomiro Ligorio de Carvalho Miranda—nomeado, interinamente, para o cargo de encarregado do gabinete de bacteriologia e analyses clinicas do Hospital da Marinha.

De 23

Primeiro tenente, Silverio Ribeiro da Rocha e Cunha—nomeado para exercer o cargo de capitão do porto de Aveiro, enquanto durar o impedimento do official da mesma patente, Julio Cesar Ribeiro de Almeida, capitão do porto effectivo.

Capitão-tenente da administração naval, Manuel Antonio de Novaes—exonerado do cargo de chefe da 5.ª Repartição da Direcção das Construcções Navaes, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 25 do corrente).

Primeiro tenente da administração naval, Nicolau An-

tonio Saldanha da Motta—transferido do cargo de chefe da 2.ª secção da 5.ª Repartição da Direcção das Construcções Navaes para o de chefe da mesma Repartição.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 24 do corrente).

Segundo tenente da administração naval, Augusto Mathews dos Santos Costa—nomeado chefe da 2.ª secção da 5.ª Repartição da Direcção das Construcções Navaes

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 25 do corrente).

De 24

José de Castro Mascarenhas de Menezes, Antonio Manuel Roxo de Carvalho Lima, Antonio Luiz de Gouveia Prestes Salgueiro; Nomeados aspirantes de marinha.

De 26

Segundo tenente, Alberto Theophilo Ribeiro—nomeado para exercer o cargo de adjunto da capitania do porto de Macau.

De 29

Segundo tenente machinista, José Pires Soares—exonerado do cargo de director das officinas navaes da provincia da Guiné.

Segundo tenente machinista, José Alexandre Rodrigues—nomeado para exercer o cargo de director das officinas navaes da provincia da Guiné.

### Despachos ministeriaes

De 14 de agosto

Louvados, nos termos do Regulamento do Instituto de Soccorros a Naufragos, approved por decreto de 7 de maio de 1903, pelas philantropicas acções que tem praticado, os seguintes officiaes e praças da armada:

Segundo tenente, Antonio Afonso de Carvalho, commandante da canhoneira *Tavira*—pelo serviço prestado no naufragio do galéon 0,2 D que havia encalhado no baixo dos Lavagens.

Segundo tenente, João Baptista de Barros, commandante da canhoneira *Lagos* e segundo tenente, Carlos Alberto Almeida Maduro, immediato da mesma canhoneira e guarda-marinha auxiliar do serviço naval, Jesué Mané, patrão-mor do porto de Faro—pelo magnifico serviço prestado no desencalhe e passagem de reboque á escuna norueguesa *Elisa* na barra do Anço (Faro).

Louvados, o delegado marítimo em Peniche, guarda-marinha auxiliar, Joaquim Reis Gancho e as praças do Corpo de Marinheiros destacadas naquella localidade, o primeiro pelo interesse que tem manifestado na perfeita execução dos seus deveres, e as praças pelo seu comportamento correcto e pelo empenho que tem desenvolvido em transmitir á população maritima a necessidade de manutenção da ordem e de afeição á Republica.

De 23

Capitão tenente, Francisco Annibal Oliver—apresentou-se na Majoria General com guia da Direcção Geral da Marinha, por ter concluido o serviço para que tinha sido requisitado e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris.

De 29

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, José Alves Rodrigues Dias e Castro—deferido o requerimento em que pedia para ser presente á Junta de Saude Naval na sua proxima sessão.

De 30

Primeiro tenente, Antonio Pinheiro Silvano—o requerimento em que pedia licença para fazer uma viagem de recreio, partindo no dia 1 de setembro com destino a S. Sebastian, Paris e Hollanda ou Suissa, teve o seguinte despacho: «Deferido, communicando á Majoria o seu endereço nos logares em que se demorar».

### Portarias provinciaes

Governo de S. Thomé e Príncipe

N.º 22, de 17 de julho de 1911

Primeiro tenente, Manuel Vicente Bruto da Costa—nomeado presidente do conselho de guerra territorial no 3.º periodo de 1911, em substituição do tenente-coronel medico, Francisco da Silva Garcia, que regressou a Loanda. (*Boletim Official*, n.º 23 de julho de 1911.)

### Majoria general

Em 17 de agosto

Primeiro tenente medico, Carlos Alberto Marques Caldeira,

Segundo tenente machinista, João Viagas Junior; Entram na escala de embarque respectivamente com os valores de N = 4,464 e 8,645.

Em 18

Guarda-marinha, João de Castro Neves Pereira Leite—conta o actual periodo de inactividade temporaria por motivo de doença desde 12 do corrente.

Guarda-marinha da administração naval, Antonio Pereira da Silva Teixeira—deferido o requerimento em que pedia para ser presente á Junta de Saude Naval.

Guarda-marinha da administração naval, Antonio Pereira da Silva Teixeira—por opinião da Junta de Saude Naval, em sessão de 18, foi julgado apto, apresentando-se por ter desistido do resto da licença que estava gozando e foi nomeado para servir no cruzador *Republica*.

Aspirante de segunda classe a machinista, Domingos Peres Trancoso — conta o actual período de inactividade temporaria por motivo de doença desde 31 de julho proximo passado.

Em 19

Communica-se que o primeiro tenente, Antonio Julio de Brito, em commissão no ultramar entrou nesta data no gozo da licença illimitada concedida em 15 do corrente, continuando na mesma situação.

Em 21

Entram na escala de embarque, com os valores de N indicados, os seguintes officiaes:

Segundos tenentes machinistas:

Pedro Mario Pacheco Consiglieri, 13,647.

Adolpho Arthur Alcobia, 5,074.

Capitão tenente capellão, Manuel de Jesus Barreira — entrou no gozo da licença concedida em 18 do corrente.

Em 22

Primeiro tenente, Augusto de Carvalho Pereira de Mello — apresentou-se na Majoria General, declarando ter regressado do estrangeiro e continua no gozo da licença da junta que estava gozando.

Segundo tenente, Antonio José Martins — deferido, não havendo inconveniente para o serviço, o requerimento em que pedia para regressar a Lisboa, quando completar dois annos de estação.

Segundo tenente, Armando Humberto da Gama Ochôa — apresentou-se na Majoria General com guia do gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Marinha e recebeu guia para a Escola de Alunos Marinheiros do Norte.

Segundo tenente, Silverio Coelho de Sousa Mendes — apresentou-se na Majoria General finda a licença que estava gozando e recebeu guia para o cruzador *Almirante Reis*.

Segundo tenente machinista, Pedro Mario Pacheco Consiglieri;

Guarda-marinha machinista, Antonio Joaquim Ferreira; Deferidos os requerimentos em que pediam para trocar os seus numeros na escala de embarque.

Guarda-marinha machinista, Julio Augusto Ferreira — deferido o requerimento em que pedia para ser sommada á actual estação o periodo de 12 meses e 27 dias da estação anterior.

Em 23

Vice-almirante reformado, Joaquim Patricio Ferreira — apresentou-se na Majoria General por ter terminado a commissão de que foi encarregado em portaria de 17 de dezembro de 1910, ficando addido á mesma Majoria.

Segundo tenente, Silverio Ribeiro da Rocha e Cunha — recebeu guia para a Direcção Geral da Marinha, a fim de servir como capitão do porto de Aveiro, durante o impedimento do primeiro tenente Julio Cesar Ribeiro de Almeida.

Segundo tenente, Vasco Carlos do Rego Botelho — declarou-se que este official recebeu guia em 20 de julho ultimo para se apresentar no commando das forças navaes do norte, a fim de servir no torpedeiro n.º 3.

Segundo tenente, Alberto Theophilo Ribeiro — deferido o requerimento em que pedia para contrahir matrimonio com D. Maria Celeste Celle de Menezes.

Segundo tenente, Vasco Arthur da Costa Cabral — apresentou-se na Majoria General com guia do cruzador *Almirante Reis* e ficou adjunto á mesma Majoria até seguir ao seu destino.

Guarda-marinha, Eduardo Francisco de Azevedo Vasconcellos — deferido o requerimento em que pedia para começar em 5 de setembro proximo a licença de 30 dias que lhe foi concedida para começar a gozar em 20 do corrente mês.

Primeiro tenente medico, Joaquim Manuel Cabral — apresentou-se na Majoria General com guia datada de 15 da canhoneira *Zambaze*, ficou adjunto á mesma Majoria e recebeu guia para ser presente á Junta de Saude Naval na sua proxima sessão.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, Alfredo Augusto Gomes — considerado apto pela Junta de Saude Naval em sua sessão de 11 do corrente.

Em 24

Primeiro tenente, Eduardo Maria Soares — apresentou-se na Majoria General com guia datada de hontem do cruzador *S. Gabriel* e recebeu guia para a Secretaria da Guerra, por ter sido nomeado por decreto de 19 de julho ultimo adjunto do Campo Entrincheirado de Lisboa.

Guarda-marinha, Jayme Santos da Cunha Gomes — deferido o requerimento em que pedia para entrar, em 25 do corrente, no gozo da licença concedida em 5 de maio ultimo.

Em 25 de agosto

Relação dos officiaes da Armada que são Senadores do Congresso da Republica Portuguesa

Vice-almirante reformado, Domingos Tasso de Figueiredo.

Capitães de mar e guerra:

Amaro Justiniano de Azevedo Gomes.

Antonio Ladislau Parreira.

Capitães-tenentes:

José Antonio Arantes Pedroso Junior.

Anaíbal de Sousa Dias.

Primeiro tenente medico, Sebastião Peres Rodrigues.  
Segundo tenente, Alfredo Botelho de Sousa.

Relação dos officiaes da Armada que são Deputados do Congresso da Republica Portuguesa

Capitão de mar e guerra, José Nunes da Mata.

Capitão de mar e guerra da administração naval, Antonio Maria de Azevedo Machado Santos.

Capitão de fragata medico, Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá.

Capitães-tenentes:

Alfredo Guilherme Howel.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

José de Freitas Ribeiro.

João Fiel Stockler.

José Carlos da Maia.

Tito Augusto de Moraes.

José Mendes Cabeçadas Junior.

Primeiro tenente, Victor Hugo de Azevedo Coutinho.

Primeiro tenente da administração naval, Mariano Martins.

Segundos tenentes:

Alvaro Augusto Nunes Ribeiro.

José Botelho de Carvalho Araujo.

Philemon da Silveira Duarte de Almeida.

Em 29

Capitão de mar e guerra, Antonio de Azeredo e Vasconcellos — nomeado presidente do Tribunal de Marinha que ha de funcionar durante o terceiro quadrimestre do corrente anno.

Capitão-tenente, José de Freitas Ribeiro — entra no respectivo quadro na vacatura, proveniente da promoção a capitão de fragata, do capitão-tenente Manuel Eduardo Correia.

Primeiro tenente, Alfredo Artur Lopes Navarro — por opinião da Junta de Saude Naval que o inspecionou em 25 do corrente na casa da sua residencia, deve continuar na situação de inactividade temporaria.

Este official entrou no novo período de inactividade temporaria em 27 de julho ultimo.

Segundo tenente maquinista, Manuel Martins — deferido o requerimento em que pedia para começar a gozar no país a licença que lhe foi concedida por portaria de 4 de maio do corrente anno, ficando nella incluída a licença de 30 dias que lhe foi concedida ao abrigo do artigo 5.º do decreto de 12 de junho de 1907.

Em 30 de agosto

Tabella do jury que ha de funcionar nos julgamentos das praças de pret durante o 3.º quadrimestre do corrente anno no Tribunal de Marinha.

Segundo tenente, Fernando Vasconcellos Sá Ferreira.

Guarda-marinha machinista, Antonio Baptista.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, Antonio Venancio.

Segundo tenente capellão, José Maria Ferreira.

Segundo tenente, Ernesto Jaime Lino de Sousa.

Supplente:

Guarda-marinha machinista, Antonio Joaquim Ferreira.

Segundo tenente medico, Guilhermino Emidio Pires — louvado por S. Ex.ª o Ministro, pelo desvelado zelo com que procedeu no tratamento dos doentes affectados por febre amarella a bordo da canhoneira *Lurio* surta na Guiné e pelas diligencias apuradas com que tratou da beneficialção d'este navio em tão cruel conjuntura.

Em 31

Capitão de mar e guerra, Antonio de Azeredo e Vasconcellos — deferido o requerimento em que pedia para ser presente á Junta de Saude Naval na sua proxima sessão, para mudança de situação.

Segundo tenente, José Monteiro Guimarães — entra na escala de embarque com o valor de N = 3,360.

Guarda-marinha, Armando Perestrello Botelho — deferido o requerimento em que pedia para embarcar na canhoneira *Agôr*, a fim de completar o seu tirocinio.

Primeiro tenente machinista reformado, João Ferreira de Andrade Junior — o requerimento em que pedia uma licença permanente para vir do Funchal, onde actualmente reside, a Lisboa e vice-versa, sempre que lhe seja necessario a fim de tratar da sua saude, teve o seguinte despacho:

«Deferido, fazendo constar á Majoria General as datas em que saia do Funchal, ou em que para ali regressa».

Em 31

Liquidação do tempo de serviço do guarda-marinha machinista conductor João Nunes de Seixas, nesta data

| Des. nação                                                                             | Annos | Meses | Dias |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------|
| Serviço effectivo como praça de pret, de 22 de novembro de 1884 a 6 de maio de 1903... | 18    | 5     | 15   |
| Desconto de 1/3 pelo artigo 7.º do decreto de 14 de fevereiro de 1911.....             | 6     | 1     | 25   |
| Tempo liquido como praça de pret.....                                                  | 12    | 8     | 20   |
| Serviço effectivo como official, de 7 de maio de 1903 a 31 de agosto de 1911.....      | 8     | 3     | 24   |
| Aumento { 2:753 dias de estação a 50 por cento                                         | 3     | 9     | 9    |
| { 663 dias de estação a 60 por cento                                                   | —     | 11    | 5    |
| Total do tempo de serviço para effectos de reforma.....                                | 25    | 3     | 28   |

Liquidação do tempo de serviço do primeiro tenente da administração naval, Armando Odono Pereira Bramão, nesta data

| Des. nação                                                      | Annos | Meses | Dias |
|-----------------------------------------------------------------|-------|-------|------|
| Tempo de serviço effectivo desde aspirante.                     | 26    | 3     | 1    |
| Tempo de serviço como praça de pret com o desconto de 1/3 ..... | 2     | 8     | —    |
| Somma .....                                                     | 28    | 11    | 1    |
| Desconto de prisão por sentença do conselho de guerra.....      | —     | 6     | —    |
| Tempo de serviço para efeito de reforma...                      | 28    | 5     | 1    |
| Aumento { 3:687 dias de estação a 50 por cento                  | 5     | —     | 18,5 |
| { 711 dias de estação a 60 por cento                            | 1     | 2     | 1,6  |
| Campanhas .....                                                 | —     | 2     | 3    |
| Total para reforma .....                                        | 34    | 9     | 24,1 |

Concessão de mercês honorificas

Medalha de assiduidade de Serviço no Ultramar

Em 19 de agosto

Primeiro conductor de machinas n.º 221, Alberto José Xavier.

Segundo conductor de machinas n.º 543, João Alberto Martins Cruz.

Carpinteiro de 1.ª classe n.º 636, Julio Vicente de Carvalho.

Cabo fogueiro n.º 696, Matias Antonio.

Primeiro artilheiro n.º 1:296, Antonio José de Sousa.

Cabo marinheiro n.º 1:438, Antonio Francisco.

Primeiro fogueiro n.º 1:986, Sebastião de Jesus.

Primeiro torpedeiro n.º 2:102, José Lopes Flores.

Segundo fogueiro n.º 3:026, Manuel João.

Medalhas de cobre.

Medalha de Salvação do Instituto de Soccorros a Naufragos

Em 17 de agosto

Segundo tenente, João Filipe das Dores Quadros, capitão do porto de Villa Nova de Portimão, por ter ido no salva-vidas salvar o mestre e dois tripulantes da canoa de pesca 08-A *Dois primos* em más circunstancias de tempo na coroa do meio da barra nova de Portimão.

Segundo contra mestre torpedeiro n.º 890, Antonio Bernardo dos Reis a bordo do vapor *Dylli*, em Dylli, Timor, por salvar um marinheiro indigena, tendo para isso de se deitar á agua, e agarrando-o pelos cabellos conseguiu a nado trazê-lo para bordo.

Cabo artilheiro n.º 1:189, Antonio Peres Othero, da guarnição do cruzador *S. Gabriel*, pelo salvamento do primeiro marinheiro n.º 4:153, André Vergilio, que havia caído ao mar em Manila.

Cabo marinheiro n.º 1:349, Antonio Gonçalves, da guarnição do navio-escola *Pero de Alemquer*, por se haver lançado ao mar apesar da grande corrente e bastante marea que fazia, para salvar o primeiro grumete n.º 5:612, Antonio dos Santos, que havia caído á agua no rio Tejo.

Cabo marinheiro n.º 1:441, Teotónio.

Segundo artilheiro n.º 2:675, José Gonçalves.

Por se terem atirado ao mar, onde são frequentissimos os tubarões, e salvarem o primeiro artilheiro n.º 3:638 Manuel Moreira Carneiro, que não sabia nadar e se havia lançado á agua no intuito de se suicidar.

Primeiro torpedeiro n.º 2:179, Candido Augusto, pelo salvamento do primeiro torpedeiro n.º 1:588, José Alves da Rocha, que havia caído ao mar em Valle de Zebro, tendo para isso de se atirar á agua.

Primeiro grumete n.º 6:198, Antonio Augusto Alves, por se ter deitado ao mar vestido e salvar Joaquim Filipe, que, no firme proposito de se suicidar, se havia atirado á agua em Cascaes.

Medalhas de cobre.

Medalha de Philantropia e Caridade do Instituto de Soccorros a Naufragos

Em 17 de agosto

Vice-almirante, Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.

Capitão de mar e guerra, Hypacio Frederico de Brion. Por terem feito parte da commissão executiva central durante dez annos consecutivos.

Medalhas de prata.

Segundo tenente, Luis Danin Lobo.

Primeiro sargento do S. G. n.º 68, Antonio Domingos Dinis.

Socios remidos nos termos dos artigos 12.º e 21.º do decreto de 7 de maio de 1903.

Vice-almirante reformado, Carlos Maria Pereira Vianna.

Contra-almirante, Carlos Augusto de Magalhães e Silva.

Capitães de mar e guerra:

Guilherme Gomes Coelho.

Julio Alves de Sousa Vaz.

Capitão de mar e guerra reformado, Aristides Paes de Faria.

Capitães de fragata:

Luis Antonio Aprá.

João Antonio La-Rocha Barbosa Martins Ludo vice.

Capitães-tenentes:

Ayres Ferreira de Sousa.

Augusto José-Fragoso Pereira.

José Ferreira de Sousa Junior.

Isidoro Pedro Leger Pereira Leite.

## Primeiros tenentes:

Filipe Carlos Dias de Carvalho.  
Augusto Henrique Metzner.  
Boaventura Mendes de Almeida.  
Artur de Salles Henriques.  
João Baptista de Barros.

Primeiro tenente reformado, Francisco Augusto da Fonseca Regalla.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, José Jacob. Por terem completado dez annos de socios. Medalhas de cobre.

## Concessão de licenças

Nos termos do artigo 5.º do decreto de 12 de junho de 1907

Em 26 de agosto

Primeiro tenente da administração naval, Armando Odone Pereira Bramão — sessenta dias.

## Arbitradas pela Junta de Saude Naval

Em 19 de agosto

Segundo tenente, Antonio Emidio Taborda de Azevedo Costa — quarenta e cinco dias para se tratar.

Em 23

Primeiro tenente, Julio Cesar Ribeiro de Almeida — noventa dias para se tratar.

Nos termos do artigo 119.º do Regulamento Disciplinar da Armada

Em 19 de agosto

Capitão-tenente, Augusto Pereira do Valle — trinta dias para gozar na Suissa.

Nos termos do artigo 121.º do Regulamento Disciplinar da Armada

Em 17 de agosto

Primeiro tenente, Joaquim Candido da Costa Marques — trinta dias para gozar quando possa ser substituído.

Em 18

Segundo tenente, Cesar Procopio de Freitas — trinta dias para gozar nas Caldas de Monchique e Praia da Rocha a principiar em 21 do corrente.

Segundo tenente, Ernesto Jayme Lino de Sousa — trinta dias para gozar no país quando possa ser substituído.

Segundo tenente, Antonio Ferreira de Campos Navarro — vinte e cinco dias para gozar no país quando possa ser substituído.

Primeiro tenente medico, Duarte de Mello Ponces de Carvalho — vinte e dois dias para gozar em 21 do corrente.

Segundo tenente machinista, Rodrigo Carlos da Costa Pereira — trinta dias para gozar no país quando possa ser substituído.

Capitão-tenente capellão, Manuel de Jesus Barreira — trinta dias para gozar no país a principiar em 21 do corrente.

Guarda-marinha da administração naval, Annibal dos Santos Cavacich — trinta dias para gozar no país a principiar em 27 de setembro proximo.

Em 22

Capitão-tenente, Ayres Ferreira de Sousa — quinze dias para gozar no país.

Primeiro tenente, Marcellino Carlos — trinta dias para gozar em Lagos, em dois periodos de 15 dias cada um.

Segundo tenente, José Luiz Teixeira Marinho — trinta dias para gozar no país.

Segundo tenente, José Vicente Lopes — trinta dias para gozar no país a começar em 15 de outubro proximo.

Primeiro tenente da administração naval, Francisco Luis Ramos — trinta dias para gozar no país a começar em 4 de setembro proximo.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, José Gomes Vieira — trinta dias para gozar no país a começar em 24 do corrente.

Em 24

Capitão de mar e guerra, Antonio de Almeida Lima — seis dias a principiar em 28 do corrente.

Segundo tenente da administração naval, Raul Francisco da Silva Junior — trinta dias para gozar nas Caldas da Rainha e Lisboa a principiar em 11 de setembro não fazendo falta ao serviço.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, José Martins — trinta dias para gozar no país quando não faça falta ao serviço.

Em 25

Capitão-tenente, José Augusto Vieira da Fonseca — trinta dias para gozar no país a começar em 10 de setembro proximo.

Capitão-tenente medico, João de Matos e Silva — seis dias a começar em 28 do corrente, para gozar no país.

Em 26

Capitão-tenente, Apolinio Gomes da Silva Rodrigues — trinta dias.

Primeiro tenente medico, Balthazar Castiço Loureiro — trinta dias para gozar no país a começar em 4 de setembro proximo futuro, devendo ser substituído durante o periodo da licença pelo 2.º medico do Quartel.

Primeiro tenente medico, Antonio Ruival Saavedra — trinta dias para gozar no país, logo que possa ser substituído.

Guarda-marinha da administração naval, Antonio Elmano de Lucena Coutinho — trinta dias para gozar no país a principiar em 5 de setembro proximo futuro.

Em 31

Capitão-tenente, Agnello Portella — trinta dias para gozar no país a começar em 10 de setembro proximo futuro.

Nos termos do artigo 122.º do Regulamento disciplinar da Armada

Em 30 de agosto

Primeiro tenente machinista, Seraphim José Ferreira Querido — trinta dias a começar em 1 de setembro proximo.

## Movimento do pessoal

Em 8 de julho

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, João Mesquita Portella — apresentou-se na canhoneira *Açor* com guia da Majoria General.

Em 14 de agosto

Primeiro tenente, Julio Cesar Kibeiro de Almeida — reassumiu o cargo de capitão do porto de Aveiro, por ter terminado a licença que estava gozando.

Em 15

Capitão de fragata, João de Sousa Bandeira — apresentou-se no Departamento Marítimo do Centro, por ter terminado a licença que estava gozando, ficando adjunto do mesmo Departamento.

Segundo tenente, José Carlos Rodrigues Coelho — passou do cruzador *Republica* ao cruzador *Almirante Reis*. Guarda-marinha, Armando Perestrello Botelho — recebeu guia do cruzador *Almirante Reis* para o cruzador *Republica*.

Primeiro tenente da administração naval, Joaquim Marques de Figueiredo — entrou no gozo da licença concedida em 12 de janeiro ultimo.

Em 16

Segundo tenente, Antonio Emygdio Taborda d'Azevedo e Costa — apresentou-se na Majoria General com guia da corveta *Duque de Palmella*, e recebeu guia para ser presente á Junta de Saude Naval, continuando a pertencer á guarnição da referida corveta.

Contra-almirante, Manuel Lourenço Vasco de Carvalho — assumiu o cargo de Director Geral da Marinha.

Segundo tenente, Jeronymo Weinholtz de Bivar — apresentou-se na Majoria General com guia da Administração dos Serviços Fabris e recebeu guia para a Direcção Geral da Marinha, onde assumiu o cargo de ajudante de ordens do contra-almirante Director Geral.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, Alfredo Alves dos Santos — apresentou-se finda a licença que estava gozando e continua prestando serviço na 1.ª Repartição da Majoria General.

Em 17

Capitão-tenente, Benjamim de Paiva Curado — apresentou-se finda a licença que estava gozando e continua desempenhando o cargo de Sub-Chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha.

Primeiro tenente medico, Adolpho de Mello Moraes Sarmiento — entrou no gozo da licença concedida em 3 do corrente.

Em 18

Capitão-tenente da administração naval, Manuel Antonio de Novaes — apresentou-se na Majoria General com guia da Direcção Geral da Marinha, ficando adjunto.

Primeiro tenente da administração naval, João Gregorio Fernandes — desembarca do cruzador *Republica* logo que tenha feito entrega do serviço a seu cargo.

Aspirante de 1.ª classe a machinista naval, Raul Boaventura Real — apresentou-se no cruzador *Vasco da Gama* com guia do cruzador *S. Rafael*.

Aspirante de 1.ª classe a machinista naval, Alberto Dias da Silva — entrou no gozo de 90 dias de licença concedida por despacho ministerial de 4 de maio de 1911.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, Joaquim Soares — apresentou-se na capitania de Olhão tendo feito a entrega do cargo de delegado marítimo de Albufeira e assumiu em 21 o cargo de delegado marítimo na Fuzeta, que lhe foi entregue pelo segundo tenente auxiliar Francisco Antonio Pires.

Em 19

Primeiro tenente, Antonio Camara Mello Cabral — apresentou-se na Majoria General com guia datada de 18 do corrente, do cruzador *S. Gabriel* e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris.

Primeiro tenente, Pedro de Gusmão — na situação de licença illimitada, apresentou-se hoje por ter regressado de Moçambique e continua na mesma situação.

Segundo tenente, Sebastião José de Carvalho Dias — apresentou-se, finda a licença que estava gozando, e recebeu guia para o cruzador *Vasco da Gama*.

Segundo tenente, Vasco Arthur da Costa Cabral — nomeado para servir na canhoneira *Lurio*, devendo seguir para Dakar no paquete de 28 do corrente das Messageries Maritimes.

Guarda-marinha da administração naval, Antonio Pereira da Silva Teixeira — apresentou-se no cruzador *Republica* com guia da Majoria General.

Em 20

Segundo tenente, Alexandre Moreira de Carvalho — entrou no gozo da licença illimitada concedida em 18 do corrente.

Em 21

Primeiro tenente, Antonio Gomes Branco Martins — recebeu guia no cruzador *S. Gabriel* para o torpedeiro n.º 3.

Primeiro tenente, Marcellino Carlos — entrou no gozo da licença concedida em 22 do corrente.

Segundo tenente, Antonio Emygdio Taborda de Azevedo e Costa — considerado desembarcado da corveta *Duque de Palmella* e entrou hoje no gozo da licença concedida hontem.

Primeiro tenente medico, Duarte de Mello Ponces de Carvalho — entrou no gozo da licença concedida em 13 de julho ultimo.

Segundo tenente medico, Fernando Dantas Barbeitos — apresentou-se na Majoria General com guia datada de 20 do corrente, do cruzador *S. Gabriel*, sendo considerado desembarcado desde esta data do cruzador *Republica*, e foi nomeado para servir na canhoneira *Lurio*, devendo seguir para Dakar no paquete de 28 do corrente da Companhia des Messageries Maritimes, ficando adjunto á Majoria até seguir ao seu destino.

Segundo tenente machinista, Anthero da Silva Borges — entrou no gozo da licença concedida em 30 de dezembro de 1910.

Guarda-marinha machinista, Antonio Joaquim Ferreira — annullada a ordem n.º 159, de 21 de julho de 1911, mandando-o desembarcar do cruzador *Vasco da Gama*.

Segundo tenente auxiliar, José Paschoal — entrou no gozo de licença concedida em 27 de julho de 1911.

Em 22

Primeiro tenente, Joaquim Marques — continuou no gozo da licença concedida em 30 de janeiro ultimo.

Primeiro tenente medico, Antonio José Rodrigues Braga — nomeado para servir na canhoneira *Zambeza*, devendo seguir ao seu destino no paquete de 7 de setembro proximo futuro.

Primeiro tenente engenheiro naval, Joaquim Affonso dos Santos — apresentou-se na Majoria General com guia da Direcção Geral das Colonias por ter regressado de Moçambique e ter sido dada por finda a comissão que ali exercia, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris, onde se apresentou, passando a servir na Direcção das Construções Navaes.

Primeiro tenente da administração naval, Armando Odone Pereira Bramão — apresentou-se na Majoria General com guia datada de 31 de julho ultimo da estação naval de Angola e recebeu guia para a Direcção Geral da Marinha.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, Francisco Antonio Pires — assumiu o cargo de delegado marítimo em Albufeira tendo feito em 21 a entrega do cargo de delegado marítimo da Fuzeta.

Em 23

Primeiro tenente da administração naval, João Gregorio Fernandes — apresentou-se na Majoria General com guia do cruzador *Republica* e recebeu guia para a Repartição de Contabilidade de Marinha, por ter sido requisitado para servir como delegado da Comissão Liquidatoria de Responsabilidades.

Em 24

Capitão de fragata, José da Cunha Lima — recebeu guia na Majoria General para a Direcção Geral da Marinha, por ter sido nomeado capitão do porto de Leixões por portaria de 21 do corrente.

Capitão tenente, Francisco Annibal Oliver — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris com guia da Majoria General e foi nomeado presidente da Comissão de Recepção de Material.

Segundo tenente machinista, Pedro Mario Pacheco Consiglieri — apresentou-se na Majoria General com guia datada de hontem da Administração dos Serviços Fabris, sendo nomeado para servir na canhoneira *Lurio*, para onde deve seguir no paquete da Companhia des Messageries Maritimes destinado a sair d'este porto em 28 do corrente e ficou addido á Majoria até seguir ao seu destino.

Guardas-marinhas:

José Duarte Junqueira Rato,

Jayme Santos da Cunha Gomes;

Apresentaram-se na Majoria General com guia do rebocador *Berrio*, ficaram adjuntos á mesma Majoria e entram amanhã no gozo da licença concedida em 6 de maio ultimo.

Guardas-marinhas:

Arthur Leonel Barbosa Carmona,

Fortunato Pires da Rocha,

Sebastião Neves da Silva Monteiro,

Eduardo Francisco Azeredo Vasconcellos;

Apresentaram-se na Majoria General com guia do rebocador *Berrio* e receberam guias, os tres primeiros para o commando das forças navaes no norte e o ultimo para a fragata *D. Fernando*.

Aspirantes de marinha:

Henrique Bebiano Baeta Neves,

Victor Serra,

Joaquim Maria Alves Pereira da Fonseca,

Adolpho Trindade;

Apresentaram-se na Majoria General com guia do rebocador *Berrio* e receberam guia para a Escola Naval.

Primeiro tenente machinista conductor, Antonio Maria Martins — passou a fazer parte da Comissão de Recepção, como delegado da Direcção dos Serviços Maritimos.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, José Gomes Vieira — entrou no gozo da licença concedida hoje.

Em 25

Primeiro tenente, João Baptista de Barros — apresentou-se na Majoria General com guia da Esquadilha Fiscal da Costa, por ter sido exonerado do commando da canhoneira *Lagos* e recebeu guia para a canhoneira *Lurio* a fim de assumir o commando d'esse navio, devendo seguir ao seu destino no paquete das Messageries Maritimes, destinado a sair d'este porto no dia 28 do corrente.

Guarda-marinha, Jayme Santos da Cunha Gomes — entrou no gozo da licença concedida em 5 de maio ultimo.

Guarda-marinha, Fortunato Pires da Rocha — apresentou-se no cruzador *S. Gabriel* com guia da Majoria General.

Aspirante de marinha, Adolpho Trindade — apresentou-se no rebocador *Berrio* com guia da Majoria General.

Primeiro tenente da administração naval, Joaquim Marques de Figueiredo — apresentou-se no cruzador *Vasco da Gama* findo o primeiro periodo da licença concedida em 7 de janeiro ultimo.

Em 26

Capitão de fragata, João Augusto Fontes Pereira de Mello — apresentou-se na Majoria General por ter sido solto, em virtude do decreto de amnistia plena e completa concedida aos implicados nos acontecimentos de 7 de abril ultimo, no Arsenal da Marinha.

Capitão tenente, Apolinio Gomes da Silva Rodrigues — entrou no gozo da licença concedida hoje.

Primeiro tenente, Artur Ernesto da Silva Pimenta de Miranda — entrou no gozo da licença concedida em 29 de junho ultimo.

Segundo tenente, Vasco Arthur da Costa Cabral.

Segundo tenente medico, Fernando Dantas Barbeitos.

Segundo tenente machinista, Pedro Mario Pacheco Consiglieri.

Receberam guias para a canhoneira *Lurio* para onde devem seguir no paquete da Companhia das Messageries Maritimes, destinado a sair d'este porto no dia 28 do corrente.

Capitão de fragata machinista, Guilherme Joaquim de Almeida — apresentou-se na Majoria por ter concluido o serviço para que tinha sido nomeado e continua prestando serviço na mesma Majoria na situação em que se achava.

Capitão tenente da administração naval, Manuel Antonio de Novaes — recebeu guia para a Comissão Permanente Liquidatoria de Responsabilidades, por ter sido nomeado vogal secretario da mesma comissão.

Em 27

Primeiro tenente medico, Adolpho Carlos Barroso da Silveira — apresentou-se no cruzador *S. Raphael* finda a licença que estava gozando.

Em 28

Capitão de fragata, Emilio Alberto de Macedo e Couto — recebeu guia na Majoria General para a Direcção Geral da Marinha onde se apresentou e recebeu guia para o Departamento Marítimo do Centro, onde ficou prestando serviço.

Capitão tenente, Manuel Adelino Nunes de Sousa — apresentou-se na Majoria General com guia da Direcção Geral da Marinha e ficou adjunto até seguir ao seu destino no dia 1 de setembro proximo futuro.

Segundo tenente, Alvaro Fortes Santar do Amaral — apresentou-se na Majoria General com guia datada de 27 do cruzador *S. Gabriel* e assumiu o cargo de ajudante de S. Ex.<sup>a</sup> o Major General da Armada para o qual tinha sido nomeado por portaria de 7 do corrente.

Segundo tenente, Raul Nunes Frade — entrou no gozo da licença concedida em 11 do corrente.

Guarda-marinha, Carlos Frederico Elston Dias — apresentou-se com guia datada de 26 do cruzador *S. Gabriel* e recebeu guia para o cruzador *S. Rafael* até seguir para a canhoneira *Açor*.

Capitão tenente medico, João de Mattos e Silva — entrou no gozo da licença concedida em 26 do corrente.

Primeiro tenente machinista, José Manuel dos Santos e Silva — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabricis, interrompendo a licença que estava gozando.

Primeiro tenente machinista, José Joaquim Gomes de Barros — apresentou-se na Majoria General, finda a licença da Junta que estava gozando, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabricis.

Primeiro tenente da administração naval, Armando Odone Pereira Bramão — entrou no gozo da licença concedida em 26 do corrente.

Em 29

Guarda-marinha, Raul Queimado de Sousa — apresentou-se na Majoria General com guia datada de 28 do cruzador *S. Gabriel*, ficou adjunto, e foi nomeado para servir na canhoneira *Açor*, para onde deve seguir no dia 5 de setembro proximo futuro.

Em 30

Primeiro tenente, Antonio da Camara Mello Cabral — apresentou-se na Majoria General com guia da Administração dos Serviços Fabricis e recebeu guia para o cruzador *Vasco da Gama*, onde passou a prestar serviço temporariamente, como destacado da mesma Administração.

Segundo tenente, José Monteiro Guimarães — apresentou-se na Majoria General com guia datada de 25 do corrente da canhoneira *Lurio*, ficou adjunto e recebeu guia para ser presente á Junta de Saude Naval na sua proxima sessão.

Segundo tenente medico, Guilhermino Emidio Pires — apresentou-se na Majoria General com guia datada de 25 do corrente na canhoneira *Lurio*, ficou adjunto e recebeu guia para ser presente á Junta de Saude Naval na sua proxima sessão.

Em 31

Capitão de mar e guerra, Antonio de Azeredo e Vasconcellos — recebeu guia para ser presente á Junta de Saude Naval.

Primeiro tenente, Nuno de Campos — apresentou-se na Direcção Geral da Marinha finda a licença que estava gozando.

Primeiro tenente medico, Antonio José Rodrigues Braga — apresentou-se na Majoria General com guia do Hospital da Marinha e ficou adjunto até seguir para a canhoneira *Zambeze*, no paquete de 7 de setembro.

Primeiro tenente, Joaquim de Mello Coutinho Garri-

do — apresentou-se na Majoria General com guia do cruzador *Republica* e ficou adjunto.

Capitão tenente da administração naval, Eugenio de Almeida Avila — apresentou-se com guia da mesma data da Administração dos Serviços Fabricis e recebeu guia para a Direcção Geral da Marinha.

### Movimento de navios

| Navios e commandantes                                     | Partida            |                | Chegada             |           | Tempo de navegação |       |        |       |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|----------------|---------------------|-----------|--------------------|-------|--------|-------|
|                                                           | Local              | Data           | Local               | Data      | A vapor            |       | A vela |       |
|                                                           |                    |                |                     |           | Dias               | Horas | Dias   | Horas |
| Canhoneira Açor<br>Arthur de Salles Henriques.            | Horta              | 3- 7-911       | Ponta Delgada       | 4- 7-911  | -                  | 19.57 | -      | -     |
|                                                           | Ponta Delgada      | 4 "            | Ponta Delgada       | 4 "       | -                  | 13.45 | -      | -     |
|                                                           | Ponta Delgada      | 5 "            | Ponta Delgada       | 5 "       | -                  | 11.1  | -      | -     |
|                                                           | Ponta Delgada      | 8 "            | Angra               | 9 "       | -                  | 12.2  | -      | -     |
|                                                           | Angra              | 9 "            | Horta               | 9 "       | -                  | 8.4   | -      | -     |
|                                                           | Horta              | 23 "           | Horta               | 23 "      | -                  | 6.25  | -      | -     |
|                                                           | Horta              | 26 "           | Horta               | 26 "      | -                  | 9.00  | -      | -     |
|                                                           | Horta              | 30 "           | Calheta             | 30 "      | -                  | 4.47  | -      | -     |
|                                                           | Calheta            | 30 "           | Horta               | 30 "      | -                  | 8.37  | -      | -     |
|                                                           | Horta              | 1- 8-911       | Angra               | 1- 8-911  | -                  | 8.15  | -      | -     |
|                                                           | Angra              | 2 "            | Ponta Delgada       | 3 "       | -                  | 11.30 | -      | -     |
|                                                           | Ponta Delgada      | 3 "            | Nordeste            | 3 "       | -                  | 4.25  | -      | -     |
| Nordeste                                                  | 3 "                | Ponta Delgada  | 3 "                 | -         | 4.00               | -     | -      |       |
| Ponta Delgada                                             | 5 "                | Santa Maria    | 5 "                 | -         | 7.15               | -     | -      |       |
| Santa Maria                                               | 6 "                | Ponta Delgada  | 7 "                 | -         | 7.15               | -     | -      |       |
| Canhoneira Beira<br>saías Dias Newton.                    | Lisboa             | 9- 8-911       | Faro                | 10- 8-911 | 1                  | -     | -      | -     |
|                                                           | Faro               | 12 "           | Portimão            | 12 "      | -                  | 6.35  | -      | -     |
|                                                           | Portimão           | 14- 8-911      | Faro                | 14- 8-911 | -                  | 6.40  | -      | -     |
|                                                           | Faro               | 15 "           | Costa (Tavira)      | 16 "      | -                  | 10.85 | -      | -     |
|                                                           | Costa (Tavira)     | 16 "           | Villa Real          | 16 "      | -                  | 8.30  | -      | -     |
|                                                           | Villa Real         | 16 "           | Costa (Tavira)      | 16 "      | -                  | 4.00  | -      | -     |
|                                                           | Costa (Tavira)     | 17 "           | Albufeira           | 17 "      | -                  | 9.00  | -      | -     |
|                                                           | Albufeira          | 18 "           | Fuzeta              | 18 "      | -                  | 7.00  | -      | -     |
|                                                           | Fuzeta             | 19 "           | Villa Real          | 19 "      | -                  | 5.40  | -      | -     |
|                                                           | Villa Real         | 19 "           | Costa (Tavira)      | 19 "      | -                  | 4.00  | -      | -     |
|                                                           | Costa (Tavira)     | 20 "           | Costa (Tavira)      | 20 "      | -                  | 3.40  | -      | -     |
|                                                           | Costa (Tavira)     | 20 "           | Costa (Tavira)      | 20 "      | -                  | 2.00  | -      | -     |
| Costa (Tavira)                                            | 21 "               | Villa Real     | 21 "                | -         | 5.20               | -     | -      |       |
| Villa Real                                                | 21 "               | Costa (Tavira) | 21 "                | -         | 2.30               | -     | -      |       |
| Costa (Tavira)                                            | 22 "               | Costa (Tavira) | 22 "                | -         | 1.40               | -     | -      |       |
| Costa (Tavira)                                            | 22 "               | Villa Real     | 23 "                | -         | 4.00               | -     | -      |       |
| Villa Real                                                | 24 "               | Costa (Tavira) | 24 "                | -         | 1.40               | -     | -      |       |
| Costa (Tavira)                                            | 25 "               | Monte Gordo    | 25 "                | -         | 4.00               | -     | -      |       |
| Monte Gordo                                               | 25 "               | Villa Real     | 25 "                | -         | 1.10               | -     | -      |       |
| Rebocador Berrio<br>Antonio Allemão de Cansinos e Faria   | Paço de Arcos      | 15- 8-911      | Paredes             | 15- 8-911 | -                  | 1.00  | -      | -     |
|                                                           | Paredes            | 15 "           | Paço de Arcos       | 15 "      | -                  | 1.05  | -      | -     |
|                                                           | Paço de Arcos      | 16 "           | Paredes             | 16 "      | -                  | 1.00  | -      | -     |
|                                                           | Paredes            | 16 "           | Paço de Arcos       | 16 "      | -                  | 0.50  | -      | -     |
|                                                           | Paço de Arcos      | 17 "           | Paredes             | 17 "      | -                  | 1.00  | -      | -     |
|                                                           | Paredes            | 17 "           | Paço de Arcos       | 17 "      | -                  | 0.55  | -      | -     |
|                                                           | Paço e Arcos       | 17 "           | Paredes             | 17 "      | -                  | 1.05  | -      | -     |
|                                                           | Paredes            | 17 "           | Paço de Arcos       | 17 "      | -                  | 1.00  | -      | -     |
|                                                           | Paço de Arcos      | 18 "           | Paredes             | 18 "      | -                  | 1.10  | -      | -     |
|                                                           | Paredes            | 18 "           | Paço de Arcos       | 18 "      | -                  | 1.05  | -      | -     |
|                                                           | Paço de Arcos      | 18 "           | Lisboa              | 18 "      | -                  | 1.20  | -      | -     |
|                                                           | Lisboa             | 18 "           | Paço de Arcos       | 18 "      | -                  | 1.30  | -      | -     |
| Paço de Arcos                                             | 19 "               | Paço de Arcos  | 19 "                | -         | 8.30               | -     | -      |       |
| Paço de Arcos                                             | 19 "               | Lisboa         | 19 "                | -         | 1.05               | -     | -      |       |
| Lisboa                                                    | 21 "               | Paço de Arcos  | 21 "                | -         | 1.15               | -     | -      |       |
| Paço de Arcos                                             | 22- 8-911          | Paço de Arcos  | 22- 8-911           | -         | 2.00               | -     | -      |       |
| Paço de Arcos                                             | 23 "               | Paredes        | 23 "                | -         | 1.15               | -     | -      |       |
| Paredes                                                   | 23 "               | Paço de Arcos  | 23 "                | -         | 0.45               | -     | -      |       |
| Paço de Arcos                                             | 23 "               | Lisboa         | 23 "                | -         | 1.30               | -     | -      |       |
| Lisboa                                                    | 24 "               | Lisboa         | 24 "                | -         | 2.00               | -     | -      |       |
| Lisboa                                                    | 25 "               | Lisboa         | 25 "                | -         | 6.05               | -     | -      |       |
| Lisboa                                                    | 26 "               | Santos         | 26 "                | -         | 0.25               | -     | -      |       |
| Santos                                                    | 26 "               | Lisboa         | 26 "                | -         | 6.00               | -     | -      |       |
| Lancha canhoneira Fleca<br>José Francisco Monteiro        | Bambadinca         | 24- 5-911      | Bissau              | 25- 5-911 | -                  | 6.30  | -      | -     |
|                                                           | Bissau             | 24 "           | Bolama              | 24 "      | -                  | 3.20  | -      | -     |
|                                                           | Bolama             | 26 "           | Ilheu dos Passaros  | 26 "      | -                  | 2.30  | -      | -     |
|                                                           | Ilheu dos Passaros | 27 "           | Bolama              | 27 "      | -                  | 3.40  | -      | -     |
|                                                           | Bolama             | 31 "           | Ilheu dos Passaros  | 1- 6-911  | -                  | 2.35  | -      | -     |
|                                                           | Ilheu dos Passaros | 2- 6-911       | Bolama              | 2 "       | -                  | 3.20  | -      | -     |
| Cruzador S. Gabriel<br>Alfredo Guilherme Howell.          | Leixões            | 23- 8-911      | Leixões             | 24- 8-911 | -                  | 15.35 | -      | -     |
|                                                           | Leixões            | 25 "           | Leixões             | 25 "      | -                  | 4.20  | -      | -     |
| Canhoneira Lagos<br>Carlos Alberto Almeida Maduro         | Portimão           | 15- 8-911      | Faro                | 15- 8-911 | -                  | 9.15  | -      | -     |
| Lancha canhoneira Macau<br>José Maria Martins Pereira     | Macau              | 20- 6-911      | Ilha Verde          | 20- 6-911 | -                  | 0.41  | -      | -     |
|                                                           | Ilha Verde         | 22 "           | Macau               | 22 "      | -                  | 0.29  | -      | -     |
|                                                           | Macau              | 24 "           | Seaki               | 24 "      | -                  | 3.45  | -      | -     |
|                                                           | Seaki              | 24 "           | Macau               | 24 "      | -                  | 3.58  | -      | -     |
|                                                           | Macau              | 3- 7-911       | Ilha Verde          | 3- 7-911  | -                  | 0.26  | -      | -     |
|                                                           | Ilha Verde         | 5 "            | Macau               | 5 "       | -                  | 0.30  | -      | -     |
| Canhoneira Patria<br>Julio Milhetros                      | Macau              | 13 "           | Colôwane            | 13 "      | -                  | 0.34  | -      | -     |
|                                                           | Colowane           | 13 "           | Macau               | 13 "      | -                  | 0.53  | -      | -     |
|                                                           | Macau              | 16 "           | Ilha Verde          | 16 "      | -                  | 0.20  | -      | -     |
|                                                           | Macau              | 18- 7-911      | Colowane            | 13- 7-911 | -                  | 1.45  | -      | -     |
| Cruzador Republica<br>Luis da Camara Leme                 | Colowane           | 13 "           | Rada de Macau       | 13 "      | -                  | 1.55  | -      | -     |
|                                                           | Rada de Macau      | 13 "           | Macau (p. interior) | 13 "      | -                  | 0.45  | -      | -     |
|                                                           | Lisboa             | 15- 8-911      | Cascaes             | 15- 8-911 | -                  | 2.05  | -      | -     |
| Canhoneira Sava<br>Romano Viciat Gomes                    | Cascaes            | 17 "           | Cascaes             | 17 "      | -                  | 2.10  | -      | -     |
|                                                           | S. Tomé            | 11- 6-911      | Cabinda             | 13- 6-911 | 2                  | 8.05  | -      | -     |
| Lancha canhoneira Sena<br>Arthur José da Conceição Santos | Cabinda            | 15 "           | Loanda              | 16 "      | 1                  | 1.15  | -      | -     |
|                                                           | Chinde             | 14- 6-911      | Maukani             | 14- 6-911 | -                  | 0.30  | -      | -     |
|                                                           | Maukani            | 14 "           | Chinde              | 14 "      | -                  | 0.45  | -      | -     |
|                                                           | Chinde             | 1- 7-911       | Maukani             | 1- 7-911  | -                  | 1.00  | -      | -     |
|                                                           | Maukani            | 1 "            | Chinde              | 1 "       | -                  | 1.00  | -      | -     |



| Navios e commandantes                                      | Partida                    |           | Chegada                    |           | Tempo de navegação |       |        |       |
|------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------|----------------------------|-----------|--------------------|-------|--------|-------|
|                                                            | Local                      | Data      | Local                      | Data      | A vapor            |       | A vela |       |
|                                                            |                            |           |                            |           | Dias               | Horas | Dias   | Horas |
| Lancha canhoneira <i>Tele</i><br>Antônio José Martins      | Chinde .....               | 13- 6-911 | Zenga .....                | 13- 6-911 | -                  | 12.30 | -      | -     |
|                                                            | Zenga .....                | 14 "      | Vicente .....              | 14 "      | -                  | 5.00  | -      | -     |
|                                                            | Vicente .....              | 15 "      | Chôa .....                 | 15 "      | -                  | 10.00 | -      | -     |
|                                                            | Chôa .....                 | 16 "      | Vila Bocage .....          | 16 "      | -                  | 4.00  | -      | -     |
|                                                            | Vila Bocage .....          | 18 "      | Segue Nobugue .....        | 18 "      | -                  | 11.00 | -      | -     |
|                                                            | Segue Nobugue .....        | 19 "      | Massingire .....           | 19 "      | -                  | 4.00  | -      | -     |
|                                                            | Massingire .....           | 21 "      | Zôa .....                  | 21 "      | -                  | 10.05 | -      | -     |
|                                                            | Zôa .....                  | 22 "      | Vila Bocage .....          | 22 "      | -                  | 1.00  | -      | -     |
|                                                            | Vila Bocage .....          | 22 "      | Inhangombe .....           | 22 "      | -                  | 10.20 | -      | -     |
|                                                            | Inhangombe .....           | 27 "      | Chinde .....               | 27 "      | -                  | 6.00  | -      | -     |
| Vapor <i>Vulcano</i><br>Filipe Emilio de Paiva             | Foz do Odeleite .....      | 1- 7-911  | Vila R. S. Antonio .....   | 1- 7-911  | -                  | 2.05  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 2 "       | Ponte da Fabrica .....     | 2 "       | -                  | 0.20  | -      | -     |
|                                                            | Ponte da Fabrica .....     | 2 "       | Barra .....                | 2 "       | -                  | 1.00  | -      | -     |
|                                                            | Barra .....                | 3 "       | Vila R. S. Antonio .....   | 3 "       | -                  | 1.00  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 3 "       | Barra .....                | 3 "       | -                  | 2.30  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 3 "       | Cruzeiro .....             | 3 "       | -                  | 1.45  | -      | -     |
|                                                            | Cruzeiro .....             | 3 "       | Vila R. S. Antonio .....   | 3 "       | -                  | 2.00  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 4 "       | Cruzeiro .....             | 4 "       | -                  | 2.30  | -      | -     |
|                                                            | Cruzeiro .....             | 4 "       | Vila R. S. Antonio .....   | 4 "       | -                  | 1.25  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 5- 7-911  | Almada d'Ouro .....        | 5- 7-911  | -                  | 2.45  | -      | -     |
| Lancha canhoneira <i>Zagaia</i><br>José Francisco Monteiro | Almada d'Ouro .....        | 5 "       | Foz do Odeleite .....      | 5 "       | -                  | 1.30  | -      | -     |
|                                                            | Foz do Odeleite .....      | 10 "      | Vila R. S. Antonio .....   | 10 "      | -                  | 1.10  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 11 "      | Vila R. S. Antonio .....   | 11 "      | -                  | 0.80  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 12 "      | Cruzeiro .....             | 12 "      | -                  | 1.40  | -      | -     |
|                                                            | Cruzeiro .....             | 12 "      | Vila R. S. Antonio .....   | 12 "      | -                  | 3.20  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 13 "      | Cruzeiro .....             | 13 "      | -                  | 1.00  | -      | -     |
|                                                            | Cruzeiro .....             | 13 "      | Vila R. S. Antonio .....   | 13 "      | -                  | 1.20  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 18 "      | Cruzeiro .....             | 18 "      | -                  | 1.30  | -      | -     |
|                                                            | Cruzeiro .....             | 19 "      | Vila R. S. Antonio .....   | 19 "      | -                  | 1.80  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 24 "      | Ponte da Fabrica .....     | 24 "      | -                  | 3.30  | -      | -     |
| Canhoneira <i>Zambese</i><br>Francisco Diniz Ayalla        | Ponte da Fabrica .....     | 24 "      | Monte Gordo .....          | 24 "      | -                  | 2.15  | -      | -     |
|                                                            | Monte Gordo .....          | 25 "      | Monte Gordo .....          | 25 "      | -                  | 4.45  | -      | -     |
|                                                            | Monte Gordo .....          | 26 "      | Vila R. S. Antonio .....   | 26 "      | -                  | 6.00  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 27 "      | Vila R. S. Antonio .....   | 27 "      | -                  | 1.00  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 28 "      | Vila R. S. Antonio .....   | 28 "      | -                  | 1.45  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 31 "      | Foz do Odeleite .....      | 31 "      | -                  | 1.15  | -      | -     |
|                                                            | Foz do Odeleite .....      | 29- 5-911 | Ilha dos Passaros .....    | 29- 5-911 | -                  | 4.00  | -      | -     |
|                                                            | Ilha dos Passaros .....    | 29 "      | Bolama .....               | 29 "      | -                  | 5.30  | -      | -     |
|                                                            | Bolama .....               | 31- 5-911 | Ilha do Fogo .....         | 31- 5-911 | -                  | 10.20 | -      | -     |
|                                                            | Ilha do Fogo .....         | 31 "      | S. Vicente .....           | 1- 6-911  | -                  | 23.05 | -      | -     |
| Torpedeiro n.º 1<br>Boaventura Mendes de Almeida           | S. Vicente .....           | 7- 6-911  | Tarrafal .....             | 7 "       | -                  | 19.06 | -      | -     |
|                                                            | Tarrafal .....             | 8 "       | S. Tiago .....             | 8 "       | -                  | 6.47  | -      | -     |
|                                                            | S. Tiago .....             | 8 "       | Ilha do Fogo .....         | 9 "       | -                  | 10.20 | -      | -     |
|                                                            | Ilha do Fogo .....         | 9 "       | S. Tiago .....             | 10 "      | -                  | 9.45  | -      | -     |
|                                                            | S. Tiago .....             | 11 "      | Ponta Caió .....           | 14 "      | 3                  | 11.23 | -      | -     |
|                                                            | Ponta Caió .....           | 15 "      | Bissau (Bandim) .....      | 15 "      | -                  | 6.40  | -      | -     |
|                                                            | Bissau (Bandim) .....      | 15 "      | S. Tiago .....             | 18 "      | 3                  | 9.22  | -      | -     |
|                                                            | S. Tiago .....             | 20 "      | S. Vicente .....           | 21 "      | 1                  | 5.03  | -      | -     |
|                                                            | S. Vicente .....           | 28- 7-911 | S. Tiago .....             | 29- 7-911 | -                  | 23.15 | -      | -     |
|                                                            | S. Tiago .....             | 1-8-911   | Ilha do Fogo .....         | 2- 8-911  | -                  | 10.20 | -      | -     |
| Torpedeiro n.º 2<br>Carlos Moxia Calheiros Vieira da Mota  | Ilha do Fogo .....         | 2 "       | Ilha Brava .....           | 2 "       | -                  | 2.00  | -      | -     |
|                                                            | Ilha Brava .....           | 2 "       | S. Tiago .....             | 3 "       | -                  | 10.20 | -      | -     |
|                                                            | S. Tiago .....             | 3 "       | S. Vicente .....           | 4 "       | 1                  | 2.10  | -      | -     |
|                                                            | S. Vicente .....           | 4- 7-911  | Foz do Odeleite .....      | 4- 7-911  | -                  | 2.00  | -      | -     |
|                                                            | Foz do Odeleite .....      | 6 "       | Vila R. S. Antonio .....   | 6 "       | -                  | 1.30  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 9 "       | Odeleite .....             | 9 "       | -                  | 1.30  | -      | -     |
|                                                            | Odeleite .....             | 9 "       | Vila R. S. Antonio .....   | 9 "       | -                  | 1.30  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 10 "      | P. carvão regr. boia ..... | 10 "      | -                  | 1.00  | -      | -     |
|                                                            | P. carvão regr. boia ..... | 10 "      | Vila R. S. Antonio .....   | 10 "      | -                  | 2.00  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 13 "      | Odeleite .....             | 13 "      | -                  | 1.30  | -      | -     |
| Torpedeiro n.º 3<br>Eduardo Maria Soares                   | Odeleite .....             | 14 "      | Pomarão .....              | 14 "      | -                  | 2.00  | -      | -     |
|                                                            | Pomarão .....              | 14 "      | Odeleite .....             | 14 "      | -                  | 2.00  | -      | -     |
|                                                            | Odeleite .....             | 16 "      | Vila R. S. Antonio .....   | 16 "      | -                  | 1.00  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 19 "      | Odeleite .....             | 19 "      | -                  | 1.15  | -      | -     |
|                                                            | Odeleite .....             | 22 "      | Vila R. S. Antonio .....   | 22 "      | -                  | 1.30  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 24 "      | Odeleite .....             | 24 "      | -                  | 2.00  | -      | -     |
|                                                            | Odeleite .....             | 26 "      | Vila R. S. Antonio .....   | 26 "      | -                  | 1.20  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 28 "      | Odeleite .....             | 28 "      | -                  | 1.30  | -      | -     |
|                                                            | Odeleite .....             | 30 "      | Vila R. S. Antonio .....   | 30 "      | -                  | 1.10  | -      | -     |
|                                                            | Vila R. S. Antonio .....   | 30 "      | Vila R. S. Antonio .....   | 30 "      | -                  | 1.10  | -      | -     |
| Torpedeiro n.º 4<br>Antonio Soares Branco (antill)         | Vale de Zebro .....        | 21- 7-911 | Lisboa .....               | 21- 7-911 | -                  | 0.40  | -      | -     |
|                                                            | Lisboa .....               | 23 "      | S. Martinho do Porto ..... | 23 "      | -                  | 6.30  | -      | -     |
|                                                            | S. Martinho do Porto ..... | 26 "      | Leixões .....              | 26 "      | -                  | 8.50  | -      | -     |
|                                                            | Leixões .....              | 11- 7-911 | Lisboa .....               | 11- 7-911 | -                  | 1.00  | -      | -     |
|                                                            | Lisboa .....               | 12 "      | Leixões .....              | 13 "      | -                  | 19.30 | -      | -     |
|                                                            | Leixões .....              | 18 "      | Leixões .....              | 18 "      | -                  | 3.35  | -      | -     |
|                                                            | Leixões .....              | 18 "      | Caminha .....              | 19 "      | -                  | 5.15  | -      | -     |
|                                                            | Caminha .....              | 20 "      | Vianna do Castello .....   | 20 "      | -                  | 2.20  | -      | -     |
|                                                            | Vianna do Castello .....   | 20 "      | Leixões .....              | 21 "      | -                  | 3.30  | -      | -     |
|                                                            | Leixões .....              | 23 "      | Porto .....                | 24 "      | -                  | 1.15  | -      | -     |

Lista dos officiaes das diversas classes da Armada em serviço e dos guardas-marinhas, aspirantes a machinistas navaes e aspirantes da administração naval em tirocinio nas estações navaes.

#### Estação naval de Cabo Verde

Referida a 30 de Junho de 1911

Capitão-tenente — Bernardo Francisco Diniz de Ayalla.

Segundos tenentes:

Fernando Amor Monteiro de Barros.  
Pedro Augusto de Castro Peters.

Guardas-marinhas:

Mario de Sena Barcellos Nascimento.  
Luis Augusto Mattos Ferreira de Castro.

Primeiro tenente medico — Joaquim Manuel Cabral.

Guarda-marinha da administração naval — Francisco Octavio Faria de Moraes.

Guarda-marinha machinista, Julio Augusto Ferreira.

Aspirante de 2.ª classe machinista — Candido José Santa Isabel Leão dos Reis.

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, Carlos Pereira Madruga de Sousa Bentes.

#### Esquadilha da Guiné

Referida a 30 de Junho de 1911

Segundo tenente — José Francisco Monteiro.

#### Estação naval da Guiné

Referida a 30 de Junho de 1911

Segundo tenente — José Monteiro Guimarães.

Segundo tenente medico — Guilhermino Emygdio Pires.

Guarda-marinha machinista — Antonio Mendes Barata.

#### Estação naval de Angola

Referida a 30 de Junho de 1911

Primeiro tenente, Romano Viçal Gomes.

Segundo tenente — Henrique Maria Travassos Valdez.

Guarda-marinha — Fernando Fabio Teixeira Diniz.

Primeiro tenente medico — Henrique Augusto Homem de Carvalho.

Segundo tenente machinista — Domingos Martiães.

Primeiros tenentes da administração naval:

Francisco Carlos Pedrosa.

Armando Odone Pereira Bramão.

#### Estação naval de Moçambique

Referida a 30 de Junho de 1911

Capitão-tenente — José Ferreira de Sousa Junior

Primeiros tenentes:

Joaquim Bernardo Camello de Moraes e Castro.

Filipe Trajano Vieira da Rocha.

Segundos tenentes:

Arthur José da Conceição Santos.

Antonio José Martins.

Oscar Manuel de Carvalho.

Luiz Joaquim do Caes.

Jayme dos Santos Pato.

Segundo tenente medico — José Tavares Lucas do Couto.

Segundo tenente machinista — Carlos Antonio de Carvalho.

Guardas-marinhas:

Fernando de Oliveira Pinto.

Francisco Penteado.

Guarda-marinha da administração naval — Antonio de Campos Andrade.

Guarda-marinha machinista condutor — Domingos Pedro da Luz Gonçalves.

Aspirante de 2.ª classe a machinista, Annibal José de Figueiredo Junior.

#### Estação naval da Índia

Referida a 30 de Junho de 1911

Capitão tenente — Alberto Celestino Ferreira Pinto Bastos.

Primeiro tenente — Antonio de Macedo Ramalho Ortigão.

Segundo tenente — Alvaro de Freitas Morna.

Guarda-marinha — Eugenio de Barros Soares Branco.

Segundo tenente da administração naval — Carlos Pinto Tasso de Figueiredo.

Guarda-marinha, machinista naval — Francisco Xavier Peres Trancoso.

#### Estação naval de Macau

Referida a 30 de Junho de 1911

Capitão-tenente — Julio Milheiros.

Primeiros tenentes:

João Maria Martins Pereira.

Joaquim Anselmo da Matta Oliveira.

Carlos Augusto Villar.

Segundo tenentes:

Antonio Garcia de Sousa Ventura.

Jayme Correia do Inso.

Manuel Jervis d'Athouguia Ferreira Pinto Basto.

Alberto Theophilo Ribeiro.

Annibal de Mesquita Guimarães.

Primeiro tenente medico — Jayme da Nobrega Salgueiro.

Segundo tenente, machinista naval — José Alegro da Silva Lopes.

Guarda-marinha, machinista naval — Custodio Mendes Ferreira.

Guarda-marinha da administração naval — Basilio Augusto de Almeida.



## Alterações da lista da Ordem da Armada n.º 14 d'esta serie

## Esquadilha da Guiné

Em 1 de junho

Primeiro tenente, Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior — entregou interinamente os commandos da esquadilha da Guiné e das lanchas canhoneiras *Cacheu* e *Zagaia* ao segundo tenente José Francisco Monteiro, por ter de regressar á metropole por opinião da Junta de Saude das Colonias.

Segundo tenente, José Francisco Monteiro — assumiu interinamente os commandos da esquadilha da Guiné e das lanchas canhoneira *Cacheu* e *Zagaia*, cargos que lhe foram entregues pelo primeiro tenente Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior.

Em 6

Primeiro tenente, Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior — abatido ao effectivo da esquadilha por em 5 ter regressado á metropole por opinião da Junta de Saude da provincia.

## Estação Naval da Guiné

Em 6 de junho

Primeiro tenente, Francisco de Freitas da Silva — abatido ao effectivo da Estação Naval por em 5 ter regressado á metropole por opinião da Junta de Saude.

## Estação naval de Macau

Em 14 de junho.

Primeiro tenente, José Maria Martins Pereira — apresentou-se na lancha canhoneira *Macau* com guia do commando da Estação Naval de Macau.

Primeiro tenente, Joaquim Anselmo da Matta Oliveira — apresentou-se ao commando da Estação Naval de Macau, a bordo da canhoneira *Patria*, com guia da lancha canhoneira *Macau*.

Em 20

Primeiro tenente, Joaquim Anselmo da Mata Oliveira — abatido ao effectivo da Estação Naval, por em 19 ter regressado á metropole por ordem da Majoria General.

Relação do numero de dias de tirocinio feito pelos officiaes embarcados no cruzador «Adamastor» durante o mês de agosto:

Capitão-tenente, João Manuel de Carvalho — tres dias.  
Primeiro tenente, Carlos Cesar Freitas da Silva — tres dias.

## Segundos tenentes:

Antonio Ferreira de Campos Navarro — tres dias.  
Arnaldo Ferreira de Campos Navarro — dois dias.  
Pedro Ferreira Rosado — tres dias.

## Guardas-marinhas:

Henrique Owen Pinto,  
Carlos Frederico Elston Dias;  
Tres dias.

## Primeiros tenentes medicos:

João Lopes do Rio,  
Antonio Ruival Saavedra;  
Tres dias.

Segundo tenente machinista, Rodrigo Carlos da Costa Pereira — tres dias.

Guarda-marinha machinista conductor, João Pedro — tres dias.

## Aspirantes de primeira classe a machinistas:

José Carlos O'Sulivand Simões,  
José Augusto Marques,  
José Manuel Machado;  
Tres dias.

Guarda-marinha da administração naval, Annibal Augusto S. Covacich — tres dias.

Aspirante de primeira classe da administração naval — Orlando Alves da C. Braga — tres dias.

Relação do numero de dias de tirocinio feito pelos officiaes embarcados no rebocador «Berrio» durante o mês de julho de 1911:

Segundo tenente, Antonio Allemão de Cisneiros de Faria — dez dias.

Primeiro tenente machinista, Alfredo Pedro Martins — dez dias.

Relação do numero de dias de tirocinio feito pelos officiaes embarcados no cruzador «Republica» durante o mês de agosto:

Capitão-tenente, Luiz da Camara Leme.

## Primeiros tenentes:

José de Campos Ferreira Lima,  
Joaquim de Melo Coutinho Garrido;  
Nove dias.

## Segundos tenentes:

José Carlos Rodrigues Coelho Junior — seis dias,  
Humberto José dos Santos Leitão,  
Antonio Duarte Pinto de Mesquita;  
Nove dias.

Primeiro tenente medico, José Pereira do Nascimento — nove dias.

Primeiro tenente machinista, Artur Iria Rosa — nove dias.

## Segundos tenentes:

Adriano da Silva Fernandes — quatro dias.  
Alberto de Carvalho — nove dias.

Guarda-marinha machinista, Alfredo de Barros — seis dias.

Guardas marinhas maquinistas conductores:

Joaquim Maria de Oliveira — nove dias.  
Antonio do Carmo — tres dias.  
Guilherme dos Santos — nove dias.

Aspirantes de primeira classe a machinistas:

Antonio Maria Ribeiro,  
Miguel Cardoso Pessoa;  
Nove dias.

Aspirante de primeira classe a machinista naval, José Moreira da Fonseca — nove dias.

Primeiro tenente da administração naval, João Gregorio Fernandes — nove dias.

Guarda-marinha, Armando Perestrello Botelho — tres dias.

## Aspirantes de marinha:

Juliano Antonio de Carvalho,  
Antonio da Conceição Rodrigues,  
João Lobo dos Santos Moreira;  
Nove dias.

Relação do numero de dias de tirocinio feito pelos officiaes embarcados no cruzador «S. Gabriel», desde 24 a maio de 31 de agosto de 1911:

## Capitães-tenentes:

Alfredo Guilherme Howel — dez dias.  
Alberto Coriolano Ferreira da Costa — seis dias.

Primeiro tenente, Antonio Gomes Branco Martins — seis dias.

## Segundos tenentes:

Fausto Artur de Brito e Abreu — dez dias.  
José Luiz Teixeira Marinho — cinco dias.  
Fernando Henrique Alves de Sousa — dez dias.

## Guardas marinhas:

Raul Queimado de Sousa — oito dias.  
Artur Leonel Barbosa Carmona — cinco dias.  
Jaime Santos da Cunha Gomes — cinco dias.  
Sebastião Neves da Silva Monteiro — dois dias.

Primeiro tenente medico, Flavio Norberto de Barros — dez dias.

Primeiro tenente machinista, Antonio Januario da Silva — cinco dias.

## Segundos tenentes maquinistas:

José Miguel Gomes,  
Manuel Martins;  
Cinco dias.

Segundo tenente da administração naval, Frederico de Campos Ferreira — dez dias.

## Guardas-marinhas maquinistas conductores:

David da Silva Neves — dez dias.  
Francisco Simões Pires — cinco dias.

## Aspirantes de primeira classe a machinistas:

João Sequeira de Castro — cinco dias.  
Ernesto José da Costa — seis dias.  
Artur Caetano Dias — cinco dias.  
Alberto Dias da Silva — seis dias.

Relação do numero de dias de tirocinio feito pelos officiaes embarcados no vapor «Lidador» durante o mês de agosto:

Primeiro tenente, Jayme da Fonseca Monteiro — dois dias.

Segundo tenente, Francisco Gonçalves Queiroz — dois dias.

Guarda-marinha machinista conductor, João Pedro Gomes — dois dias.

Relação do numero de dias de tirocinio feito pelos officiaes embarcados no torpedeiro n.º 2 durante o mês de julho:

## Segundos tenentes:

Carlos Mexia Calheiros Vieira da Mota,  
Adalberto Soares Serrão da Silva Machado;  
Quatro dias.

Relação do numero de dias de tirocinio feito pelos officiaes embarcados no torpedeiro n.º 3 durante os meses de junho, julho e até 20 de agosto de 1911:

Primeiro tenente, Eduardo Maria Soares — dezoito dias.

## Segundos tenentes:

Justino Henrique Herz — dez dias.  
Vasco Carlos do Rego Botelho — seis dias.  
Adalberto Soares Serrão da Silva Machado — dois dias.

Guarda-marinha, Carlos Frederico Elston Dias — dois dias.

José Maria Teixeira Guimarães, Major General da Armada.

Está conforme. — O Chefe do Estado Maior General, José Augusto Celestino Soares, Capitão de mar e guerra.

## Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 10 do corrente, visada no Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 11:

Exonerado, de conformidade com o decreto de 28 de Outubro de 1911, do cargo de Secretário da Administração dos Serviços Fabris que exerceu com zelo e intelligência, o capitão-tenente Bernardo de Melo e Castro Moreira.

Nomeado para o referido cargo, o capitão de fragata João Antonio La Roche Barbosa Martins Ludovice.

Administração dos Serviços Fabris, em 16 de Janeiro de 1912. — O Administrador, Júlio José Marques da Costa, contra-almirante.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

## Secretaria Geral

Tendo o lente da Academia Politécnica do Porto, Duarte Leite Pereira da Silva, e o engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de minas do corpo de engenharia civil, actualmente Administrador Geral dos Correios e Telégrafos, António Maria da Silva, pedido lhes seja concedida a exoneração da comissão de sindicância com respeito ás queixas e reclamações do pessoal menor das linhas férreas do Minho e Douro, sobre violências contra ele exercidas, para que haviam sido nomeados em portaria de 25 de Novembro de 1910, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, conceder-lhes a exoneração da mesma comissão, que desempenharam com dedicação e intelligência.

Paços do Governo da República, em 10 de Janeiro de 1912. — O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Havendo a comissão, nomeada em portaria de 25 de Novembro de 1910, pedido a exoneração do encargo que lhe havia sido cometido de proceder a uma sindicância com respeito ás queixas e reclamações do pessoal das linhas férreas do Minho e Douro sobre violências contra ele exercidas, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nomear os cidadãos José Guilherme de Parada e Silva Leitão, Manuel Ferreira do Carmo e Alfredo Henrique da Silva, para, em comissão, continuarem os trabalhos relativos á referida sindicância.

Paços do Governo da República, em 12 de Janeiro de 1912. — O Ministro do Fomento, Estêvão de Vasconcelos.

## Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

## Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 28 (1911)

Manuel Francisco de Andrade, apontador de 2.ª classe em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito de Angra do Heroísmo — promovido a apontador de 1.ª classe.

Luís Moreira dos Santos, idem, idem de Aveiro — idem. António Martins Cardoso, idem, idem de Castelo Branco — idem.

Eduardo Augusto Rodrigues de Azevedo, idem, idem, 2.ª de Lisboa — idem.

Francisco Augusto Macedo Ferreira, idem, idem de Beja — idem.

Manuel Vieira de Melo, idem do Porto — idem.

António de Medeiros Frazão, idem, idem de Ponta Delgada — idem.

Edmundo Baptista Bispo, idem da Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste — idem.

Raimundo Venâncio Rodrigues, apontador de 3.ª classe da Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa (3.ª) — promovido a 2.ª classe.

Herculano Augusto de Almeida, idem, da Direcção dos Serviços Fluviaes e Marítimos (1.ª) — idem.

Raimundo Salgado, idem da Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa (1.ª) — idem.

Decleciano Joaquim António Guerreiro, idem da Direcção de Serviços Fluviaes e Marítimos (4.ª) — idem.

Luís Duarte Saramago, idem da 1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa — idem.

António da Silva Monteiro, idem, idem de Vila Real — idem.

Joaquim Bento, idem da 1.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Marítimos — idem.

António Pereira Barros de Araújo, idem da 3.ª idem — idem.

Timóteo Luis da Costa, idem da 3.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa — idem.

Sebastião Vicente, empregado adido da Direcção das Obras Públicas do distrito da Guarda — nomeado apontador de 3.ª classe.

João Carlos Moreira da Camara, idem de Ponta Delgada — idem.

Joaquim Maria da Encarnação, idem da 1.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Marítimos — idem.

António Rodrigues de Moura, idem da Direcção de Viaseu — idem.

Joaquim Bernardo Gouveia de Mendonça, idem da 4.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Marítimos — idem.

José Ferreira, idem da Direcção de Vila Real — idem.

Álvaro Augusto da Silveira Zuquete, idem da 2.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Marítimos — idem.

José Botelho de Chaves, idem da Direcção de Ponta Delgada — idem.

António Maria Borges de Sousa, idem, idem — idem.

Manuel Francisco Borralho, idem de Beja — idem.

João Martins, idem de Bragança — idem.

José Augusto Martins, idem, idem — idem.

Manuel de Medeiros Casanova, idem de Ponta Delgada — idem.

Agostinho Chaves, idem da Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro — idem.

João Inácio Correia, idem da Direcção de Ponta Delgada — idem.

Tomás Stathmiller Saldanha e Albuquerque, idem da Horta — idem.

José Francisco de Faria Picão, idem da 2.ª circumscripção dos melhoramentos sanitários — idem.

Aureliano Alves, idem da 3.ª Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos — idem.  
(Gustavo da Fonseca Monteiro, idem da 1.ª idem, idem — idem.)

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 do corrente).

Janeiro 2

Joaquim Dionísio Pimentel, empregado adido da Direcção das Obras Públicas do distrito de Vila Rica — nomeado apontador de 3.ª classe.

Jaimo Augusto Tavares Abranches de Ataíde Banazol, idem do Leiria — idem.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 6 do corrente).

Janeiro 15

Júlio Guido da Silva, apontador de 3.ª classe da 1.ª Direcção das Obras Públicas do Distrito de Lisboa — transferido para a Direcção de Hidráulica Agrícola.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 15 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, Francisco da Silva Ribeiro.

## Direcção Geral do Comércio e Indústria

### Repartição da Propriedade Industrial

#### 1.ª Secção

#### Registo de nomes

##### Aviso de pedido

Para conhecimento dos interessados se faz público que, na data abaixo indicada, foi pedido o registo de nome que segue:

Em 29 de Dezembro de 1911.

N.º 1:722. — Lisboa.

#### Collegio Parisiense

Pedido por Maria dos Prazeres Sanches Rodrigues dos Santos, portuguesa, estabelecida com colégio na Rua da Cruz do Santa Apolónia, em Lisboa.

Da data da publicação do terceiro aviso, começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelo referido registo.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

#### Registo de marcas

##### Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz público que nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 2 de Janeiro de 1912:

N.º 14:414. — Classe 68.ª

Tomás Francisco de Almeida & Irmão, portugueses, estabelecidos na Rua de Cima do Muro dos Bacalhinhos n.º 74 e 75, no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 3 de Janeiro de 1912:

N.º 14:415. — Classe 13.ª

O. Herold & C.º, alemães, negociantes, com sede e estabelecimento em Lisboa, Rua da Prata n.º 14.

A marca consiste em:

**N M P 86**

Destinada a adubos.

N.º 14:416. — Classe 13.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

**N M P 104**

Destinada a adubos.

N.º 14:417. — Classe 68.ª

Santos, Amaral & C.º, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Rua Brito Capelo, Matosinhos, Leixões, Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:418. — Classe 62.ª

M. Stichaner Roth, comerciante e industrial, estabelecido com fábrica de conservas, em Setúbal.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 5 de Janeiro de 1912:

N.º 14:419. — Classe 38.ª

Moll & Rohwer, com sede e fábrica em Neumünster (Holstein), Eberkoppel, Alemanha.

A marca consiste na denominação de fantasia:

**Cimbria**

Destinada a escoadinhos «trop-plein» para banheiras, vasilhas de ferro fundido, louça esmaltada para cozinha e uso caseiro de cobre, latão, níquel, metal branco ou alumínio e principalmente banheiras de ferro fundido esmaltadas, banheiras para pés, chapas para duchas, retretes com (excepção das retretes com água) mesas de lavagem, bidets, semi-cúpiros, esgotos e bacias de lavatórios.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 6 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

#### 2.ª Secção

#### Patentes de invenção

##### Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, foram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:088.

Alfred Hofmann, súbdito sueco, residente em Göteborg, Suécia, requereu pelas catorze horas e trinta minutos do dia 4 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas substâncias para cobrir o chão», reivindicando o seguinte:

1.º Como um novo produto de manufactura uma substância para cobrir o chão ou tapete consistindo em um tecido delgado de pelúcia coberto na parte de trás ou superfície contrária por uma impregnação de uma substância que segue, tornando ou dando ao tecido a espessura requerida para um material para cobrir o chão;

2.º Uma solução para cobrir a superfície oposta do tecido, a fim de se obter o tecido espesso suficiente para ser empregado em cobertura do chão consistindo em aproximadamente 13 por cento de cola e 1/4 por cento de fenol fervido juntamente com 67 por cento de água e adicionado e fervido durante quarenta e cinco minutos com uma solução de 7 3/4 por cento de sulfato de magnésia e 12 por cento de água;

3.º Como uma arte para fazer tapetes ou substâncias para cobrir o chão, consistindo em que uns tecidos delgados, pelúcia da espécie usualmente conhecida para armadores e estofadores são cobertos na superfície oposta com uma solução de proporções convenientes, de cola, fenol, sulfato de magnésia e água, e, depois de seca, coberta na superfície já coberta com uma solução de cola e qualquer substância de cor, e finalmente, depois de novo seca, coberta com um ácido tânico.

N.º 8:089.

Arthur Hammer, súbdito alemão, fabricante, residente em Berlim, requereu pelas treze horas e trinta minutos, do dia 6 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Máquina de engomar camisas», reivindicando o seguinte:

1.º Uma máquina de engomar, que compreende um ferro de engomar, deslocável horizontalmente na face inferior dum braço que se ergue sobre a máquina, e uma mesa deslocável e que se ergue também, livremente em todos os sentidos, do pé da máquina, sendo esta caracterizada pelo facto do movimento de subida e de descida comunicado à mesa, e preciso para obter a pressão de apoio que varia periodicamente com o movimento alternativo do ferro de engomar, ser provocado por um camo que actua sobre esta mesa e que pode ser ligado à vontade com o veio principal da máquina com o qual pode ser engatado e desencatado o comando do ferro de engomar;

2.º Uma máquina de engomar segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto dum pedal especial permitir engatar simultaneamente a manga de união de engato do ferro de engomar e o da mesa de engomar que podem também ser manobrados isoladamente;

3.º Uma máquina de engomar segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto do movimento de vai-vem do ferro de engomar ser comandado por uma forquilha oscilante cujos ramos abraçam com uma folga conveniente um apêndice do ferro de engomar, a fim de dar lugar de cada vez a um curto período de paragem nas posições extremas do ferro de engomar;

4.º Uma máquina de engomar segundo as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizada pelo facto do rolete de rolamento, sobre o qual actua o camo que provoca o movimento de subida e de descida da mesa, estar montado num carro que se pode deslocar por meio duma engrenagem com parafuso que se manobra com um volante manual, em relação ao porta-mesa que tem também a forma dum carro, a fim de se regular com precisão a altura máxima do passeio da mesa;

5.º Uma máquina de engomar, segundo as reivindicações 1, 2, 3 e 4, caracterizada pelo facto do porta-mesa, ter a forma duma consola que avança para o lado do fixe da máquina e ser guiado com o seu carro sobre uma porção de fixe que envolve o veio com camo, de modo que o mecanismo com camo seja encerrado por todos os lados pelo prato da mesa e pela parede anterior da consola em combinação com as paredes laterais do envoltório;

6.º Uma máquina de engomar segundo as reivindicações 1, 2, 3, 4 e 5, caracterizada pelo facto das outras peças do mecanismo, à excepção do tambor de comando, estarem dispostos completamente dentro do fixe que tem a forma dum corpo deco.

N.º 8:090.

Enrique Disdier, engenheiro, residente em Málaga, Espanha, requereu, pelas quinze horas e trinta minutos do dia 6 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Aparelho secador mais especialmente destinado à secagem de substâncias aglutinantes ou viscosas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um aparelho secador com tambor rotativo, destinado mais especialmente à secagem de substâncias aglutinantes ou viscosas, caracterizado pela disposição, dentro do tambor rotativo, de dois veios girantes dotados duma ou mais ordens de palhetas que agitam, dividem e misturam intimamente com os gases quentes a matéria a secar;

2.º A disposição por baixo do tambor rotativo, quer lateralmente quer no mesmo plano vertical, dum tambor fixo dotado interiormente dum veio rotativo com palhetas e para o qual a matéria é levada ao sair do tambor rotativo, para a continuação da secagem;

3.º A orientação das palhetas dos veios do tambor rotativo e das palhetas do veio do tambor fixo, ou então a disposição de saliências ou costelas entre estas palhetas, de modo que os veios ao girarem lancem a matéria para trás e se oponham assim ao seu arrastamento muito rápido pela corrente gaseosa;

4.º A disposição da canalização que permite uma circulação anti-metódica dos gases quentes no tambor rotativo e uma circulação metódica no tambor fixo ou então uma circulação anti-metódica através de todo o aparelho;

5.º A disposição das hélices ou de parafusos sem fim, na extremidade dos veios porta-palhetas, de modo a levar a matéria húmida ao cilindro rotativo, assegurando contudo o resfriamento dos ditos veios;

6.º O facto de perfurar, em todo ou em parte do seu comprimento, os veios porta-palhetas e de fazer nestes orifícios os transversais a fim de permitir que o ar exterior circule nestes veios e chegue ao tambor rotativo ou às câmaras nas quais desemboca o tambor rotativo;

7.º A substituição das hélices dos veios porta-palhetas por um transportador com hélice disposto por baixo dos ditos veios, que são protegidos dos gases quentes por duas chapas laterais.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 6 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

#### Desenho e modelos de fábrica

##### Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 228.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, foram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos títulos de depósito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo público no arquivo de marcas e patentes, provisoriamente na Repartição da Propriedade Industrial:

Modelo n.º 395. — N.º 7, da classe 61.ª

A sociedade Papyrus Aktiengesellschaft, com sede e fábrica em Mannheim-Waldhof, Alemanha, requereu, no dia 30 de Dezembro de 1911, o depósito dum «modelo duma palmilha postiga para calçados», declarando ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depósitos pedidos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 6 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Faz-se público que por despacho ministerial de 12 do corrente mês, foi concedida à firma Sousa, Salgado & C.ª, proprietária da patente de introdução de nova indústria n.º 46, para o tratamento completo metalúrgico do cobre, a produção de chapas, barras, varões e fios do mesmo metal e de latão, prorrogação por mais um ano, contado de 11 de Novembro do ano findo, do prazo para montar a indústria de que é concessionária, com a seguinte restrição que se acrescentará à condição 6.ª do alvará de concessão: «A concessionária não poderá igualmente opor-se a que as empresas que actualmente trabalham as pirites como matéria prima utilizem nos resíduos da sua fabricação o cobre, fazendo o tratamento metalúrgico desses sub-produtos».

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 13 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, E. Madeira Pinto.

#### Repartição do Ensino Industrial e Comercial

##### 1.ª Secção

Para conhecimento de todas as repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer e das partes interessadas se comunica que, nas datas abaixo indicadas, se efectuaram os seguintes despachos:

Em 16 de Dezembro de 1911:

Licença de noventa dias ao professor, António Rodrigues da Silva, da Escola Industrial Bernardino Machado, da Figueira da Foz, devendo pagar os respectivos emolumentos.

Em 10 de Janeiro de 1912:

António Maria Quintão, professor efectivo da Escola Industrial Machado de Castro, de Lisboa—nomeado por portaria da data acima para exercer interinamente as funções de secretário da mesma Escola, vago pela exoneração concedida ao professor José da Costa Robalo. José Francisco de Almeida Guimarães—nomeado por portaria da data acima para o lugar de guarda-fiel da Escola Industrial Francisco de Holanda, de Guimarães, vago pelo falecimento do Gaspar Tomás Peixoto.

(As duas portarias tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Janeiro de 1912).

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 15 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, E. Madeira Pinto.

#### Direcção Geral de Agricultura

##### Repartição dos Serviços Agronómicos

Achando-se vago um dos lugares de escriptorário do Laboratório Geral de Análises Químico-fiscaes, a quo se refere a alínea b) do n.º 1.º do artigo 74.º da parte 3.ª do decreto de 24 de Dezembro de 1901, pela exoneração concedida a Francisco João Celestino Sotto Maior, por despacho de 18 de Agosto de 1911;

E, atendendo à resolução tomada pela Assembleia Nacional Constituinte sobre a urgência de serem colocados em empregos do Estado os indivíduos constantes da relação publicada no *Diário do Governo* n.º 227, de 28 de Setembro último:

Manda o Governo da República Portuguesa que seja nomeado Armando da Cruz Azevedo para desempenhar o referido lugar de escriptorário do Laboratório Geral de Análises Químico-fiscaes, mediante o vencimento de réis 360\$000 anuais, inscrito no capítulo 3.º do artigo 33.º da tabela orçamental vigente.

Pagos do Governo da República, em 6 de Janeiro de 1912.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 de Janeiro de 1912).

#### Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas

Por despacho ministerial de 11 do corrente:

Concedida a demissão ao guarda florestal de 3.ª classe, Joaquim Lourenço, em serviço na mata do Cabeção.

Direcção Geral da Agricultura, em 15 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, Joaquim Rasteiro.

#### Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Responsabilidade Solidária e Ilimitada com sede em Bombarral, em 31 de Dezembro de 1911

##### ACTIVO

|                                             |                   |
|---------------------------------------------|-------------------|
| Associados—sobre dívida por cotas . . . . . | 12\$850           |
| Caixa . . . . .                             | 8\$105            |
| Consignação de rendimentos . . . . .        | 3.045\$000        |
| Despesas gerais . . . . .                   | 65\$075           |
| Móveis e utensílios . . . . .               | 2\$200            |
|                                             | <b>3.133\$230</b> |

##### PASSIVO

|                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| Cotas e jóias cobradas . . . . .    | 47\$050           |
| Depósitos a prazo . . . . .         | 5\$000            |
| Junta de Crédito Agrícola . . . . . | 3.005\$000        |
| Lucros e perdas . . . . .           | 37\$585           |
| Sindicato Agrícola . . . . .        | 38\$595           |
|                                     | <b>3.133\$230</b> |

Os Directores—João Coelho Monteiro—Tomás da Conceição Rosado.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 13 de Janeiro de 1912.—O Secretário, Júlio Torres.

#### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

##### 1.ª Direcção

##### 1.ª Divisão

##### Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 6 do corrente:

Luis Cândido da Rocha Quirino Chaves, encarregado de estação—provido no lugar de segundo aspirante do quadro telégrafo-postal, por antiguidade, nos termos da alínea b) do artigo 29.º do decreto organico, com força de lei, de 24 de Maio de 1911, na vaga resultante por falecimento de Anibal Marques. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Janeiro de 1912).

Por despacho da mesma data:

José Augusto Doutel—nomeado para o lugar de encarregado da estação telefone-postal de Vilarandole, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real, com o vencimento anual de 48\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 11 de Janeiro de 1912).

Por despachos de 9 do corrente, também com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11:

Maria de Jesus Borges e Maria Correia de Melo Osório Sarmiento—nomeadas ajudantes jornaleiras, respectivamente, das estações telégrafo-postais de Mirandela e Arcos de Vadevez.

Por despacho de 12:

Frederico Augusto Cristiano de Freitas Henriques, segundo aspirante da estação de Santa Cruz das Flores—transferido, por conveniência do serviço, para a estação telégrafo-postal da Horta.

António Inácio de Figueiredo Trinta e João Abílio Correia de Assunção, segundos aspirantes com exercício, respectivamente, na estação e na secretaria do distrito de Viseu—transferidos, reciprocamente, a seu pedido.

Por despachos de 15:

Determinando que sejam elevados a 480\$000 réis anuais os vencimentos dos segundos aspirantes do quadro telégrafo-postal Alvaro de Oliveira Trindade Mendes, Eduardo Augusto de Campos e Ramiro Maperis Estôves, nos termos do decreto organico, com força de lei, de 24 de Maio de 1911, e a contar de 15 de Janeiro do corrente ano, data em que completaram cinco anos de efectivo serviço.

Luis Cândido da Rocha Quirino Chaves, segundo aspirante do quadro telégrafo-postal—colocado na estação telegráfica central de Lisboa.

Hortense Ferreira e Judit de Figueiredo Lucas, ajudantes-jornaleiras com exercício, respectivamente, nas estações de Calhariz e Alcântara—transferidas reciprocamente por conveniência do serviço.

##### 2.ª Divisão

Em 2 de Janeiro corrente:

António Joaquim Rodrigues Alves, distribuidor rural do concelho de Chaves—provido no lugar de distribuidor de 2.ª classe da estação de Vidago, do mesmo concelho. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 de Janeiro de 1912).

Em portarias de 5, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 do mesmo mês:

Henrique dos Santos Rocha, carteiro de 2.ª classe do Porto—promovido a carteiro de 1.ª classe da mesma cidade, na vaga de José Alves, falecido em 31 de Dezembro último.

António Valentim Cardoso, carteiro supranumerário da cidade do Porto—provido no lugar de carteiro de 2.ª classe da mesma cidade, na vaga resultante pela promoção do antecedente.

Em despacho de 6:

Guilhermina Lúcia de Oliveira—nomeada encarregada da estação postal em Torcena, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, com a retribuição anual de 24\$000 réis, equivalente à que percebia a anterior encarregada.

Emília Amparo Costa Pereira—exonerada. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 de Janeiro de 1912).

Em despachos de 8, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 do mesmo mês:

António Fernandes—nomeado sêrvante para servir nas ambulancias postais, com sede no Porto, na vaga de Mário Ferreira do Vale, exonerado.

Artur Pereira de Araújo—nomeado distribuidor rural do 4.º giro do concelho de Marco de Canavezes, na vaga de Carlos Ambrósio de Magalhães, provido a distribuidor de 2.ª classe.

Alfredo Rodrigues, distribuidor supranumerário do concelho da Guarda—provido a distribuidor de 2.ª classe para Aguiar da Boira.

Joaquim Alves Pardal—exonerado do lugar de distribuidor de 2.ª classe do Sobroira Formosa, concelho de Proença-a-Nova, e reconduzido ao seu anterior lugar de distribuidor supranumerário do referido concelho.

Em 9:

Augusto dos Santos Pimentel—nomeado encarregado da estação postal em Montalvão, concelho de Nisa, com a retribuição anual de 12\$000 réis, que percebia o anterior, Leandro Pinto Frausto, exonerado. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 de Janeiro de 1912).

Em portarias de 10, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 do mesmo mês:

Augusto Maria da Gama Franco, carteiro de 2.ª classe de Lisboa—promovido a carteiro de 1.ª classe da mesma cidade, na vaga de César Luis Lopes, falecido em 31 de Dezembro último.

Adelino Duarte, carteiro supranumerário do Lisboa—provido no lugar de carteiro de 2.ª classe da mesma cidade, na vaga resultante pela promoção do antecedente.

Em despachos de 10, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 do corrente:

Arnaldo Correia Pinto, distribuidor supranumerário de Lages do Pico—provido no lugar de distribuidor de 2.ª classe da mesma localidade, na vaga de Manuel Macedo Brum da Rosa, demittido.

António do Espírito Santo Júnior, idem de Arraiolos—provido a distribuidor de 2.ª classe para a estação de Mourão, na vaga resultante pelo aumento de lugares criados pelo artigo 219.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

João Lopes Soares—nomeado distribuidor de 2.ª classe da estação sede do concelho de Satam, na vaga resultante pelo aumento de lugares criados pelo artigo 219.º do decreto com força de lei de 24 de maio de 1911.

Em 11:

José Agostinho Borardo, distribuidor supranumerário do concelho de Coimbra—provido a distribuidor rural de 9.º giro do mesmo concelho, na vaga de Joaquim Soares Cadete, exonerado. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 de Janeiro de 1912).

Em despacho de 13:

José Profirio Alves—exonerado, pelo pedir, do lugar de encarregado de posto de correio de Lisboa.

Em 15:

João Crisóstomo da Silva Espírito Santo, primeiro aspirante da Estação Central do Correio de Lisboa—transferido, por conveniência do serviço, para a 5.ª Direcção (1.ª Divisão), desta Administração Geral.

Em 16:

José da Fonseca—nomeado distribuidor supranumerário de Leiria.

Roberto Luis Barrote—idem de Óbidos.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 6 de Janeiro de 1912.—O Administrador Geral, António Maria da Silva.

##### 2.ª Direcção

##### 1.ª Divisão

Tendo sido vistoriadas pela fiscalização técnica do Governo as linhas de tracção eléctrica da Companhia Carris de Ferro do Porto abaixo indicadas e julgadas em condições de serem exploradas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença da informação da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizada a Companhia Carris de Ferro do Porto a explorar as seguintes linhas:

Circulação da Trindade, troço correspondente entre as Ruas de S. Carlos e Conceição, Duqueza de Bragança desde a Rua Fernandes Tomás até a Rua da Rainha, pelo Largo Marques de Bombal, sendo alimentadas provisoriamente pela estação central da Arrábida.

S. Roque da Lameira à estrada da circunvalação para ser alimentada pela sub-estação de transformação de Contumil (S. Roque da Lameira).

Pagos do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1912.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Tendo sido vistoriada pela fiscalização técnica do Governo a sub-estação de transformação da Companhia Carris de Ferro do Porto, denominada de Contumil, S. Roque da Lameira, e julgada em condições de ser explorada, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença do parecer da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizada a Companhia Carris de Ferro do Porto a explorar a mesma sub-estação com a energia fornecida provisoriamente pela Sociedade Energia Eléctrica do Porto para a alimentação das linhas já vistoriadas e aprovadas pelo Governo, compreendidas na zona que lhe está distribuída pelo projecto geral, aprovado por despacho ministerial de 21 de Setembro de 1909, cessando, portanto, as autorizações dadas pelo Governo para a alimentação provisória daquelas linhas pela estação central da Arrábida e devendo a mesma Companhia cumprir, nesta sub-estação, o disposto no artigo 22.º do regulamento para o serviço de tracção eléctrica, de 12 de Março de 1903.

Pagos do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1912.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.



## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 2.ª Repartição

##### Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decretos de 23 de Dezembro de 1911:

Bacharel José Francisco de Azevedo e Silva—exonerado do cargo de Alto Comissário da República na província de Moçambique, por ter sido extinto o lugar.  
Ernesto Jardim de Vilhena, primeiro tenente—exonerado do cargo de Governador do distrito de Lourenço Marques, por ter sido extinto o lugar.

Por decretos de 13 do corrente mês:

José Ricardo Pereira Cabral, tenente de cavalaria—exonerado, a seu pedido, do cargo de Governador do distrito de Inhambane, na província de Moçambique.  
Francisco de Aragão e Melo, segundo tenente da armada—exonerado, a seu pedido, do cargo de Governador do distrito de Tete, na província de Moçambique.  
António Pereira de Borja—nomeado definitivamente para o cargo de Residente de Caxine, na província da Guiné.  
Leopoldo de Magalhães, Secretário da Relação de Moçambique—transferido por conveniência de serviço público para idêntico lugar na Relação de Loanda.  
Frederico José de Abreu, Secretário da Relação de Loanda—transferido para idêntico lugar na Relação de Moçambique.

Presbítero Joaquim José da Silva, professor do Colégio das Missões Ultramarinas—demitido do referido lugar.  
Direcção Geral das Colónias, em 16 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, João Taumaturgo Junqueira.

Manda o Governo da República Portuguesa que seja dissolvida a comissão encarregada de estudar a reorganização administrativa da província de Angola, a que se referem as portarias de 30 de Novembro de 1910 e do 27 de Abril e 14 de Junho de 1911.

Paços do Governo da República, em 15 de Janeiro de 1912.—O Ministro das Colónias, José de Freitas Ribeiro.

De ordem superior se anuncia que, pelo espaço de trinta dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, está aberto concurso nesta Direcção Geral, para o provimento dos lugares do desenhador e impressor litográficos da Imprensa Nacional da Província de Angola, com o ordenado anual de 960\$000 réis cada um.

Estes empregados serão contratados por três anos, e terão 45\$000 réis de ajuda de custo, tanto na ida como na volta, quando esta se realize depois de terminado o prazo do contracto.

Os requerimentos, escritos e assinados pelos próprios interessados, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- 1.º Atestado do bom comportamento passado pelas autoridades respectivas;
- 2.º Certificado do registo criminal da terra da sua naturalidade;
- 3.º Certidão que mostre terem satisfeito às disposições da lei do recrutamento militar;
- 4.º Atestado das oficinas em que tiverem servido;
- 5.º Atestado médico por onde provem que foram vacinados ou sofreram ataque do varíola há menos de sete anos.

Os concorrentes serão examinados, na parte técnica, na Imprensa Nacional de Lisboa.

Direcção Geral das Colónias, em 16 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, João Taumaturgo Junqueira.

#### 3.ª Repartição

Comunica-se que por despacho de 4 do corrente mês, foi anulada a adjudicação dum terreno feito a Adolfo Carneiro de Sousa e Almeida, bem como a hasta pública realizada em 28 de Novembro de 1911, cujos anúncios do concurso e aviso de adjudicação foram publicados no *Diário do Governo* n.ºs 237 a 239, de 11 a 13 de Outubro de 1911 e no n.º 290, de 13 de Dezembro do mesmo ano, annunciando-se para os diversos effectos que, pelas 13 horas do dia 4 de Março do corrente ano, na Direcção Geral das Colónias o perante uma comissão para esse fim oportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 10:000 hectares de terreno baldio, requerido pelo citado Adolfo Carneiro de Sousa e Almeida, sito no Crobai, circunscrição de Buba, na província da Guiné, confinando pelo norte, sul e leste com terrenos baldios e a oeste com o Rio Crobai (sendo a área requerida afastada um quilómetro de Tchitali) em conformidade do programa do concurso e condições abaixo transcritas.

##### Programa do concurso

###### 1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um período dum quarto de hora, procedendo-se, decorrido esse período, à sua abertura.

###### 2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos: «O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em . . . , distrito de . . . , na província de . . . , a que se refere o anúncio de . . . , de . . . , publicado

nos . . . , n.ºs . . . de . . . , nas condições anexas ao mesmo anúncio, pelo fôro anual de . . . réis, por . . . . Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

###### 3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado à ordem do Ministério das Colónias ou do Governador da província da Guiné conforme o depósito fôr, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 500\$000 réis, em moeda corrente.

###### 4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar à proposta uma declaração autêntica de que se sujeita às leis e aos tribunais portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em território português há mais de seis meses.

###### 5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo, neste caso, juntar também à sua proposta procuração com poderes especiais para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

###### 6.ª

As propostas de preço do fôro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de . . . no terreno sito em . . . , distrito de . . . , na província de . . . , a que se refere o anúncio publicado nos . . . n.ºs . . . , de . . . »

###### 7.ª

São excluídas do concurso as propostas que não satisfizerem às condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª deste programa.

###### 8.ª

Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens além da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior à base para a hasta pública.

###### 9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de fôro e este seja máximo entre todas as propostas, proceder-se-á em acto continuo a licitação verbal, sómente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

###### 10.ª

O Governo reserva-se o direito de não fazer a adjudicação quando isso convenha aos interesses do Estado.

###### 11.ª

Perderá o direito à concessão e ao depósito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colónias ou na secretaria do Governo da província da Guiné, o certificado do depósito de caução, na importância de 3:000\$000 réis, feito, respectivamente, na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este depósito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Diário do Governo*, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Oficial*, quando o depósito fôr effectuado no cofre da Fazenda provincial.

###### 12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritas em papel selado.

Direcção Geral das Colónias, em 12 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, João Taumaturgo Junqueira.

##### Condições de aforamento do terreno a que se refere o anúncio desta data

###### 1.ª

A base para a hasta pública é de 50 réis por hectare.

###### 2.ª

A adjudicação referir-se-á sómente à área de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatário obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

###### 3.ª

Os enfiteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhe diz respeito, da carta de lei de 9 de Maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de Setembro do mesmo ano, na parte não alterada pelas instruções provisórias aprovadas por decreto de 30 de Outubro de 1902, destas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de Novembro de 1902.

Direcção Geral das Colónias, em 12 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, João Taumaturgo Junqueira.

#### 6.ª Repartição

##### Despachos effectuados nas datas abaixo designadas

Por portaria de 2 do corrente mês:

João Belo, primeiro tenente de marinha—exonerado do cargo de delegado da Capitania dos portos de Lourenço Marques e Inhambane, no Inhampura.

Por portaria de 13:

Leong-Chong-Hin-Loucano da Capitania dos portos e policia marítima do Macau—aposentado nos termos do n.º 3.º do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 28 de Junho de 1864 e do artigo 61.º do regulamento da mesma Capitania de 19 de Janeiro de 1887, com a pensão anual de 35\$840 réis, correspondente a dois terços do respectivo ordenado de categoria.

Direcção Geral das Colónias, em 16 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, João Taumaturgo Junqueira.

#### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

##### 2.ª Repartição

##### Despachos effectuados por decretos de 13 do corrente mês

Aníbal de Melo Leitão, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da província de Angola—demitido, por abandono do lugar, nos termos do artigo 31.º, § 5.º, do decreto regulamentar de 3 de Outubro de 1901.

Fernando José Peixoto Sampaio do Bourbon, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da província de Moçambique—demitido, por abandono do lugar, nos termos do artigo 31.º, § 5.º, do decreto regulamentar de 3 de Outubro de 1901.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 15 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, Eusébio da Fonseca.

##### Alfândegas

##### Despacho effectuado por portaria de 8 do corrente

Elias Marques de Carvalho, primeiro aspirante do círculo aduaneiro da Africa Oriental—concedidos vinte dias de licença registada, nos termos da lei.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 16 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, Eusébio da Fonseca.

Nos termos do § 1.º do artigo 15.º da organização aprovada por decreto de 25 do Outubro de 1899: hei por bem confirmar no lugar de primeiro aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé, António Tavares de Almeida, a que foi promovido por portaria de 13 de Outubro de 1910, tendo precedido concurso.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1912.—Manuel de Arriaga—José de Freitas Ribeiro.

Nos termos do § 1.º do artigo 15.º da organização aprovada por decreto de 25 de Outubro de 1899: hei por bem confirmar no lugar de primeiro aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé, Joaquim Manuel Correia Mendes, a que foi promovido por portaria de 13 de Outubro de 1910, tendo precedido concurso.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1912.—Manuel de Arriaga—José de Freitas Ribeiro.

Atendendo ao que requereu Nicolau Bernardino Monteiro, natural da província de Cabo Verde, official do quadro aduaneiro da província da Guiné:

Considerando que o requerente foi julgado incapaz de todo o serviço por sofrer moléstia grave e incurável;

Considerando que o requerente conta mais de trinta anos de serviço e menos de cinco na classe de official:

Hei por bem, nos termos do n.º 4.º do artigo 6.º e n.º 2.º do artigo 23.º do decreto de 20 Setembro de 1906, aposentá-lo com a pensão anual de 300\$000 réis, correspondente ao vencimento total de primeiro aspirante.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1912.—Manuel de Arriaga—José de Freitas Ribeiro.

#### Junta Consultiva das Colónias

Processo do recurso n.º 310 de 1909 sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a comunidade de Malar, relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 310 de 1909, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a Comunidade de Malar.

Mostra-se que recorreu o inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província que concedeu provimento ao recurso interposto pela Comunidade agrícola da aldeia de Malar, concelho das Ilhas, do despacho da Junta Fiscal das Matrizas a fim de que servisse de base a colecta da contribuição predial da mesma comunidade, no ano de 1908, não o rendimento inscrito na matriz predial, como fôra calculado por uma co-

missão do peritos louvados de nomeação official, mas sim a importância dos arrendamentos de seus bens em hasta pública, com a competente dedução dos foros pagos à Fazenda Nacional como fôra resolvido pela dita Junta Fiscal.

O recurso é competente e foi oportunamente interposto. Tem a Junta Consultiva das Colónias competência para d'elle conhecer, como Tribunal do Contencioso Administrativo (reg. de 20 de Setembro de 1906 artigo 22.º, 24.º e 25.º).

A reclamação feita pela recorrida à Junta Fiscal das Matrizes, contra a sua colecta de contribuição predial, fundase:

1.ª Na indevida classificação dos terrenos das suas várzeas, para efeito da dedução das percentagens fixadas nos artigos 23.º do reg. prov. de 20 de Novembro de 1896 e 63.º das instruções anexas;

2.ª Na diferença entre o rendimento colectável inscrito na matriz predial e a importância das rendas obtidas por arrematação em hasta pública, menos que aquele rendimento;

3.ª No abatimento que se devia fazer do quantitativo dos foros pagos à Fazenda Nacional.

A Junta Fiscal das Matrizes desatendeu a reclamação menos quanto à importância dos foros que mandou deduzir do rendimento colectável.

Da decisão da Junta Fiscal das Matrizes recorreu a comunidade para o Conselho de Província que apenas conheceu do segundo fundamento das reclamações, resolvendo que o preço das arrematações em hasta pública fôsse a fase do lançamento das colectas, sem se occupar da classificação dos terrenos em cada espécie de cultura; e

Atendendo a que o Conselho de Província não conhecendo de todo o objecto de recurso, e é por isso nula a sua decisão. (Código do Processo Civil, artigo 1.054.º e artigo 3.º);

Há por bem, conformando-se com a mesma consulta, anular o acórdão recorrido e mandar que os autos baixem à mesma instância para os efeitos legais.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Maio de 1911. — O Ministro da Marinha e Colónias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

## CONGRESSO

### CAMARA DOS DEPUTADOS

#### Proposta de lei

Artigo 1.º O quadro dos médicos navais é reduzido de 45 a 40, passando a ser constituído por:

1 capitão de mar e guerra, médico;

3 capitães de fragata, médicos;

6 capitães-tenentes, médicos;

30 primeiros e segundos tenentes, médicos.

Art. 2.º O Governo fixará as situações que competem às diversas categorias dos médicos navais.

Art. 3.º É revogada a legislação em contrário.

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, em 16 de Janeiro de 1912. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

#### MAPA A

##### Despesa orçada e aprovada para o quadro existente

|                                             |             |
|---------------------------------------------|-------------|
| 1 capitão de mar e guerra, médico . . . . . | 1:560\$000  |
| 2 capitães de fragata, médicos . . . . .    | 2:808\$000  |
| 2 capitães-tenentes, médicos . . . . .      | 2:520\$000  |
| 40 médicos subalternos . . . . .            | 45:176\$000 |
| 2 farmacêuticos . . . . .                   | 1:992\$000  |
| Despesa com o quadro actual . . . . .       | 54:056\$000 |

##### Despesa com o quadro proposto

|                                             |             |
|---------------------------------------------|-------------|
| 1 capitão de mar e guerra, médico . . . . . | 1:560\$000  |
| 3 capitães de fragata, médicos . . . . .    | 4:212\$000  |
| 6 capitães-tenentes, médicos . . . . .      | 7:560\$000  |
| 30 médicos subalternos . . . . .            | 33:882\$000 |
| 2 farmacêuticos . . . . .                   | 1:992\$000  |
| Despesa com o quadro proposto . . . . .     | 49:206\$000 |
| Saldo para o Estado . . . . .               | 4:850\$500  |
|                                             | 54:056\$000 |

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, em 16 de Janeiro de 1912. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

#### Proposta de lei

Artigo 1.º Fica isenta de todos os impostos aduaneiros na província de Angola, a importação do touros de raça e de vacas de criação que sejam importados por criadores de gado, com destino à reprodução.

§ único. A isenção de direitos de importação a que este artigo se refere só será concedida sobre parecer favorável do inspector de agricultura da província.

Art. 2.º O Governo da Colónia poderá conceder, como empréstimo, aos criadores de gado que possuam pelo menos cem vacas, as seguintes quantias:

300\$000 réis por cada 100 vacas até 500 vacas.

250\$000 réis por cada 100 vacas de 500 a 1:000 vacas.

150\$000 réis por cada 100 vacas acima de 1:000 vacas.

§ 1.º As quantias assim emprestadas vencerão o juro anual de 5 por cento e serão reembolsadas ao Governo em prestações anuais, durante dez anos.

§ 2.º Os criadores de gado a quem fôr concedido o empréstimo a que este artigo se refere, prestarão caução bastante, para integral reembolso do empréstimo obtido, por fiador idóneo ou com hipoteca, antes do que lhe não será concedido o empréstimo.

§ 3.º Os criadores de gado que não cumprirem o disposto no § 1.º serão considerados como incurso no crime de abuso de confiança e como tal punidos e executados elles ou os seus fiadores.

O Governador Geral poderá, porém, conceder moratória na amortização dos empréstimos, quando epidemias, flagelos, ou quaisquer outras causas de força maior, justifiquem tal concessão.

Art. 3.º Nas condições estabelecidas no artigo anterior e seus parágrafos, poderá o Governo da Colónia conceder até 20 vacas, e 1 ou 2 touros de raça, aos colonos portugueses que satisfaçam às seguintes condições:

1.º Estar estabelecido há mais de 2 anos na colónia;

2.º Ser agricultor ou garantir que se dedicará à agricultura;

3.º Dispor dum capital de, pelo menos, 2:000\$000 réis.

§ único. Esta concessão só pode realizar-se quando o colono a auxiliar, estiver estabelecido à distância máxima de 10 quilómetros de qualquer posto zootécnico do Governo onde haja veterinário residente, ao qual incumbe a inspecção do gado assim concedido.

Art. 4.º O Governo da Colónia poderá conceder gratuitamente, aos criadores de gado que possuam, pelo menos, 100 vacas, 1 touro de raça, que o inspector de agricultura indicará.

Art. 5.º Poderá igualmente o Governo da colónia entregar à guarda e cuidados de administradores de circunscrição, dos capitães mores ou chefes de concelho até 100 cabeças de gado, ficando aqueles funcionários com direito a 20 por cento do aumento de valor das manadas a seu cargo e a todo o leite disponível para consumo.

§ único. Estas manadas ficam sob a fiscalização da inspecção de agricultura pelos veterinários ao seu serviço.

Art. 6.º Poderá o governo da colónia distribuir também aos sobas o mais chefes indígenas fiéis ao Governo, cabeças de gado em número proporcional à categoria o importância daquelas entidades, ficando o gado propriedade do Estado e os sobas o chefes com direito a 50 por cento das crias e a todo o leite.

§ único. Igualmente o gado fica sujeito à fiscalização da inspecção de agricultura.

Art. 7.º Aos criadores de gado que possuam ou mostrem ter comprado e tor a caminho, pelo menos, 10 cabeças de gado bovino, poderão ser concedidos até 4 hectares de terreno, por cada cabeça de gado, que os mesmos criadores possuam, com isenção da contribuição predial durante três anos, ficando assim ampliado o período a que se refere o artigo 58.º do regime provisório de concessões de terrenos, mandado executar em Angola pelo decreto de 11 de Novembro de 1911.

§ único. Os criadores de gado são obrigados a vedar o terreno que lhes fôr concedido nas condições deste artigo.

Art. 8.º É livre de direitos e de impostos de qualquer espécie o fio de arame farpado e os esteios de ferro, importados em Angola com destino a vedações de terrenos agrícolas.

Art. 9.º Aos criadores de gado é permitido cortar gratuitamente, nas matas do Estado, os paus de que precisam para vedações, com arame, dos seus terrenos.

Podem igualmente os criadores requerer o corte de madeira para a vedação requerida aos administradores ou aos capitães mores que a mandarão cortar e fornecer pelo preço do custo do corte.

Art. 10.º No intuito de melhorar as raças indígenas, organizará o governo geral de Angola, imediatamente à publicação desta lei, um posto zootécnico especialmente destinado a gado bovino, nos termos do decreto de 27 de Maio de 1911 que reorganizou os serviços agrícolas da colónia.

Neste posto haverá, pelo menos, 100 vacas de criação e os touros necessários das raças que forem julgadas mais adaptáveis à região.

Art. 11.º No posto zootécnico haverá um veterinário e, pelo menos, dois tratadores europeus.

§ único. O veterinário e os dois tratadores europeus deverão, antes de entrar no exercício dos seus cargos, estar durante quatro meses na Africa do Sul nos estabelecimentos zootécnicos que pela inspecção de agricultura de Angola forem indicados.

Art. 12.º A inspecção de agricultura indicará o local em que deve estabelecer-se o posto zootécnico a que se referem os artigos 10.º e 11.º desta lei, e fica obrigada a responder a todas as consultas que lhe forem feitas pelos criadores de gado no interesse do desenvolvimento pecuário em Angola.

Art. 13.º É concedido um prémio de exportação de 4\$500 réis por cabeça, de gado bovino que fôr exportado de Angola para a metrópole, quando as rezes exportadas tenham mais de 380 quilogramas de carne limpa, calculado este peso na colónia, conforme as percentagens de peso vivo que o regulamento determinar.

Art. 14.º As despesas a fazer com a execução desta lei serão custeadas pelas seguintes verbas:

1.º Das receitas ordinárias da província sairá o pagamento ao pessoal técnico e auxiliar do serviço zootécnico criado por esta lei.

2.º Da verba destinada a colonização e da verba de 120:000\$000 réis, resultantes do disposto na base 15.º

da lei de 27 de Maio de 1911, as despesas de instalação do posto zootécnico, e a importância dos encargos determinados pelos artigos 2.º e 3.º desta lei, os quais não excederão 50:000\$000 réis em cada ano.

Art. 15.º O Governo da Colónia, ouvida a Inspeção de Agricultura e o Conselho do Governo, regulará esta lei e fará executá-la no prazo de seis meses a contar da publicação no *Diário do Governo*.

Art. 16.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Janeiro de 1912. — O Ministro das Colónias, *José de Freitas Ribeiro*.

#### Proposta de lei

Artigo 1.º Com o fim de promover o facilitar a emigração para as terras férteis e salubres do planalto de Benguela, é criado desde já o primeiro núcleo de colonização na região do Huanbo, em terras de Chianga, banhadas pelos rios Cuiza e Chicanda, cerca do quilómetro 339 do caminho de ferro do Lobito à fronteira leste da província, e onde foram já feitos os necessários estudos e reconhecimentos no propósito de realizar ali uma colonização agrícola.

Art. 2.º Reconhecidas que sejam pela prática as vantagens o desenvolvimento deste núcleo de colonização, o Governo fará proceder a novos reconhecimentos o estudos tendentes a conseguir outros estabelecimentos da mesma natureza, a fim de realizar por este meio a útil apropriação de todos os territórios do planalto de Benguela.

Art. 3.º O terreno destinado à colónia ficará situado nas proximidades duma ou mais estações do caminho de ferro e será disposto ao longo da via, por forma que os colonos neles estabelecidos fiquem próximos duma estação.

§ 1.º Em lugar central e próximo a uma das estações do caminho de ferro será demarcada uma zona de 2.000:000 de metros quadrados destinada ao início o futuro desenvolvimento dum centro urbano, onde será executado pouco a pouco, e em harmonia com os rendimentos da colónia, o plano feito de antemão, duma povoação que satisfaça a todas as condições de higiene e salubridade e onde serão delineados largos e ruas e fixados os locais para o edificio público nomocadamento para casa de município, escola de instrução primária, ginásio, biblioteca, museu, oficinas de instrução, escola de agricultura, hospital, e bem assim todos os lotes para serem aforados a particulares que fora das granjas venham fixar-se na colónia, negociantes, colonos independentes, artistas, industriais, etc.

Art. 4.º Para o efeito do artigo 1.º o Governo fará estabelecer dez granjas pelo menos, em cada ano, durante cinco anos, continuando do mesmo modo nos anos seguintes até completo esgotamento do território fixado para a colonização, se se reconhecer no fim daquele tempo que as granjas primeiro estabelecidas dão o resultado que se deseja em harmonia com o que na presente lei se prevê e se depois se continuar a reconhecer idêntico resultado para as outras granjas estabelecidas e a estabelecer.

Art. 5.º Cada granja, depois do convenientemente estabelecida com todas as instalações, mobiliário e alfaias agrícolas, é destinada a ser cultivada por uma família de agricultores escolhidos entre as populações rurais do continente, ilhas adjacentes e arquipélago de Cabo Verde, podendo de futuro ser confiadas a indígenas mas somente quando se reconheça nestes a instrução e aptidões necessárias para se poderem desempenhar cabalmente do encargo da cultura.

Art. 6.º Cada uma das granjas deve obedecer às seguintes condições:

1.ª Ser instalada em terreno fértil e salubre, cujo clima garanta a fixação e reprodução da família europeia, trabalhando com os seus próprios braços;

2.ª Ficar situada nas proximidades da via férrea, comunicando com as suas estações por meio de estradas carreteiras;

3.ª Ter a área de 100 hectares, sendo pelo menos 50 de terrenos para cultura, facilmente irrigáveis, e o resto de terreno de pastagens e florestas;

4.ª Ficar situada junto a rios ou ribeiros, dos quais com facilidade se possam tirar canais de irrigação;

5.ª Ficar separada das vizinhas por intervalos que se julguem bastantes para evitar conflitos de vizinhança o haver terrenos de cultura a distribuir por novos colonos: parentes e aderentes dos arrendatários das granjas, que os queiram instalar nas suas proximidades;

6.ª O terreno deve ser modico e demarcado por estacas ou pilares de alvenaria de modo que de cada uma destas marcas se possam facilmente distinguir as duas contíguas;

7.ª O terreno será desbravado, pelo menos em um terço da sua área cultivável, para immediata applicação aos trabalhos de cultura à chegada do colono;

8.ª Cada granja terá, em situação dominante, uma casa de moradia construída de alvenaria ou adobe, coberta de telha de ferro zincado, rodeada duma varanda, com o pavimento elevado dum metro sobre o solo adjacente, dispondo de cinco ou sete divisões internas; quatro ou seis quartos e uma sala, e duas dependências exteriores: cozinha e dispensa com suficientes condições de comodidade e higiene para alojar uma família composta de seis ou dez pessoas.

Em sítio conveniente serão construídos depósitos para celeiro e alfaias agrícola, telheiro para carro e oficinas, arribana e curral para o gado e criações domésticas.

9.ª Cada granja será dotada com a alfaias e utensílios agrícolas, gado, sementes e mobiliário que o director da colónia indicará, depois da prévia autorização do Governador.

10.ª A despesa a fazer com o estabelecimento de cada granja não deve exceder a verba de 3:000\$000 réis, incluindo-se nesta despesa a medição, demarcação do terreno e preparação dum terço da área destinada à agricultura, abertura de estrada, carroeira, sistema de irrigação, casa de habitação e dependências, mobília, alfaias agrícolas, animal, transporte destes e dos colonos e sustento de uma família de seis a dez pessoas.

Art. 7.º O director da colónia apresentará ao Ministro das Colónias para aprovação, antes de seguir a tratar das primeiras instalações, o plano geral da povoação e o plano e estimativa das edificações de cada granja e bem assim as relações de material e animal destinados a cada família.

Art. 8.º Aprovados os planos, estimativas e relações, a que se refere o artigo antecedente, pelo Ministro das Colónias, seguirá o director da colónia para o local descrito no artigo 3.º tratar das primeiras instalações e estabelecimento das granjas, para o que lhe será dado, em harmonia com as instruções que receber no Ministério, todo o auxílio do governador geral de Angola e do governador do distrito de Benguela.

Art. 9.º O director da colónia procederá, durante a instalação, a elaboração do regulamento orgânico daquela, mediante as bases em que assenta a presente lei e tendo em vista:

a) O colono é subsidiado para alimentação durante o tempo que não possa pelo seu trabalho prover à sua subsistência, tempo que não poderá em regra ir além dum ano.

b) Quando a granja começa a produzir rendimento suficiente para alimentação da família, cessa o subsídio pecuniário de alimentação;

c) O número de famílias no primeiro ano será de dez e nos quatro anos seguintes, não sendo este número superior a dez, regular-se há em harmonia com a verba da receita destinada à colonização e com os rendimentos próprios da colónia. Subsequentemente, se as receitas e rendimentos o permitirem, o número de famílias a instalar em cada ano poderá ser superior a dez;

d) O período de reembolso da despesa feita pelo Estado com os colonos começa quando o rendimento da granja permita tal desconto; este período deverá, em regra, principiar no fim do segundo ano;

e) Com o desconto feito para reembolso da despesa, a que se refere a alínea antecedente, será recebida uma cota parte do rendimento fixado pelo director da colónia e aprovada pelo governador do distrito de Benguela, destinada às despesas comuns e melhoramentos da colónia;

f) A cota parte destinada às despesas comuns e melhoramentos da colónia será acrescentada, no fim de dez anos de exploração livre; isto é, contados desde que terminou o reembolso, com a importância do fôro anual calculado na razão de 300 réis por hectare, variável com a natureza das terras. Este fôro poderá ser remível pelo pagamento de vinte pensões por uma só vez;

g) Os direitos e deveres de cada colono serão fixados no regulamento orgânico, instituindo os que respeitam ao regime interno da colónia e fixando quanto prescreve a legislação em vigor a respeito da subordinação às autoridades constituídas;

h) No regulamento orgânico da colónia instituir-seão prémios de incentivo ao trabalho, em vista dos resultados de produção. As punições dentro deste regulamento serão apenas de multas.

Art. 10.º Terminado o estabelecimento das novas granjas, em cada ano, o director da colonização regressará à metrópole, a fim de escolher, sob a sua exclusiva e inteira responsabilidade, as famílias de proprietários rurais ou rendeiros que, mediante contracto com o Estado, queiram cultivar, por sua conta, estas granjas, primeiro como arrendatários e depois como proprietários, quando tonham reembolsado o Estado das despesas com a sua montagem.

Art. 11.º Os colonos chefes de família, para serem aceites, deverão satisfazer aos requisitos seguintes:

1.º Saber ler e escrever;

2.º Ser proprietário rural ou rendeiro com experiência de exploração agrícola;

3.º Ter robustez;

4.º Bom comportamento;

5.º Idade de vinte e um a quarenta e cinco anos;

6.º Aptidão profissional e actividade trabalhadora; comprovados: o 2.º e o 4.º por atestados das autoridades civis, o 3.º pela Junta de Saúde das Colónias, e o 5.º por certificados dos proprietários com quem tenham servido.

§ 1.º Em igualdade de circunstâncias são preferidos os que tiverem maior número de adultos.

§ 2.º Os membros da família deverão satisfazer aos requisitos 3.º e 4.º, e não poderão ter mais de quarenta anos de idade.

§ 3.º Nenhum colono será aceite sem escolha ou, pelo menos, consulta do director da colonização.

Art. 12.º Feita a escolha, o director da colonização apresentará os colonos no Ministério das Colónias para fazerem os respectivos contratos, acompanhando-os para a Africa e instalando-os nas granjas.

§ 1.º Dos contractos constarão os benefícios concedidos aos colonos, bem como as obrigações que os mesmos contraem com o Estado, conforme os artigos 13.º, 14.º

e 15.º, entregando-se uma cópia ao colono e ficando outra em poder do director da colonização.

§ 2.º Os colonos deverão chegar ao planalto durante os meses da estação seca, de Maio a Setembro, em que o seu clima mais se aproxima dos climas temperados, a fim de, com vantagem, iniciarem a sua adaptação ao novo meio na melhor estação do ano.

§ 3.º A distribuição das granjas é feita à sorte pelo director da colonização, perante os colonos reunidos na Secretaria da colónia, mas poderão entre si trocar as granjas que lhes couberem em sorte, por meio de declaração escrita, assinada pelos interessados na presença do director da colónia.

Art. 13.º O Governador concede aos colonos e suas famílias os seguintes benefícios:

1.º Transporte em 3.ª classe, agasalho e alimentação desde o local de procedência até o do destino;

2.º Um adiantamento de 50\$000 réis no porto de embarque para aquisição de roupas e utensílios domésticos, se o colono assim o desejar;

3.º Uma granja montada nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 6.º;

4.º Um subsídio diário para alimentação à razão de 400 réis por adulto e 200 réis por criança até a primeira colheita, quando o colono assim o deseje e precise;

5.º Trabalho auxiliar de quatro indígenas para os primeiros trabalhos de arroteamento e lavoura, pagos a 200 réis diários;

6.º Assistência médica, ensino de primeiras letras e profissional agrícola;

7.º Cortes de lenha, materiais de construção para uso próprio, utilização dos baldios para pastagens e o exercício da caça e pesca nos termos dos regulamentos em vigor na província;

8.º Uso por empréstimo e utilização de alfaias agrícolas, máquinas, engenhos, gado e sementes da direcção da colónia para aumentar a capacidade de produção da granja, mediante o pagamento dum décimo do valor da colheita;

9.º Passagens a um determinado número de trabalhadores rurais da metrópole, requisitados à direcção da colónia pelos cultivadores das granjas, correndo por conta dos mesmos as despesas de instalação e sustento dos referidos trabalhadores quando se reconheça que dispõem dos meios para este fim.

§ 1.º São gratuitos os benefícios dos n.ºs 1.º, 6.º, 7.º e 9.º

§ 2.º Serão lançados em conta corrente de dívida do colono para com o Estado os benefícios dos n.ºs 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 8.º, que ele pagará por anuidades no prazo máximo de dez anos, a começar no fim do segundo ano da sua instalação, não podendo cada amortização ser inferior à terça parte do rendimento líquido da cultura da granja.

§ 3.º Cada um dos arrendatários receberá da direcção da colónia uma caderneta rubricada pelo director e assinada por ambos, em que serão escriturados com os seus valores: os imóveis, alfaias e utensílios agrícolas, mobiliário, gados, sementes, abono e subsídio para alimentação e quaisquer outros débitos do colono ao Estado e bem assim serão nela lançados em crédito o pagamento das amortizações. Esta caderneta conterá a conta corrente do colono para com o Estado.

Art. 14.º O colono assume para com o Estado as seguintes obrigações, em quanto não tiver pago a sua dívida:

1.ª Residência na granja;

2.ª Persistência no trabalho agrícola, sendo-lhe proibido dedicar-se a qualquer profissão estranha à agricultura, excepto as artes e ofícios, cujo exercício não prejudique a cultura do solo;

3.ª Cultivar sucessivamente em cada ano, pelo menos, 3 hectares;

4.ª Boa conservação dos imóveis, material e animal, limpeza e reparação do canal de irrigação e estrada carroeira;

5.ª Adoptar os processos culturais indicados pela direcção da colónia, mas com a liberdade de escolha das culturas que mais lhe convenham;

6.ª Prestar conta anual da produção da granja e do seu rendimento líquido;

7.ª Pagamento successivo da sua dívida e do foro do terreno nas condições indicadas no § 2.º do artigo 13.º e alínea f) do artigo 9.º

§ único. No caso de morte do colono, reverterem os benefícios e encargos para a viúva, filhos ou quaisquer herdeiros que os queiram aceitar, devendo a viúva e filhos menores, no caso de renúncia, serem repatriados sob proposta do director da colonização.

Art. 15.º Pelo não cumprimento das cláusulas do artigo antecedente fica o colono sujeito à rescisão do contracto com perda dos benefícios realizados na granja, salvo caso de perigo de vida, impossibilidade de trabalhar e outras de força maior, devidamente verificados e comprovados pelo director da colonização, apreciados pelo governador e reconhecidos justos pelo governo geral.

Art. 16.º O pessoal dirigente da colónia será formado de:

1 director médico;

1 regente agrícola, secretário da direcção.

§ 1.º Os vencimentos do pessoal dirigente são os que constam do quadro G e serão pagos pelo fundo especial consignado à colonização.

Art. 17.º Competem ao director da colonização as seguintes atribuições:

1.ª Dirigir os trabalhos preparatórios para a formação das zonas de colonização;

2.ª Dirigir a montagem das granjas.

3.ª Dirigir a instalação dos colonos livres e contratados.

4.ª Fazer os estudos e apresentar as propostas para o estabelecimento de novos núcleos de colonização.

5.ª Exercer jurisdição sob a superintendência do governador do distrito em todos os assuntos incluídos nesta proposta de lei e doutras que venham a ser decretadas sobre a colonização do planalto.

6.ª Exercer a administração interna em harmonia com as leis em vigor e com o regulamento orgânico da colónia.

7.ª Organizar o cadastro da propriedade.

Art. 18.º Para ocorrer às despesas com a colonização do planalto de Benguela, o Governo porá à disposição do director da colonização, por intermédio do Banco Nacional Ultramarino, anualmente e durante o prazo de cinco anos, a verba de 30 contos de réis.

§ 1.º O director de colonização requisitará os fundos necessários de harmonia com as verbas autorizadas pelo Governo, prestando contas da sua aplicação, segundo as leis e regulamentos de fazenda.

§ 2.º Fazem parte do fundo de colonização as verbas provenientes das amortizações e foros pagos pelos colonos livres e contratados.

Art. 19.º Para aumentar a capacidade das granjas, o Governo dotará a direcção da colónia com um certo número de máquinas, engenhos e alfaias agrícolas para a grande lavoura, animais para a tracção e reprodução, sementes, etc., conforme os quadros D e E, para serem utilizados pelos colonos por empréstimo, aluguer ou venda pelos preços do custo.

Art. 20.º Para aquisição do material e animais de que trata o artigo antecedente e bem assim para as construções de Estado, compreendendo uma casa para o director e secretaria, alojamento para o pessoal operário, oficina, depósitos, arribanas e currais, o Governo porá à disposição do director da colonização a verba de réis 10:000\$000.

Art. 21.º Para a execução desta preposta de lei o Governo aplica à colonização do planalto de Benguela a receita proveniente da venda dos selos ultramarinos aos colecionadores.

Art. 22.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Janeiro de 1912. — José de Freitas Ribeiro.

#### QUADRO A

##### Alfaias e utensílios agrícolas para uma granja

|                                                    |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| 1 charrua de ferro de volta com duas rabiças . . . | 15\$000  |
| 1 grade de ferro . . .                             | 20\$000  |
| 1 estirpador . . .                                 | 30\$000  |
| 3 enxadas de mondar . . .                          | 1\$200   |
| 3 enxadas de bico . . .                            | 2\$100   |
| 4 enxadas razas de cavar . . .                     | 2\$100   |
| 4 machados . . .                                   | 2\$800   |
| 2 picaretas . . .                                  | 1\$600   |
| 2 pás de bico . . .                                | 1\$400   |
| 4 pás razas . . .                                  | 2\$800   |
| 2 podões . . .                                     | \$600    |
| 2 sacholas . . .                                   | 1\$800   |
| 2 sacos de mão . . .                               | 1\$600   |
| 2 ancinhos de ferro . . .                          | 1\$000   |
| 4 fôcos . . .                                      | 1\$200   |
| 1 seira de mão completa . . .                      | \$800    |
| 1 serrote . . .                                    | 1\$000   |
| 2 martelos . . .                                   | \$800    |
| 1 encho . . .                                      | \$800    |
| 8 catanas . . .                                    | \$960    |
| 1 carro de bois completo . . .                     | 100\$000 |
| 2 cangas . . .                                     | 2\$400   |
| Apeiros para bois . . .                            | 6\$000   |
| 10 sacos de 6 alqueires . . .                      | 2\$400   |
| 6 panos para palha . . .                           | 6\$000   |
|                                                    | 205\$560 |

#### QUADRO B

##### Gado e sementes para cada granja

|                                                                                        |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 2 bois de carro . . .                                                                  | 80\$000  |
| 2 vacas do Cabo para criação . . .                                                     | 120\$000 |
| 1 burro . . .                                                                          | 25\$000  |
| Albarda, cabeçada e ceirão . . .                                                       | 10\$000  |
| 5 galinhas . . .                                                                       | 1\$500   |
| 240 litros de trigo . . .                                                              | 14\$400  |
| 240 litros de milho . . .                                                              | 14\$000  |
| 100 litros de feijão . . .                                                             | 5\$000   |
| 150 quilos de batata . . .                                                             | 10\$000  |
| Sementes de hortaliças . . .                                                           | 2\$000   |
| Sementes diversas: algodão, tabaco, plantas borra-chiferas, árvores de fruto, etc. . . | 20\$000  |
|                                                                                        | 301\$900 |

#### QUADRO C

##### Mobiliário, louça e utensílios para cada granja

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| 6 camas de ferro . . .            | 42\$000  |
| 3 lavatórios . . .                | 9\$000   |
| 6 cadeiras . . .                  | 7\$200   |
| 2 mesas . . .                     | 16\$000  |
| 1 armário . . .                   | 15\$000  |
| 6 enxérgas . . .                  | 6\$000   |
| 6 traveseiros . . .               | 1\$800   |
| 1 aparelho de louça . . .         | 6\$000   |
| 3 panelas . . .                   | 3\$000   |
| 2 cafeteiras . . .                | \$800    |
| 2 frigideiras . . .               | \$800    |
| 2 púcaros de fôlha . . .          | \$600    |
| 1 candieiro de metal . . .        | 2\$000   |
| 1 barril para água . . .          | \$800    |
| 2 alguidares de fôlha . . .       | 2\$000   |
| 2 jarros de ferro esmaltado . . . | 2\$000   |
|                                   | 115\$000 |



## QUADRO D

| Alfaias e utensílios agrícolas<br>pertencentes à direcção da colónia, para auxiliar a produção<br>das granjas |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 moinho para cereais . . . . .                                                                               | 250\$000   |
| 1 debulhadora para manejo de 1 boi . . . . .                                                                  | 850\$000   |
| 2 descaroladores de milho . . . . .                                                                           | 70\$000    |
| 1 descaroador de algodão de 10 serras com 10 serras sobressalentes . . . . .                                  | 90\$000    |
| 1 prensa manual de alavanca para algodão, de John Shaw & Sons (Manchester) . . . . .                          | 135\$000   |
| 1 ceifeira Johnston ou Mac Carneick . . . . .                                                                 | 180\$000   |
| 1 semeadora longo para cereais . . . . .                                                                      | 100\$000   |
| 2 semeadores de mão . . . . .                                                                                 | 50\$000    |
| 2 charruas de ferro, de volta aiveca com duas rabças . . . . .                                                | 30\$000    |
| 2 charruas amontoadoras . . . . .                                                                             | 50\$000    |
| 1 desterrador de discos . . . . .                                                                             | 50\$000    |
| 2 grades de ferro com dentes de molas, rodas e alavanca (americanas) . . . . .                                | 80\$000    |
| 1 corta raízes com tambor e manivela . . . . .                                                                | 45\$000    |
| 1 corta palha com tambor e manivela . . . . .                                                                 | 45\$000    |
| 1 batedeira . . . . .                                                                                         | 30\$000    |
| 1 desnatadeira . . . . .                                                                                      | 35\$000    |
| 1 serra mecânica circular . . . . .                                                                           | 50\$000    |
| 1 carro de bois completo . . . . .                                                                            | 100\$000   |
| 5 canhas para bois . . . . .                                                                                  | 15\$000    |
| Apeiros para bois . . . . .                                                                                   | 15\$000    |
| 1 balança com a força de 1.000 quilogramas . . . . .                                                          | 100\$000   |
| 1 balança com a força de 10 quilogramas . . . . .                                                             | 30\$000    |
| Medidas para secos e líquidos . . . . .                                                                       | 10\$000    |
| 10 crivos e peneiros diversos . . . . .                                                                       | 12\$500    |
| 3 pulverizadores Valmorel . . . . .                                                                           | 30\$000    |
| 1 barreira com 300 quilogramas de sulfato de cobre . . . . .                                                  | 36\$000    |
| 100 quilogramas de verde Paris . . . . .                                                                      | 10\$000    |
| 100 sacos para cereais . . . . .                                                                              | 30\$000    |
|                                                                                                               | 2:028\$500 |

## QUADRO E

Gado para tracção e cruzamento e sementes,  
da direcção da colónia

|                                                                             |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|
| 8 bois de carro . . . . .                                                   | 320\$000   |
| 2 touros do Cabo . . . . .                                                  | 680\$000   |
| 1 cavalo de Cabo Verde . . . . .                                            | 150\$000   |
| 1 burro espanhol . . . . .                                                  | 400\$000   |
| 2 carneiros do Cabo . . . . .                                               | 60\$000    |
| 8 ovelhas do Cabo . . . . .                                                 | 120\$000   |
| 2 bodes do Cabo . . . . .                                                   | 40\$000    |
| 8 cabras do Cabo . . . . .                                                  | 120\$000   |
| 2 varrascos de Yorkshire . . . . .                                          | 50\$000    |
| 8 porcos do Cabo . . . . .                                                  | 120\$000   |
| 6 perus . . . . .                                                           | 30\$000    |
| Galinhas de raça . . . . .                                                  | 50\$000    |
| Patos . . . . .                                                             | 20\$000    |
| Coelhos . . . . .                                                           | 10\$000    |
| Pombos . . . . .                                                            | 10\$000    |
| 2 casais de cães de guarda . . . . .                                        | 50\$000    |
| Arreios para cavalo . . . . .                                               | 50\$000    |
| 2.000 litros de trigo . . . . .                                             | 114\$000   |
| 1.000 litros de milho . . . . .                                             | 60\$000    |
| 1.000 litros de arroz de sequeiro . . . . .                                 | 100\$000   |
| 1.000 litros de cevada . . . . .                                            | 30\$000    |
| 500 litros de ervilha . . . . .                                             | 50\$000    |
| 1.000 litros de fava . . . . .                                              | 35\$500    |
| 1.000 litros de feijão . . . . .                                            | 50\$000    |
| 100 arrobas de batata . . . . .                                             | 60\$000    |
| Arvores de fruto . . . . .                                                  | 200\$000   |
| Sementes de hortaliça, algodão, tabaco, plantas borrachíferas, etc. . . . . | 130\$000   |
|                                                                             | 3:109\$500 |

## QUADRO F

## Construções do Estado

|                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------|------------|
| 1 casa para a direcção e secretaria . . . . .             | 1:500\$000 |
| 1 casa para o pessoal auxiliar . . . . .                  | 500\$000   |
| Depósitos, oficina, telheiro, arribana, currais . . . . . | 1:000\$000 |
| Mobiliário e utensílios para o pessoal . . . . .          | 500\$000   |
| Para transporte de material e imprevistos . . . . .       | 1:362\$000 |
|                                                           | 4:862\$000 |

## QUADRO G

## Vencimento do pessoal dirigente e auxiliar

|                                                                         |            |            |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1 director da Colonização:                                              |            |            |
| Vencimento de categoria . . . . .                                       | 720\$000   |            |
| Vencimento de exercício . . . . .                                       | 780\$000   |            |
| Gratificação . . . . .                                                  | 1:200\$000 |            |
| Ajuda de custo . . . . .                                                | 900\$000   | 3:600\$000 |
| 1 regente agrícola:                                                     |            |            |
| Vencimento pelo seu quadro . . . . .                                    |            | 600\$000   |
| Ajuda de custo . . . . .                                                |            |            |
| Para férias a operários e compra de material para as oficinas . . . . . |            | 2:734\$500 |
|                                                                         |            | 6:934\$500 |

## Orçamento para 1911-1912

|                                                                                            |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Alfaia agrícola para 10 granjas — quadro A . . . . .                                       | 2:055\$000  |             |
| Gado e sementes para 10 granjas — quadro B . . . . .                                       | 3:019\$000  |             |
| Mobiliário para 10 granjas — quadro C . . . . .                                            | 1:150\$000  |             |
| Adiantamento no porto de embarque a 5 famílias . . . . .                                   | 250\$000    |             |
| Transporte de 60 pessoas de Lisboa a Benguela . . . . .                                    | 2:570\$000  |             |
| Transporte de 60 pessoas no caminho de ferro do Lobito . . . . .                           | 300\$000    |             |
| Subsídio para alimentação a 5 famílias . . . . .                                           | 1:620\$000  |             |
| Vencimentos do pessoal — quadro G . . . . .                                                | 6:934\$000  |             |
| Para construção de 10 casas e dependências e trabalhos de montagem de 10 granjas . . . . . | 12:101\$500 | 30:000\$000 |
| Alfaia agrícola para a direcção da colónia — quadro D . . . . .                            | 2:028\$500  |             |
| Gado e sementes para a direcção da colónia — quadro E . . . . .                            | 3:109\$500  |             |
| Construções do Estado — quadro F . . . . .                                                 | 4:862\$000  | 10:000\$000 |
|                                                                                            |             | 40:000\$000 |

Sala das Sessões, em 16 de Janeiro de 1912. — O Ministro das Colónias, José de Freitas Ribeiro.

## Proposta de lei

Artigo 1.º Aos fazendeiros e demais agricultores da provincia de Angola que ponham em novo cultivo, a partir da data da publicação desta lei, dez hectares de algodão, pelo menos, será dado, durante o prazo de dois anos, o subsídio anual de 500\$000 réis.

Art. 2.º Este subsídio só poderá ser dado depois da colheita e depois de provado que o rendimento foi superior a 200 quilos de algodão limpo por hectare, salvo o disposto no artigo 5.º, e não poderá exceder, qualquer que seja a área plantada, a quantia de 10:000\$000 réis a cada fazendeiro ou agricultor.

Art. 3.º A verba total destinada a este subsídio não poderá exceder 100:000\$000 réis anuais.

Art. 4.º No caso do número de hectares cultivados de novo exceder a 2:000, far-se há um rateio entre os agricultores a subsidiar, proporcional à área plantada.

Art. 5.º O governo da provincia, depois de executado o rateio na conformidade do artigo anterior, poderá adiantar metade do subsídio, mediante o juro anual de 3 por cento, aos agricultores que se proponham cultivar algodão, não podendo este adiantamento ser concedido senão a aqueles que apresentem fiador idóneo ou hipoteca garantida, de modo a assegurar à Fazenda o reembolso da quantia adiantada, no caso dos mesmos perderem o direito ao subsídio, no todo ou em parte. A metade restante deste subsídio só será paga, depois de efectuada a colheita e averiguado o rendimento mínimo a que se refere o artigo 2.º desta lei.

Art. 6.º O reembolso de que trata o artigo anterior, é extensivo aos agricultores que colham menos de 200 quilos por hectare, ou deixem de agricultural a área total para que requereram o adiantamento. E a importância do reembolso constará da quantia adiantada, acrescida do juro correspondente à razão de 6 por cento ao ano.

Art. 7.º Os agricultores que receberem os subsídios a que esta lei se refere, deverão seguir as indicações que lhes forem fornecidas pela inspecção de agricultura.

Art. 8.º Se o terreno para que foi requerido subsídio não estiver situado em zona já conhecida, como própria para esta cultura, não poderá ser concedido sem parecer favorável da inspecção de agricultura, parecer que deverá ser pedido antes de iniciada a cultura.

Art. 9.º Pela inspecção da agricultura deverá ser fornecida às circunscrições civis semente de algodão, destinada à distribuição gratuita pelos indígenas.

Art. 10.º O algodão cultivado pelos indígenas só poderá, pelo menos durante os dois anos da vigência dos subsídios de que trata esta lei, ser comprado pelo governo da provincia, para o que os administradores de circunscrição ou outras autoridades locais escolhidas para esse fim, e sob proposta da inspecção de agricultura, deverão ter sempre à sua ordem a verba indispensável ao pagamento imediato de todo o algodão limpo ou com semente, que pelos indígenas lhes for apresentado.

Art. 11.º Devendo a compra do algodão cultivado pelos indígenas ser só feita pelo governo da provincia, as contravenções a esta disposição serão punidas conforme preceituar o regulamento.

Art. 12.º Os pagamentos de que trata o artigo 10.º serão feitos na conformidade das tabelas organizadas periodicamente pela inspecção de agricultura.

Art. 13.º Nas regiões próprias para esta cultura, haverá postos algodoeiros, dotados dos maquinismos necessários ao desgranamento e enfiamento do algodão adquirido nas condições do artigo 10.º

Art. 14.º Estes postos poderão também desgranar e enfiar o algodão produzido pelos agricultores europeus, que a eles recorram, mediante os preços duma tabela official igualmente organizada pela inspecção de agricultura.

Art. 15.º Os postos algodoeiros criados por esta lei e por legislação anterior, ocupar-se hão não só do que acima fica preceituado, como também da cultura do algodão e da selecção das variedades algodoeiros, melhoramente adaptáveis à região onde forem instalados.

Art. 16.º Com o fim de fomentar a cultura do algodão pelos indígenas, fica o governo da provincia autorizado a determinar que metade do imposto de palhota seja cobrado em algodão; a isentar do mesmo imposto os indígenas cuja colheita seja, pelo menos, de 200 quilogramas de algodão não desgranado, ou o seu correspondente em algodão limpo; e a tomar, enfim, outras quaisquer medidas que tendam ao objectivo desta lei, com prévia autorização superior.

Art. 17.º As verbas necessárias para as despesas a fazer com a execução do presente decreto deverão sair: Da verba à disposição do Governo pela base 15.ª da lei de 27 de Maio de 1911, 100:000\$000 réis. Da verba de colonização, 5:000\$000 réis. E da verba criada pelo artigo 14.º

Art. 18.º Os administradores da circunscrição da provincia de Angola deverão fornecer, nos termos do decreto de 27 de Maio de 1911, os indígenas necessários para a cultura e exploração do algodão.

Art. 19.º O Governador da provincia de Angola, ouvido o Conselho do Governo, regulamentará a applicação do presente decreto.

Art. 20.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Janeiro de 1912. — O Ministro das Colónias, José de Freitas Ribeiro.

## Proposta de lei

Artigo 1.º Pelos Ministérios da Guerra e da Marinha serão prestadas informações ao Ministério das Colónias a respeito da espécie, número e preço dos artigos de ma-

terial de guerra que podem, de pronto, fornecer-lhe com destino às colónias, devendo enviar-lhe semestralmente nota das alterações que forem ocorrendo.

Art. 2.º Os artigos de material de guerra que não possam ser fornecidos de pronto, mas que possam ser fabricados ou manufacturados nos arsenais dos Ministérios da Guerra e da Marinha, se-lo hão nos mesmos arsenais, embora ali não haja verba, devendo, neste caso, fazer-se em conta corrente, a transferência da verba, ou parte dela, do Ministério das Colónias para o Ministério respectivo.

Art. 3.º Os governos das colónias podem ser autorizados a requisitar directamente das fábricas e casas fornecedoras estrangeiras os artigos de material que forem necessários e que não possam ser obtidos nos termos dos artigos 1.º e 2.º, ou que, incluídos nestes artigos, não possam ser, em caso de urgência, fornecidos a tempo de ser utilizados convenientemente.

Art. 4.º A verba total destinada nas tabelas de despesa das colónias à aquisição, reparação e conservação de material de guerra será descrita em duas verbas, uma destinada à reparação, conservação e arrumação dos artigos existentes e a outra à aquisição do material.

Art. 5.º A verba destinada à aquisição de artigos de material de guerra será determinada, tendo em atenção que dois terços dela são destinados ao fornecimento efectivo e periódico dos artigos precisos para manter a dotação do mesmo material exigida pelas necessidades do serviço, em conformidade com os efectivos das guarnições existentes, as praças de guerra e fortificações e que o terço restante constituirá fundo à disposição do Ministério das Colónias, destinado a levar a efeito o fornecimento do material de guerra preciso para que aquela dotação se eleve em harmonia com as necessidades previstas em um projecto geral de organização militar que considere além dos casos de alteração da ordem pública, a provável mobilização de tropas destinadas a cooperar com as tropas da metrópole ou outras em operações de maior monta.

Art. 6.º As requisições de material de guerra enviadas pelos governadores das colónias, para o efeito da primeira parte do artigo antecedente, serão sempre satisfeitas no menor prazo de tempo, quando haja na tabela orçamental verba correspondente para as despesas e se tenha cumprido o que prescreve o § 6.º do artigo 28.º do decreto de 21 de Novembro de 1908, adquirindo-se os artigos nos arsenais da metrópole ou dando o Ministério das Colónias autorização aos governadores para adquiri-los no estrangeiro, nos termos do artigo 3.º, se antes não entender que se faça directamente essa aquisição pelo Ministério.

Art. 7.º Aos governadores das colónias é mantida a autorização de adquirirem a matéria prima e artigos de material de guerra destinados a substituir outros quando for possível manufacturá-los nas oficinas das colónias ou adquiri-los nos seus mercados, devendo estes artigos ser iguais aos padrões estabelecidos.

Art. 8.º A 5.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias organizará um regulamento dos serviços do material de guerra que tratará:

a) Das prescrições relativas à aquisição de material de guerra;

b) Escrituração, cargas, requisições, autos e inutilização de artigos;

c) Guarda e arrumação dos artigos de material de guerra nos depósitos, armazéns, arrecadações e paiois;

d) Limpeza e conservação dos artigos de material de guerra;

e) Prescrições relativas à regularização do máximo e mínimo do material de guerra nas diversas unidades;

f) Designação do material de artilharia destinado normalmente às praças de guerra e fortificações, às tropas de 1.ª linha, às de 2.ª e do material desclassificado em depósito;

g) Municípios de artilharia e do armamento portátil nas provincias, nos depósitos, nas unidades, postos e comandos;

h) Inspecção do material de guerra;

i) Regime nos depósitos, armazéns, arrecadações e paiois;

j) Nomenclatura do material de guerra.

Art. 9.º Pela mesma 5.ª Repartição, por si ou com o auxilio de profissionais de reconhecida competência quando se julgue necessário, serão indicadas as bases dum plano geral para a hipótese duma mobilização de tropas, que permita resolver e determinar sobre a aquisição, pelo Ministério das Colónias, do material de guerra necessário à execução daquele plano e que justifique o emprêgo da verba a que se refere a segunda parte do artigo 5.º

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 16 de Janeiro de 1912. — Alberto Carlos da Silveira — Celestino de Almeida — José de Freitas Ribeiro.

## Projecto de lei

Art. 1.º São isentos de todos e quaisquer direitos de importação, os artigos destinados à decoração dos museus nacionais, ou ao estudo o conveniente apresentação das obras de arte neles encorporadas.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário. Lisboa, em 16 de Janeiro de 1912. — O Deputado pelo circulo n.º 18, José Vale de Matos Cid.

## Projecto de lei

Artigo 1.º Ficam revogados os artigos 189.º e 190.º do regulamento das Escolas Médico-Cirúrgicas, de 23 de Abril de 1840.

Art. 2.º É permitido, aos aspirantes de farmácia reprovados até a publicação deste decreto, prestarem novas provas, dentro do período transitório, que termina em 31 de Julho de 1912.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.  
Câmara dos Deputados, 15 de Janeiro de 1912.—O Deputado, *Tomás da Fonseca*.

#### Projecto de lei

Artigo 1.º O Governo da República Portuguesa torna extensivo aos empregados que formam o quadro transitório da Direcção Geral da Marinha, e a que se refere o decreto com força de lei de 28 de Março de 1911, os vencimentos estipulados pelo decreto de 27 de Maio do mesmo ano, para o pessoal do quadro do Ministério das Colónias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.  
Câmara dos Deputados, em 15 de Janeiro de 1912.—O Deputado pelo Círculo n.º 23, *José Bernardo Lopes da Silva*.

#### SENADO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

##### Projecto de lei n.º 29-A

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a prorrogar por mais cinco anos a concessão feita à Academia de Amadores de Música do uso do salão do Conservatório de Lisboa, para nele realizar os seus concertos e respectivos ensaios, nas condições do despacho ministerial de 23 de Novembro de 1906.

Art. 2.º A Academia enviará ao Ministro do Interior, ou ao de Instrução Pública, quando o houver, vinte entradas para cada concerto, destinadas a alunos das escolas oficiais.

Art. 3.º De acordo com o respectivo Ministro, dará anualmente um concerto de beneficência.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.  
Sala das Sessões do Senado, em 8 de Janeiro de 1912.—O Senador, *José de Pádua*.

##### Projecto de lei n.º 31-A

Artigo 1.º O escudo da Nação Portuguesa não poderá encimar-se com a coroa real em edificios que de futuro se construírem.

Art. 2.º A coroa real, como símbolo da realeza proscribida, não deverá mais permanecer encimando o padrão das Quinas Portuguesas nos edificios actuais e deve ser eliminada simplesmente ou substituída nos referidos escudos por um remate ornamental harmónico com a linha geral do desenho do referido escudo da Nação.

Art. 3.º Nos braços de carácter artístico a eliminação ou substituição da coroa real sómente se fará segundo o parecer favorável duma comissão de cinco membros, artistas portugueses para tal fim nomeada.

§ único. O parecer fundamentado da comissão e o respectivo desenho carecem de aprovação do Governo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.  
Câmara do Senado, em 29 de Dezembro de 1911.—Os Senadores, *Bernardo Paes de Almeida*—*Luís Fortunato da Fonseca*—*Pedro A. Bôto Machado*—*Artur Costa*—*J. Nunes da Mata*—*Abel Botelho*.

##### Projecto de lei n.º 32-A

Artigo 1.º As disposições dos artigos 67.º e 988.º do Código do Processo Civil são applicáveis a todos os processos instaurados o que se vierem a instaurar em quaisquer tribunais ou repartições públicas, em que houverem de proferir-se decisões de que caiba recurso.

Art. 2.º O requerimento para a interposição do recurso será apresentado no próprio cartório, secretaria ou repartição em que penda o processo, e aí se tomará o competente termo do recurso, independentemente do despacho.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.  
Sal. das Sessões da Câmara do Senado, em 9 de Janeiro de 1912.—O Senador, *José de Castro*.

## TRIBUNAIS

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recursos n.ºs 13.710, 13.711, 13.712, 13.713, 13.714, em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de Satam, e recorridos Porfirio Rodrigues, de Lamas de Ferreira; António Cardoso da Cunha, de Outeiro de Cima; Belarmino da Silva, de Mioma; José Guilherme da Silva, de Mioma; Joaquim Guilherme da Silva, de Mioma. Relator o Ex.º Vogal Effectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

O secretário de finanças no concelho de Satam recorre das sentenças proferidas nos processos n.ºs 13.710, 13.711, 13.712, 13.713 e 13.714, pelo juiz de direito da comarca, que não tomou conhecimento dos recursos interpostos entre as decisões da junta dos repartidores, a deferir as reclamações de Porfirio Rodrigues, António Cardoso da Cunha, Belarmino da Silva, José Guilherme da Silva de Joaquim Guilherme da Silva, para serem eliminados os seus nomes da matriz industrial do corrente ano de 1911, onde estavam inscritos como «agentes ou comissionados volantes de emigração ou passaportes».

Fundam-se as sentenças, unicamente, na falta de notificação dos recursos aos recorridos, nos termos do artigo 114.º, § 5.º, do regulamento de 16 de Julho de 1896;

mas as certidões agora juntas aos processos mostram oportunamente feitas essas modificações;

No recurso n.º 13.710, alega o secretário de finanças: que o recorrido Porfirio Rodrigues foi inscrito na matriz industrial em virtude das informações oficiais prestadas pelo escrevente informador, eliminando-o a junta de repartidores sem justificação alguma, pois é do domínio público que o recorrido exerce a indústria de agente de emigração, e não há prova legal em contrário;

Junta certidão do que o nome de Porfirio Rodrigues, com a designação de «agente ou comissionado volante de emigração ou passaportes», se inclui na relação assinada e apresentada pelo escrevente informador, João Lopes Soares, para organização da matriz industrial do corrente ano de 1911, e em virtude dessa informação se inscreveu o recorrido;

Idênticas alegações, instruídas com certidões também idênticas, aduz o recorrente nos processos 13.711, acerca de António Cardoso da Cunha, 13.712, relativo a Belarmino da Silva, 13.713 e 13.714, respectivamente tocantes a José e Joaquim Guilherme da Silva, acrescentando, quanto aos três últimos, que o sub-chefe fiscal no concelho, pelas informações que colheu, afirma que estes recorridos contratam indivíduos que desejam emigrar para o Brasil;

Esta mesma declaração está escrita e assinada no verso das reclamações destes recorridos, atendidas pela junta de repartidores;

Nos processos de Belarmino da Silva e José Guilherme da Silva, há atestados da junta de paróquia e do regedor afirmando que os recorridos não exercem a indústria de agente ou comissionado volante de emigração; e nesses, e ainda no processo de Joaquim Guilherme da Silva, cópia do officio do administrador do concelho de Satam para o recorrente, em 20 de Julho, dizendo que os três recorridos tem por diferentes vezes solicitado na administração documentos para passaportes;

Ao primeiro processo, n.º 13.710, estão hoje apensados os restantes, n.ºs 13.711, 13.712, 13.713 e 13.714, em virtude de promoção do Ministério Público, que sobre todos deu parecer.

O que visto e devidamente ponderado:

Considerando que o tribunal é competente para conhecer dos recursos, interpostos em tempo por pessoa legítima, sem que a tal respeito se suscitem dúvidas;

Considerando que a falta de notificação dos recursos das decisões das juntas dos repartidores para o juiz de direito está sanada com as certidões de fl.;

Considerando que Porfirio Rodrigues, António Cardoso da Cunha e Joaquim Guilherme da Silva não produziram qualquer prova em contrário das informações oficiais que serviram de base à matriz, e das que constam dos respectivos processos;

Considerando que os atestados do regedor e junta de paróquia, favoráveis a Belarmino da Silva e José Guilherme da Silva, são documentos gratiosos, cujos dizeres cedem ao officio do administrador do concelho, relatando factos sucedidos na sua administração, e de nenhum modo prevalecem contra as informações oficiais em que se baseia a inscrição na matriz, corroboradas pelas declarações escritas no verso das reclamações, onde o sub-chefe fiscal afirma, pelas informações colhidas, que esses recorridos contratam emigrantes;

Acordam no Supremo Tribunal Administrativo em dar provimento nos recursos, revogando as sentenças recorridas para o efeito de subsistirem na matriz industrial as primitivas inscrições de «agente ou comissionado volante de emigração ou passaportes».

Selos e custas pelos recorridos.

Sala das Sessões do Tribunal, em 6 de Dezembro de 1911.—*Cardoso de Menezes*—*M. Paes*—*Ferreiro*.

Fui presente—*Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 13 de Dezembro de 1911.—O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### PROVEDORIA CENTRAL DA ASSISTÊNCIA DE LISBOA

#### Depósito Central da Assistência

Concurso para fornecimento de géneros e outros artigos  
Por ordem do Sr. Provedor se anuncia que nos dias abaixo indicados se procederá à arrematação do fornecimento dos seguintes artigos destinados aos estabelecimentos da Assistência, dependentes desta Provedoria, desde 1 de Fevereiro a 30 de Junho de 1912:

Dia 22.—Alhos, açúcares diversos, avoia, atum, bacalhau suco, bolachas diversas, biscoitos, chá verde, cravinho, cevada santa, cevadinha, canela, doces de abóbora, batata, ginja, gila e de pera, ervilha seca, farinha de trigo, aveia, fava, ervilha, feijão e de grão, fava seca, feijão rajado e vermelho, grão de bico, geleia de vaca, massa de tomate, manteiga de vaca, marmelada, passas de ameixas, de figos, de peras e de uvas, palitos de amendoa, de pão de ló e de La Reine, pudim de pão, queijos da serra, flamengo e saloio, sémola, sementes de canhamo e tapioca.

Dia 23.—Bolas de carvão, carne de porco, carne de vitela, coração de vaca, chouriço de carne, chouriço mouro, carvão de coque, carvão Cardiff e de New-Castle, carvão de forja, dobrada, fressura de vaca, fígado de vaca, frangos, galinhas, lenha de pinho, leite de vaca, leite de cabra, leite fermentado, mãos de vaca, ovos, pão de trigo, pão de gluten, petróleo, patos e perus.

Dia 24.—Algodão cardado, baeta, baetilha, brim, briche, barretes de malha, canhamo, chita, alphas para camas, chales de baetilha e de chita, cotim branco de algodão, cotim mescla, cobertores de algodão e de lã, cordel de pião, camisolas de algodão e de lã, cordão de algodão, carros de linha, cheviote, fio de linha, flanela, fita estreita de algodão, fita de presilha, guardanapos de algodão, grossaria, lã em rama, lenços de algodão, linhas de algodão, mescla, meias de algodão, mantas para camas, panos crus estreitos e enfiados, pano de estopa, pano de algodão abretanhado, pano de varas (borel), pano piloto, piugas, riscados de algodão, sarjas, saragoça, toa-lhas de mãos e de mesa e zuarte azul.

Dia 25.—Algodão hidrófilo, alfinetes de dama, bolsas para gelo, cauchu laminado, celulose, crina de Florença, canecas de ferro esmaltado, dedeiras de cauchu, escaradores de ferro esmaltado, escovas para unhas e para dentes, fio de seda em cartões, gaze hidrófila em peças, gaze iodoformada, ligaduras de cambraia, ligaduras de gaze hidrófila, ligaduras gessadas, oleado para camas, pós insecticidas e tubo de cauchut.

Dia 26.—Água de Vidago, alfinetes, agulhas, alpercatas para criança, homem e mulher, alvaiade de chumbo, botões diversos, capachos, colheres de sopa, dedais de aço, escovas de piassaba, facas diversas, garfos diversos, óleos para lubrificação, palhas de trigo, de centeio e de milho, pentes de alisar e pentes para caspa, sabões, sapatos de ouro, sola, somatose, vassouras de palma, de piassaba e de junco, vitela grossa e fina.

As propostas, redigidas conforme a minuta que está patente, serão entregues na Repartição do Depósito Central, no Asilo de Mendicidade, em carta fechada, no dia 19 das 11 às 14 horas para os fornecimentos que vão às praças nos dias 22 e 23 do corrente, e no dia 20 para os fornecimentos que vão às praças nos dias 24, 25 e 26 do corrente, trazendo exteriormente o nome do apresentante e a designação dos artigos que o mesmo se propõe arrematar. Para ser recebida qualquer proposta é necessário que o apresentante dela tenha feito um depósito provisório entre 10.000 a 200.000 réis, conforme lhe for indicado na Repartição do Depósito Central.

É indispensável, sob pena de ficar sem efeito a proposta, que cada concorrente declare que aceita sem reserva as condições do concurso para fornecimentos. O facto da apresentação de qualquer proposta obriga o proponente a mantê-la até que o contracto esteja effectuado, sob pena de perder o depósito provisório em favor do cofre da Provedoria da Assistência e de ser excluído de arrematações futuras, caso a Provedoria assim o resolva.

As 11 horas dos dias acima designados serão abertas as propostas na presença dos proponentes e sobre elas se abrirá a licitação verbal se o Sr. provedor assim o entender, reservando sempre a Provedoria o direito de fazer ou não a adjudicação, conforme julgar conveniente aos interesses da Assistência. No caso de ao apresentante ter sido arrematado o fornecimento de algum ou alguns artigos, só poderá levantar o depósito provisório depois de effectuado o depósito definitivo e assinado o respectivo contracto.

Não se aceitam reclamações sobre as condições da praça. As restantes condições estão patentes na Repartição do Depósito Central, bem como os tipos da arrematação, em todos os dias úteis, das 11 às 15 horas.

Repartição do Depósito Central, no Asilo de Mendicidade, em 6 de Janeiro de 1912.—O Director do Depósito, *José de Sousa Virote*.

### CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Nos termos do regulamento de 9 de Dezembro de 1909, anuncia-se que ao concurso para amanuense desta Administração Geral concorrerem os candidatos abaixo mencionados, os quais foram admitidos ao mesmo concurso:

Carlos Zeferino da Silva Pinto Coelho.

Jaime Henrique de Oliveira.

Luís Nunes Perestrelo de Vasconcelos.

Manuel Augusto da Silva Santos.

Rodolfo Armando Faria de Oliveira.

As provas escritas serão prestadas no dia 26 do corrente, pelas onze horas da manhã, numa das salas desta Administração Geral.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência, em 15 de Janeiro de 1912.—Servindo de Administrador Geral, *Augusto de Castro Sampaio Corte Real*.

### SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

#### Concurso

O Ex.º General de divisão, presidente, manda tornar público, em conformidade com o artigo 5.º do regulamento dos concursos para os lugares de promotor e defensor perante os tribunais militares, aprovado por decreto de 27 de Abril do ano próximo findo, que as provas do concurso para defensor deverão começar a realizar-se no dia 15 do próximo mês de Março, pelas onze horas, no edificio do mesmo tribunal, tendo a elas sido admitidos, por satisfazerem às exigências do artigo 4.º do mesmo regulamento, os seguintes oficiais:

Major do regimento de infantaria n.º 10, *José Aurélio Dias Ferreira Machado*;

Capitão do regimento de infantaria n.º 24, *Adriano Mendes Strucht de Vasconcelos*;

Capitães do Secretariado Militar, *Francisco Xavier Adrião Júnior* e *Manuel António Pereira da Costa Carmo*.

Supremo Tribunal Militar, em 15 de Janeiro de 1912.—*Aurélius Ponce Leão*, major.

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Por ordem superior se annuncia estar aberto concurso para o provimento do lugar de preparador de Tecnologia agrícola e Bromatologia do Instituto Superior de Agronomia, nas condições seguintes:

1.ª

Ao lugar de preparador de Tecnologia Agrícola e bromatologia só podem concorrer, nos termos do decreto de 19 de Agosto de 1911, indivíduos habilitados com o curso de agricultor ou de regente agrícola.

2.ª

Além d'este título de capacidade e de quaisquer outros que os candidatos entendam dever juntar, no intuito de provarem as suas habilitações, são obrigados a apresentar os documentos que seguem:

- a) Atestado de bom comportamento;
- b) Certidão do registo criminal;
- c) Atestado com que provem não sofrer de doença contagiosa, e ter as condições físicas necessárias para exercer o lugar;
- d) Certidão de terem satisfeito às leis do regulamento.

3.ª

Os candidatos ficam obrigados a satisfazer a duas provas práticas, que serão:

- 1.ª No laboratório: análise química de produtos alimentares.
  - 2.ª Nas oficinas tecnológicas.
- A cada uma destas provas seguir-se há um interrogatório, durante meia hora, feito pelos membros do júri para esse fim nomeado.

4.ª

Os pontos para estas provas práticas, em número de cinco para cada uma, serão tirados à sorte na ocasião dos candidatos prestarem a prova e estarão patentes na secretaria do Instituto, viate dias antes delas se realizarem.

5.ª

O prazo do concurso será de trinta dias, a contar da primeira publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*.

6.ª

O dia em que deve ser feita a prova prática será

anunciado oportunamente por aviso afixado à porta da secretaria do Instituto.

7.ª

Os requerimentos dos candidatos deverão ser entregues na secretaria do Instituto.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 10 de Janeiro de 1912. — O Secretário, *José M. A. Chaves Cruz*.

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

Empreitada das obras de adaptação da doca de Alcântara ao tráfego comercial e de construção do molhe oeste da doca de Santos

Para conhecimento dos interessados, e convenientes efeitos, se faz público que a abertura das propostas para a referida empreitada terá lugar às catorze horas do dia 29 do corrente, e não no dia 28 às duas horas da tarde, por este dia ser domingo, como fôra tornado público no respectivo anúncio e programa do concurso. — O Engenheiro Director da Exploração, *F. Ramos Coelho*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 11 de Janeiro

Entradas

Vapor português «África», de Moçambique.  
Vapor inglês «Ferrara», de Gibraltar.  
Vapor espanhol «Banderas», de Huelva.

Saídas

Vapor alemão «Delva», para Vila Rial.  
Vapor inglês «Amber», para Vigo.

Em 12

Entradas

Vapor alemão «Cap Roca», de Hamburgo.  
Vapor francês «Saint Luc», de Anvers.  
Vapor inglês «Fernandina», de Cardiff.  
Vapor alemão «Minerva», de Pomarão.  
Vapor alemão «Helene», de Cardiff.  
Vapor inglês «Ardeola», de Liverpool.  
Vapor inglês «Ravena» de Portimão.  
Vapor alemão «Stahleek», de Hamburgo.  
Vapor holandês «Orange», de Amsterdam.  
Vapor norueguês «Norma», de Cardiff.  
Vapor norueguês «Thor», de Königsberg.  
Vapor inglês «Broompark», de Newport.

Saídas

Vapor inglês «Minho», para Liverpool.  
Vapor francês «Onessant», para Buenos Aires.  
Vapor holandês «Oranje», para Batávia.  
Vapor alemão «Mogador», para Hamburgo.  
Vapor francês «Jeano d'Arc», para Setúbal.  
Vapor alemão «Cap Roca», para o Brasil.  
Vapor alemão «Klio», para Huelva.  
Vapor espanhol «La Cartuja», para Marin.

Capitania do porto de Lisboa, em 13 de Janeiro de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Luz (Foz do Douro)

Em 14 — Nada entrou nem saiu.

Fora da barra os vapores francês «Saint Mathieu» e norueguês «Sardinia».

Vento S. fraco, mar um pouco agitado.

Leixões

Em 14 — Entraram os vapores, holandês «Maasland», alemão «Bieglinde», rebocador «Bérrio» e draga «Aurora».

Sairam os vapores, holandês «Zaaland» e inglês «Bedelrun».

Continuam fundeados os vapores, alemão «Virginia», noruegueses «Dacapo» e «Porto», espanhol «Finisterre», barca «Pará», hiate «Glória», e chalupa «Chiquita».

Vento S. fraco.

Viana do Castelo

Entraram os vapores «Uruguay», «Josefina», alemão «Herbert Fischer».

Mar chão. S. fraco. Nublado.

Vila Rial de Santo António

Em 13 — Entrou o vapor alemão «Délia», de Lisboa. Saiu a chalupa portuguesa «Costa & C.ª», para Lisboa. Mar chão, calma.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 13 de Janeiro de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *António Manuel Serra*.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Sexta feira, 12 de Janeiro de 1912

| Estações                               |                                     | Observações da manhã                                     |                           |       |               |               | Nas 24 horas                   |                          |        | Notas |
|----------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------|-------|---------------|---------------|--------------------------------|--------------------------|--------|-------|
|                                        |                                     | Pressão<br>a 0º<br>ao nível<br>do mar<br>—<br>Latit. 45º | Tempera-<br>tura<br>do ar | Vento | Estado do céu | Estado do mar | Chuva<br>em<br>milíme-<br>tros | Temperaturas<br>extremas |        |       |
|                                        |                                     |                                                          |                           |       |               |               |                                | Máxima                   | Mínima |       |
| Portugal                               | Gerez . . . . .                     | 767,0                                                    | 11,5                      | NE.   | Limpo         | —             | 0,0                            | 13,2                     | 7,9    |       |
|                                        | Moncorvo . . . . .                  | 770,2                                                    | 4,5                       | C.    | Pouco nublado | —             | 0,0                            | 10,9                     | 4,0    |       |
|                                        | Pôrto . . . . .                     | 769,2                                                    | 7,6                       | SE.   | Pouco nublado | Pequena vaga  | 0,0                            | 16,0                     | 5,0    |       |
|                                        | Guarda . . . . .                    | 769,0                                                    | 6,0                       | SSW.  | Limpo         | —             | 0,0                            | 7,8                      | 4,0    |       |
|                                        | Serra da Estrêla . . . . .          | 768,4                                                    | 7,8                       | C.    | Limpo         | —             | 0,0                            | 7,8                      | 1,7    |       |
|                                        | Coimbra . . . . .                   | 768,1                                                    | 9,7                       | NNE.  | Limpo         | —             | 0,0                            | 16,2                     | 11,1   |       |
|                                        | Tancos . . . . .                    | —                                                        | —                         | —     | —             | —             | —                              | —                        | —      |       |
|                                        | Campo Maior . . . . .               | 768,9                                                    | 7,5                       | NNE.  | Limpo         | —             | 0,0                            | 16,3                     | 5,2    |       |
|                                        | Vila Fernando . . . . .             | 768,2                                                    | 8,6                       | E.    | Limpo         | —             | 0,0                            | 17,2                     | 1,6    |       |
|                                        | Cintra . . . . .                    | 766,5                                                    | 10,7                      | NE.   | Limpo         | —             | 0,0                            | 15,1                     | 9,5    |       |
|                                        | Lisboa . . . . .                    | 768,9                                                    | 9,9                       | NNE.  | Limpo         | Vaga          | 0,0                            | 16,3                     | 9,3    |       |
|                                        | Vendas Novas . . . . .              | 766,1                                                    | 6,0                       | NE.   | Limpo         | —             | 0,0                            | 17,0                     | 6,0    |       |
|                                        | Evora . . . . .                     | 767,8                                                    | 8,4                       | ENE.  | Limpo         | —             | 0,0                            | 14,9                     | 7,4    |       |
|                                        | Beja . . . . .                      | 766,4                                                    | 7,9                       | ENE.  | Pouco nublado | —             | 0,0                            | 15,6                     | 5,7    |       |
|                                        | Lagos . . . . .                     | 765,2                                                    | 13,8                      | C.    | Limpo         | Pouco agitado | 0,0                            | 17,0                     | 9,0    |       |
|                                        | Faro . . . . .                      | 764,8                                                    | 13,5                      | E.    | Pouco nublado | Pouco agitado | 0,0                            | 17,0                     | 10,0   |       |
|                                        | Sagres . . . . .                    | 764,4                                                    | 15,0                      | NE.   | Limpo         | Vaga grossa   | 2,0                            | 19,0                     | 13,0   |       |
|                                        | Angra . . . . .                     | —                                                        | —                         | —     | —             | —             | —                              | —                        | —      |       |
|                                        | Ilhas dos Açores (7 e 21) . . . . . | 764,6                                                    | 17,1                      | WSW.  | Encoberto     | Pouco agitado | 3,0                            | 17,0                     | 16,0   |       |
|                                        | Ponta Delgada . . . . .             | 766,6                                                    | 16,2                      | WSW.  | Enevoado      | Agitado       | 1,0                            | 16,0                     | 10,0   |       |
|                                        | Ilha da Madeira (7 e 21) . . . . .  | 765,7                                                    | 13,8                      | NE.   | Pouco nublado | Pequena vaga  | 1,0                            | 16,0                     | 9,0    |       |
| Ilhas de Cabo Verde (9 e 21) . . . . . | —                                   | —                                                        | —                         | —     | —             | —             | —                              | —                        |        |       |
| Espanha (8 e 16)                       | S. Tiago . . . . .                  | —                                                        | —                         | —     | —             | —             | —                              | —                        | —      |       |
|                                        | S. Vicente . . . . .                | —                                                        | —                         | —     | —             | —             | —                              | —                        | —      |       |
|                                        | Corunha . . . . .                   | 768,5                                                    | 8,0                       | E.    | Enevoado      | Vaga          | 0,0                            | 15,0                     | 7,0    |       |
|                                        | Iguelto . . . . .                   | —                                                        | —                         | —     | —             | —             | —                              | —                        | —      |       |
|                                        | Barcelona . . . . .                 | 772,1                                                    | 11,0                      | N.    | Muito nublado | Pouco agitado | 0,0                            | 15,0                     | 9,0    |       |
|                                        | Madrid . . . . .                    | 772,2                                                    | 3,1                       | NNW.  | Nublado       | —             | 0,0                            | 10,0                     | 2,0    |       |
|                                        | Málaga . . . . .                    | —                                                        | —                         | —     | —             | —             | —                              | —                        | —      |       |
|                                        | S. Fernando . . . . .               | 764,2                                                    | 14,3                      | E.    | Encoberto     | Agitado       | 0,0                            | 18,0                     | 10,0   |       |
|                                        | Tarifa . . . . .                    | 764,9                                                    | 15,1                      | E.    | Muito nublado | Pequena vaga  | 0,0                            | —                        | —      |       |
|                                        | Gris Nez . . . . .                  | 769,1                                                    | 4,4                       | WNW.  | Enc., nev.    | Chão          | 0,0                            | 8,0                      | 3,0    |       |
| França (7 e 18)                        | Saint-Mathieu . . . . .             | 769,1                                                    | 11,5                      | SE.   | Enevoado      | Pequena vaga  | 0,0                            | 10,0                     | 8,0    |       |
|                                        | Ile d'Aix . . . . .                 | 769,3                                                    | 6,0                       | SSE.  | Pouco nublado | Chão          | 0,0                            | 10,0                     | 6,0    |       |
|                                        | Biarritz . . . . .                  | 770,0                                                    | 9,0                       | SE.   | Limpo         | Pequena vaga  | 0,0                            | 16,0                     | 5,0    |       |
|                                        | Perpignan . . . . .                 | 771,3                                                    | 4,6                       | SW.   | Muito nublado | —             | 0,0                            | 14,4                     | 4,3    |       |
|                                        | Sicié . . . . .                     | 771,7                                                    | 7,6                       | NE.   | Nublado       | Pouco agitado | 0,0                            | 13,0                     | 8,0    |       |
|                                        | Nice . . . . .                      | 773,0                                                    | 4,7                       | C.    | Nublado       | Chão          | 0,0                            | 18,0                     | 4,0    |       |
|                                        | Clermont . . . . .                  | 771,8                                                    | 1,9                       | C.    | Pouco nublado | —             | 0,0                            | 13,8                     | 1,5    |       |
|                                        | Paris . . . . .                     | 769,8                                                    | 0,4                       | C.    | Limpo         | —             | 0,0                            | 7,0                      | 0,4    |       |
|                                        | Valentia . . . . .                  | 761,7                                                    | 8,9                       | S.    | Enc., ch.     | Pequena vaga  | 5,3                            | 10,0                     | 6,7    |       |
|                                        | Oran . . . . .                      | 765,1                                                    | 12,4                      | SSW.  | Encoberto     | —             | —                              | —                        | —      |       |
| Inglaterra (7 e 18)                    | Alger . . . . .                     | 767,0                                                    | 13,0                      | SW.   | Pouco nublado | —             | —                              | —                        | —      |       |
|                                        | Túnis . . . . .                     | 766,8                                                    | 8,0                       | W.    | Pouco nublado | —             | —                              | —                        | —      |       |
|                                        | Sfax . . . . .                      | 769,8                                                    | 9,4                       | W.    | Encoberto     | —             | —                              | —                        | —      |       |

Observações no dia 11 de Janeiro de 1912

Temperatura máxima, 16,3; mínima, 11,6; média, 13,5.

Horas de sol descoberto, 4 horas e 17 minutos. — Evaporação, 2,6 milímetros; chuva total, 0,9.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu a pressão entre 3 e 7,6 milímetros, com diminuição de temperatura e vento em geral fraco do quadrante NE.

No Funchal o subiu a pressão 4,2 milímetros e nos Açores desceu cerca de 7 milímetros.

As altas pressões estão indicadas a NE. da Espanha e as relativamente mais baixas na Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.



## AVISOS

CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS  
TELEGRAFO-POSTAIS

Perante a direcção desta Caixa, habilitam-se D. Lia Maria Barreto e suas filhas Carolina e Antónia, residentes no Funchal, como únicas herdeiras à pensão anual de 32\$850 réis, legada por seu marido e pai, o socio n.º 671, Manuel João Barreto Júnior.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, Caixa de Auxílio dos Empregados Telegrafo-postais, em 15 de Janeiro de 1912. — O Secretário da Direcção, *César Augusto de Vasconcelos Cardoso*.

## CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

No dia 25 de Janeiro de 1912 entra em vigor a nova tarifa especial n.º 103, de pequena velocidade, combinada com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta, para o transporte de adubos e correctivos acondicionados ou a granel, por expedições de vagões completos do mínimo de 10.000 quilogramas ou pagando como tal, das estações de Lisboa-Cais dos Soldados, Braço de Prata, Povoa, Alcântara-Terra ou Mar, Cais do Sodré (Cais de Santos) e Vendas Novas (Transmissão) para qualquer estação das linhas da referida Companhia e suas combinações, sem reciprocidade, via Pampilhosa.

Para mais esclarecimentos podem os interessados consultar a tarifa que vai ser afixada nos lugares do costume ou obtê-la por compra nas estações destes caminhos de ferro.

Lisboa, 10 de Janeiro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

## Nova denominação da estação de Banhos

Segundo comunicação da Companhia dos Caminhos de Ferro de Madrid a Cáceres e a Portugal e do oeste de Espanha, a estação de Banhos, situada ao quilómetro n.º 63 da linha do Oeste (Plasencia a Astorga) entre as estações de Hervás e Puerto de Béjar, passou a denominar-se Banhos de Montemayor.

Lisboa, 10 de Janeiro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

## MONTEPIO GERAL

## Pensões

Perante a Direcção habilitam-se D. Maria Leopoldina Aiala Bôto, representada por sua mãe D. Jenny Aiala Bôto, e D. Maria Cândida Bôto de Carvalho, representada por seu pai Jerônimo Braga de Carvalho, residentes em Lisboa, como únicas herdeiras à pensão anual de 150\$000 réis, legada por seu avô, o socio n.º 4:069, João Augusto Bôto.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 13 de Janeiro de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

## PUBLICAÇÕES

## Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

## Livreria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Exercício da industria de seguros, regulado por decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907. — Preço 200 réis.

Compêndio para o curso de habilitação para segundos sargentos (para as escolas para praças de pré). — Preço 300 réis.

Reorganização dos serviços do notariado, aprovada por decreto de 14 de Setembro de 1900. 8.º — Preço 80 réis.

## ANÚNCIOS

## CELORICO DE BASTO

1 Por este juízo e cartório do escrivão que este subscreve, correm editos de trinta dias citando Avelino Teixeira de Mesquita, e mulher D. Beatriz Alvaronga de Mesquita, residentes em parte incerta, para deduzir os seus direitos no inventário orfanológico a que se procede por obito de Custódio José Ferreira Bastos, morador que foi no lugar de Formil, freguesia de Tagos, desta comarca.

Culorico de Basto, 23 do Dezembro de 1911. — O Escrivão, *José de Figueiredo Abreu*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Dias da Costa*. (3:375)

## CONCURSO

2 A Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia, da villa de Barcelos, devidamente autorizada, põe a concurso, pelo prazo de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, o lugar de clínico do hospital da mesma Misericórdia, com o ordenado anual de 30\$000 réis, e com os encargos constantes do respectivo regulamento.

Barcelos, 12 de Janeiro de 1912. — O Presidente, *Teófilo José da Fonseca*. (3:378)

## EDITOS DE TRINTA DIAS

3 Por este juízo e independentemente do prosseguimento do respectivo processo, correm editos de trinta dias citando José Calvino, viúvo, ausente em parte incerta, para a qualidade de interessado assistir aos termos do inventário orfanológico a que se procede por obito de sua mulher Emília Cândida de Jesus, moradora que foi em Cristelo, de Tróviscoso.

Monção, 10 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Bernardino Augusto Teixeira da Silva*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Garção*. (3:379)

## COMARCA DE BRAGA

## Acção de divórcio

4 Por sentença de 23 de Dezembro último, que transitou em julgado, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio entre Jerônimo Emiliano da Fonseca da Rocha Salgueiro, desta cidade, e Elisa dos Prazeres Salgueiro, da cidade do Porto, Rua do Cativo n.º 36, 2.º andar; o que se publica em harmonia com o artigo 19.º do decreto, com força de lei, de 30 de Novembro de 1910.

Braga, em 16 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *António Ribeiro*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Souto*. (3:380)

5 Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, e nos autos cíveis de execução de sentença comercial em que é exequente Francisco Paes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o executado Filipe Dias, ausente em parte incerta, para nos dez dias seguintes, depois de findo o prazo dos editos, pagar ao exequente a quantia de 229\$406 réis, do capital, juros, custas e procuradoria e o mais acrescido até final, sob pena de ser convertido em penhora o arresto effectual, seguindo-se os demais termos de execução até final.

Lisboa, 10 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *António Mendes Lima*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Soto Maior*. (3:384)

## LICEU NACIONAL CENTRAL

## DE VILA RIAL

## Concurso

6 Por espaço de quinze dias, contados de 6 do corrente, acha-se aberto concurso documental para provimento do lugar de secretário deste liceu, com direito aos emolumentos determinados na lei.

Os concorrentes deverão apresentar, além da carta dum curso completo, pelo menos, de instrução secundária, os demais documentos mencionados no edital afixado no átrio do liceu.

Vila Rial, 5 de Janeiro de 1912. — O Reitor, *Augusto Rua*. (3:385)

7 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro officio, por doze horas do dia 22 de Janeiro de 1912, na Rua de S. José n.º 48 e 50, em Lisboa, vão a 2.ª praça para venda e arrematação em almoeada, pelo melhor lance sobre metade da respectiva avaliação, diversas fazendas de loja de fangeiro, penhoradas aos executados José Maria Rodrigues dos Santos, falecido, e Maria Emilia dos Santos, pela execução que lhes move Antonio Henriques dos Santos.

São citados quaisquer credores incertos dos executados para assistirem à arrematação e almoeada.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Campos Henriques*. (3:361)

## EDITOS DE TRINTA DIAS

8 Pelo juízo de direito da comarca de Ovar, cartório do escrivão Lopes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel de Pinho da Graça e mulher Maria de Oliveira Gomes, ausentes na cidade de Manaus, dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por obito de seu pai e sogro Antonio de Pinho da Graça, casado, morador que foi na Rua Padre Ferrer, desta villa, e om que é cabeça de casal a viúva Maria de Oliveira da Cunha, dali, e isto sem prejuizo do seu andamento.

Ovar, 12 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, substituto, *Amadeu Soares Lopes*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Indício Monteiro*. (3:365)

## PROMISSÓRIA PERDIDA

9 Pelo presente convilha-se a pessoa que tiver achado uma promissória passada pela casa José Augusto Dias, Filho & C.ª, desta cidade do Porto, da importância de 2:259\$170 réis e com o n.º 2:982, a vir apresentá-la no Tribunal do Comércio do Porto, onde, no cartório do escrivão que este assina, correm seus termos uma acção especial intentada por José Antonio Lourenço de Sousa, do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, contra aquela firma José Augusto Dias, Filho & C.ª, para reformar da dita promissória, que será declarada ineficaz pela sentença que decretar a reforma quando até aí não appareça.

Porto e Tribunal do Comércio, 13 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Henrique Carlos da Silva e Sousa*. Visto. — *Barreiros*. (3:366)

10 No juízo de direito da comarca de Felgueiras, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, citando, nos termos do artigo 696.º, § 3.º, do Código do Processo Civil, o interessado José Martins Ferreira, solteiro,

maior, ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para, por si ou seu bastante procurador, assistir até final a todos os termos e autos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mãe, Emília Gonçalves Ferreira, viúva e moradora que foi na povoação de Barrosas, da freguesia de Ilhães, da mesma comarca e nele deduzir os seus direitos.

Felgueiras, 10 de Janeiro de 1912. — O Escrivão interino, *Manuel Soares*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de direito, *Aguilar*. (3:370)

11 Pelo juízo de direito da comarca de Aveiro, cartório do escrivão do segundo officio, Barbosa de Magalhães, nos autos de inventário de maiores, por apenso a acção especial de divórcio que o requerente e inventariante Júlio Gonçalves Andril, proprietário do Bom Sucesso, freguesia de S. Pedro das Aradas, desta mesma comarca, moveu contra sua mulher Maria Rosa de Jesus Seradeira, doméstica, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias a contar da segunda e última publicação deste no respectivo jornal, chamando e citando todos e quaisquer credores incertos que se julgarem com direitos no referido inventário, para virem deduzi-los nos termos da lei, sob pena de revelia.

Aveiro, 4 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Silvério Augusto Barbosa de Magalhães*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Regallo*. (3:371)

12 Neste juízo de direito, pelo cartório do escrivão Póvoas, no processo de acção cível, na forma do decreto de 29 de Maio de 1907, por divida de foros na importância de 80\$020 réis, em que são autores Rui de Atouguia Ferreira Pinto Bastos e esposa, de Lisboa, e réus João Manuel Egito e mulher Maria de Sousa Lemos, de Luzinde, correm editos de sessenta dias, citando estes réus, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, e a contar da segunda publicação do anúncio, pagarem aquela importância, custas, selos e procuradoria e mais despesas, ou então impugnarem o que se lhes offerecer, sob pena de serem condenados, nos termos do citado decreto.

Mangualde, 8 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Ilídio da Costa Póvoas*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sousa Mendes*. (3:382)

## EDITOS DE TRINTA DIAS

13 Pelo juízo de paz do distrito oriental da cidade de Viseu, cartório do escrivão Manuel Paes Novo Maia, que é situado na Rua Grão Vasco n.º 3, desta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João Gomes Júnior, casado, proprietário, de Repeses, freguesia de Banhados, e actualmente residente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos editos, pagar ao autor Antonio Martins Novo, casado, proprietário, do mesmo lugar de Repeses, da dita freguesia, a quantia de 2\$500 réis, ou impugnar acção querendo, sob pena de ser condenado nos termos do artigo 4.º do decreto de 29 de Maio de 1907.

Viseu, 11 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Manuel Paes Novo Maia*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Paz, *F. Simões*. (3:374)

14 Neste juízo comercial e pelo cartório do escrivão Póvoas, no processo de acção ordinária em que são autores Manuel de Abrantes, solteiro, das Carvalhas; João Antonio Dias de Abrantes e mulher, da Póvoa de Cervães e outros, e réus, Joaquim Lopes Norte e mulher, Maria Joaquina e marido Manuel José Júnior, Manuel Lopes Norte, solteiro, e Maria Joaquina, viúva, todos da Cunha Baixa, por divida de 129\$000 réis, correm editos de sessenta dias, citando o réu Manuel Lopes Norte, ausente em parte incerta, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos e a contar da segunda publicação do anúncio, vir a contestar a citação e a se lhe marcar o prazo legal para contestar, sob pena de revelia.

As audiências fazem-se às segundas e quintas feiras, por 11 horas, no tribunal situado no Largo da Feira, desta villa, não sendo dias de feriado, pois sendo-o se fazem nos dias immediatos.

Mangualde, 5 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Ilídio da Costa Póvoas*. Verifiquei. — O Juiz Presidente, *Sousa Mendes*. (3:383)

15 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, e cartório de Silva Carvalho, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, a citar os interessados incertos para contestarem, querendo, a justificação pela qual Joaquina ou Joaquina Pinto Nunes Bastos Pinto Nunes Cândida Bastos, pretendente ser julgada, para todos os efeitos, como única e universal herdeira de todos os bens, direitos e acções de seu marido José Fernandes Bastos, natural de Lisboa, falecido, no estado do casado com a justificante, na casa n.º 7, 3.ª andar da Rua da Conceição, de Lisboa, sem deixar testamento, descendentes e ascendentes vivos.

Esta citação há-de ser accusada na segunda audiência do dito juízo, contada da terminação do prazo dos editos, e dela em diante lhas ficção correndo três audiências para a contestação.

As mesmas audiências fazem-se em todas as tardes e sextas feiras. Quando algum dia destes é feriado ou de férias, a audiência faz-se no dia seguinte, se fôr útil, e sempre por dez horas, no Tribunal da Boa Hora, em Lisboa.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Campos Henriques*. (3:362)

16 Pelo juízo de direito da primeira vara cível da comarca de Lisboa e cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando o réu Francisco de Almei-

la, sapateiro, que foi morador no Caminho da Quinta dos Peixinhos, letras M. A., desta cidade, e actualmente ausente em parte incerta, para na segunda audiência deste juízo, depois de findo o prazo dos editos, vir a contestar a citação e marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, a acção de divórcio que lhe promove sua mulher D. Manuela Angela, sob pena de revelia. As audiências neste juízo fazem-se em todas as tardes e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, no tribunal respectivo, erecto no edificio da Boa Hora, desta cidade.

Lisboa, 4 de Novembro de 1911. — O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto Queiroz*. Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. B. de Castro*. (3:361)

17 Pelo juízo de direito da comarca de Moimenta da Beira, João de Almeida Sobral ou João Aires de Almeida Sobral, casado, alfaiate, de Sernancelhe, promove contra sua mulher Cacilda do Carmo, residente em parte incerta, uma acção de divórcio com os fundamentos de que é casado com a ré, segundo o regime da comunhão de bens, não havendo filhos deste casamento, que a ré atrainhou os seus deveres de esposa honesta praticando o adultério e vivendo durante mais de seis anos, e pelo menos, até há bem pouco tempo amancebada em Lisboa, com um homem, cujo nome o autor ignora, e de quem teve filhos; que o adultério é fundamento legal para o divórcio, artigo 4.º, n.º 1.º, do decreto de 3 de Novembro de 1910, e que a acção deve ser julgada procedente e provada e autorizar o decreto do divórcio e a ré condenada nas custas e selos. Em virtude do que pelo presente é citada a mesma ré Cacilda do Carmo, residente em parte incerta para, na segunda audiência deste juízo, passado o prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, vir a contestar a citação e a se lhe marcar-lhe três audiências para impugnar e seguir todos os termos até final, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se todas as tardes e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal delas, situado na Avenida Cândido dos Reis, em Moimenta da Beira, e quando algum destes dias fôr feriado, não estando compreendido em férias, a audiência terá lugar no dia seguinte, se não fôr também feriado e sempre às mesmas horas.

Moimenta da Beira, em 22 de Dezembro de 1911. — E eu, *Clemente José Lamas*, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Clemente Pereira Pimenta de Castro*. (3:385)

## EDITOS DE TRINTA DIAS

18 Pelo tribunal do comércio do Porto, cartório do primeiro officio da 1.ª vara, a cargo do escrivão que este assina, correm seus termos ups autos de acção especial entre partes, como autor José Antonio Lourenço de Sousa, da Rua da Assembléa, Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, viúvo de D. Ana Augusta Soares de Sousa ou D. Ana Soares de Sousa, e réus José Augusto Dias, Filho & C.ª, dos.ª cidade do Porto, interessados incertos e o Ministério Público, e nela alega o autor o seguinte:

Que a referida sua mulher D. Ana Augusta Soares de Sousa ou D. Ana Soares de Sousa, faleceu nesta cidade do Porto em 26 de Março de 1910, tendo-se procedido ao arrolamento judicial de seus haveres, pelo juízo de direito da 4.ª vara cível, desta cidade; cartório do Sr. escrivão Gama; Que entre esses haveres figura a quantia de 2:259\$170 réis, importância depositada na casa da firma ré, José Augusto Dias, Filho & C.ª, e constante da promissória n.º 2:982 que se venceu em 27 de Novembro de 1910;

Que, porém, tal promissória é perdida ou foi escondida pela sua falecida mulher, de modo que não tem sido encontrada apesar de muito procurada.

Pelo exposto e mais que alega, conclui o autor pedindo que a acção se julgue procedente e provada, decretando-se a reforma da referida promissória n.º 2:982, passada pela firma ré, e declarando-se ineficaz o titulo perdido quando vinda a apparecer.

Pelo presente, pois, ficam citados, por editos de trinta dias, quaisquer interessados incertos, para que compareçam neste tribunal comercial no dia 26 de Fevereiro próximo, pelas doze horas, a fim do conferenciarem com o autor e requerente, sobre a reforma do titulo perdido, apresentando nessa occasião quaisquer escritos que tiverem relativos ao mesmo e podendo, no caso de não haver accordo, deduzir embargos até à primeira audiência deste mesmo tribunal, sob pena de lei.

Porto e Tribunal do Comércio, 13 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Henrique Carlos da Silva e Sousa*. Visto. — *Barreiros*. (3:367)

## EDITOS DE QUARENTA DIAS

19 Pelo juízo de direito da comarca de Viana do Castelo, cartório do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, correm seus termos ups autos de justificação avulsa, requerida por D. Maria dos Prazeres Vieira da Rocha e Sá e marido Augusto de Abreu Rocha e Sá, proprietários, desta cidade, na qual articulam:

Que em 28 de Março de 1911 faleceu nesta cidade sua mãe e sogra D. Rosa Pinheiro Vieira, que também usava o nome de D. Rosa Florência Pinheiro Vieira, no estado de viúva do Dr. José Augusto Vieira, sem testamento, a qual era filha legítima de Francisco de Paula Pinheiro, que também usava os nomes de Francisco de Paula da Silva Pinheiro e Francisco Pinheiro, e de D. Maria Amália Pinheiro Brandão, que também usava os nomes de Maria Amália Pereira e Maria Amália Pereira Pinheiro.

Que por falecimento de Manuel Carlos Pereira, irmão de D. Maria Amália, procedeu-se a inventário e, entre outros bens, foi adjudicada a esta a acção n.º 2:275 do Banco de Portugal, metade da do n.º 2:276, três vigésimas partes da do n.º 2:281 e dozassete de quarenta partes da do

n.º 2.283, um tórçum dum título de cinco acções do mesmo Banco, com o n.º 2.340, com reserva do usufruto para a viúva duquele, D. Maria José Ferreira Pereira.

Que por óbito da mãe da justificante passaram os referidos papéis de crédito para esta, não tendo ainda sido averbados em seu nome.

Que os justificantes são os únicos representantes de sua mãe e sogra, não havendo outros filhos ou descendentes.

Que entre os bens e valores da falecida sua mãe e sogra, contam-se, além daquela acção n.º 2.275, metade da do n.º 2.276, três vigésimas partes da do n.º 2.281 e dezasseis de quarenta partes da do n.º 2.283, um tórçum dum título de cinco acções com o n.º 2.340, todos do Banco de Portugal, mais os seguintes: as inscrições do valor nominal de 100\$000 réis cada uma, com os n.ºs 28.835, 57.950, 75.305 e 189.811, e uma do valor nominal de 500\$000 réis com o n.º 25.497, e outra do valor nominal de 1.000\$000 réis com o n.º 36.639, e finalmente um título de cinco acções de 100\$000 réis do Banco de Portugal com os n.ºs 85.516 a 85.520.

Que os justificantes devem ser declarados habilitados como únicos e universais herdeiros da falecida sua mãe e sogra D. Rosa Pinheiro Vieira para o efeito de receberem a sua herança e especialmente para averbarem em seu nome os referidos papéis de crédito.

Correm, por isso, editos de quarenta dias, que começarão a contar-se da segunda publicação no *Diário do Governo*, pelos quais são citados os interessados incertos que se julgam com direito à mesma herança, para na segunda audiência deste juízo, depois de findos os editos, verem acuser a citação e aí assina-se-lhes três audiências para contestarem.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, sendo dias úteis, no Tribunal Judicial, sito na Rua do Tenente Valadim, desta cidade.

Viana do Castelo, 8 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, substituto, *Francisco José de Aguiar*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Silva*. (3:381)

#### COMPANHIA DE PESCARIAS «S. JOÃO»

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

20 Para os fins designados do § único e respectivos números do artigo 27.º dos seus estatutos, se anuncia que em 31 do corrente terá lugar a assembleia geral desta Companhia, pelas dez horas, no escritório sito na Rua 5 de Outubro.

Olhão, 16 de Janeiro de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *Rodrigo António de Oliveira*. (3:373)

#### COMPANHIA DE PESCARIAS «BARRETA»

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

21 Para os fins designados do § único e respectivos números do artigo 25.º dos seus estatutos, se anuncia que em 31 do corrente terá lugar a assembleia geral desta Companhia, pelas dez horas, no escritório da mesma, sito na Rua 5 de Outubro.

Olhão, 16 de Janeiro de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *Domingos do O. Pereira*. (3:372)

22 Para os devidos efeitos se anuncia que por escritura de 9 do corrente mês de Janeiro, lavrada pelo notário Dr. Magalhães Bastos, desta cidade, foi dissolvida a sociedade que, sob a firma *Carvalho & Simões*, se constituiu entre os signatários por escritura de 7 de Abril de 1906, ficando todo o activo e passivo a cargo do segundo signatário.

Pôrto, 9 de Janeiro de 1912. — *José Fernandes de Carvalho* — *António Joaquim Simões*. — (Segue o reconhecimento). (3:368)

#### ACÇÃO DE DIVÓRCIO

23 Por sentença de 18 de Dezembro de 1911, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio definitivo entre os cônjuges *Bernardo Custodio de Sousa*, tipógrafo, domiciliado na Ocorujira, mas actualmente ausente no Brasil, e *Sófia Carlos Pote ou Sofia Pote*, como declarou chamar-se, desta cidade, na acção que, com o benefício da assistência judiciária, aquele intentou contra esta. O que se faz público para os efeitos legais.

Pôrto, 10 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do processo, *António Dias da Costa*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara cível, *Aires Garrido*. (3:369)

#### COMARCA DE PORTALEGRE

24 No juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, por sentença de 18 de Dezembro de 1911, foi convertida em divórcio definitivo a separação dos cônjuges *João António Roque* e *Francisca Botas*, também conhecida por *Francisca do Patrocínio Botas*, moradores, aquele em Almada e esta em Portalegre.

Portalegre, 15 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Manuel Eduardo Pessoa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de direito, *Mendes Sobral*. (3:376)

#### EMPRESA CONSTRUTORA E EXPLORADORA DO THEATRO CIRCO SARAIVA DE CAVALHO

Figueira da Foz

Aviso

25 Por ordem do Sr. presidente da assembleia geral e em harmonia com as disposições do artigo 14.º e seus parágrafos e n.º 1.º e seguintes do artigo 15.º dos nossos estatutos, são convidadas os Srs. accionistas a reunir no Grande Casino Peninsular, nos dias 30 do corrente e 6 de Fevereiro próximo, pelas vinte horas.

Não comparecendo número legal para estas reuniões, effectuar-se hão nos dias seguintes, 31 de Janeiro e 7 de Fevereiro, à mesma hora, com os Srs. accionistas que a elas concorrerem.

Figueira da Foz, 15 de Janeiro de 1912. — O 1.º Secretário, *Saúl Nunes da Silva*. (3:377)

#### EDILIDADE DE CHIBUTO

26 Perante esta edilidade se acha aberto, por espaço de noventa dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, concurso documental para o provimento do lugar de professora da escola de ensino primário dos dois sexos, desta povoação, com a gratificação anual de 1.200\$000 réis. O concurso regular-se há sob as seguintes condições:

1.ª A professora deverá ser habilitada com o curso elementar das escolas normais ou as de habilitação ao magistério primário;

2.ª A escola funcionará durante quatro horas por dia, excepto aos domingos, feriados da República e as quintas feiras, sendo duas horas de manhã e duas de tarde, podendo contudo o tempo de duração das horas escolares elevar-se até seis horas, sendo três de manhã e três de tarde, se as necessidades do serviço ou o número de alunos assim o exigir;

3.ª A professora enviará mensalmente à secretaria da edilidade um mapa do movimento e aproveitamento dos alumnos, com a designação das disciplinas que estiverem leccionando, ficando essas mapas registados em livro próprio da escola;

4.ª A professora será responsável pelos actos praticados no exercício do seu cargo, sujeitando-se não só às penas disciplinares marcadas no regulamento em vigor como à fiscalização da autoridade que superintenda na instrução pública;

5.ª A edilidade obriga-se a dar à professora habitação condigna;

6.ª As candidatas para serem admitidas ao concurso deverão apresentar em forma legal e reconhecidos por Índia e Mina os seguintes atestados ou certidões:

a) Certidão de idade pela qual prove não ter mais de trinta e cinco anos de idade;

b) Atestado médico sobre a sua robustez e aptidão física e de que não sofre de moléstia contagiosa ou de doença que possa agravar-se com o clima da Africa;

c) Diplomas do curso elementar e quaisquer outros documentos que prove as suas habilitações literárias e científicas;

d) Atestado de bom comportamento e certificação do registo criminal;

7.ª A candidata preferida terá, quanto a passagens, as mesmas vantagens concedidas aos funcionários municipais e obrigará-se a tomar posse do lugar no prazo de sessenta dias, a contar da data em que tiver conhecimento official de haver sido provida no lugar, sob pena de ser dado como sem efeito o concurso.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ter a devida publicidade.

Secretaria da edilidade do Chibuto, 1 de Setembro de 1911. — O Edil, *Abílio José Esteves*. (3:284)

#### COMPANHIA DE PESCARIAS ALIANÇA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

27 Para os fins designados no § único e respectivos números do artigo 27.º dos estatutos, se anuncia que se há-de realizar, no dia 31 do corrente, às 19 horas, a assembleia geral desta Companhia, no escritório da mesma, situado na Rua Cinco de Outubro n.º 54.

Olhão, 14 de Janeiro de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *João Lúcio Pousão Pereira*. (3:345)

#### COMPANHIA DE PESCARIAS S. LOURENÇO E SANTA MARIA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

28 Para os fins designados no § único e seus números do artigo 26.º dos estatutos, se anuncia que se há-de realizar no dia 31 do corrente, às 21 horas, a assembleia geral desta Companhia, no escritório da mesma, situado na Rua Cinco de Outubro n.º 44.

Olhão, 14 de Janeiro de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *João Lúcio Pousão Pereira*. (3:346)

#### EDITOS DE QUATRO MESES

29 Pelo juízo de direito da comarca de Paços de, cartório do segundo officio, para o efeito do disposto no § 2.º do artigo 407.º do Código do Processo Civil, correm editos de quatro meses, publicando a sentença de 10 do corrente, que em acção especial deferiu a successão dos bens dos ausentes *Zeferino*, *Clemente* e *Jeronimo Ribeiro da Costa*, filhos legítimos de *Agostinho Ribeiro* e de *Clementina Moreira da Costa*, que foram do Bairro, freguesia de Duas Igrejas, ao irmão dos mesmos ausentes, o autor *José Ribeiro da Costa*, casado, proprietário, da villa de Paços de, mandando entregar a este as legítimas materna e paterna dos ausentes *Zeferino* e *Clemente*, metade como herdeiro de seu pai e outra metade como herdeiro de seu irmão *Jeronimo Ribeiro da Costa*, sem necessidade de caução e que se encontram depositadas na Caixa Geral de Depósitos, ficando salva a hypothese do artigo 80.º do Código Civil, sentença que transitará em julgado e será dada à execução, findo que seja aquele prazo, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*.

Paços de, 12 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Alberto Teixeira de Sousa Pereira*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Coentro*. (3:329)

30 Publica-se, para os fins e efeitos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, que por sentença do juízo de direito da comarca da Covilhã, do 4 de Janeiro de 1912, foi autorizado o divórcio litigioso entre *Jaime da Silva Baeta*, casado, proprietário, residente em Almada de Souto, e a mulher desta *D. Clementina Martins Rebelo*, residente na mesma povoação.

Covilhã, 6 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Manuel Cardoso de Moraes*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Montevide*. (3:330)

31 Pelo juízo de direito da comarca de Santo Tirso, cartório do primeiro officio, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de *Rita Teresa* e marido *José Monteiro*

*Carvalho*, e em que é inventariante *Manuel Francisco Dias*, da freguesia de S. Tiago da Carreira, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados *Luís Ferreira Dias*, e *Artur Ferreira Dias*, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do mesmo inventário, até final. Também no referido inventário correm editos de trinta dias, igualmente a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os legatários *Joaquim Dias Pereira*, viúva, *Manuel Monteiro de Oliveira* e mulher *Joaquina Rosa Alves de Azevedo*, *José Monteiro de Oliveira*, e mulher *Balbina de Oliveira*, todos moradores na freguesia de Ruivães, da comarca de Vila Nova do Famalicão, *José Dias Ferreira* e mulher *Adelaide de Castro Girão*, moradores na Rua do Triunfo, n.º 8, da cidade do Pôrto, e *Clementina Monteiro de Oliveira*, *Bernardino Monteiro Carvalho* e *Joaquim Monteiro Carvalho*, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta, para deduzirem os seus direitos no referido inventário.

Santo Tirso, 13 de Dezembro de 1911. — O Escrivão do primeiro officio, *Alexandre Artur de Andrade*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Abreu*. (3:331)

32 Pelo juízo de direito da comarca de Silves, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando *D. Júlia Augusta Ungria dos Santos*, moradora que foi em Lagoa, mas actualmente ausente em parte incerta, autora na acção de pessoas e bens contra seu marido *Inácio Caribita Nunes*, residente naquela villa de Lagoa, para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos editos, responder sobre a não reconciliação a que alude o § único do artigo 46.º da lei do divórcio, como requereu seu dito marido, para o fim de ser convertido em divórcio de separação.

Silves, 5 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *César Augusto Lança*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Diogo de Azevedo Leite*. (3:333)

33 Pelo juízo de direito da comarca da Vila da Praia da Vitória, cartório do segundo officio, *escrivão Kilberg*, e no inventário orfanológico por óbito de *Maria Inácia Fagundes de Bettencourt*, solteira, moradora que foi na freguesia de Aqualva, em que serve de inventariante *José Luís da Rocha*, solteiro, da mesma freguesia, correm editos de trinta dias, citando os co-herdeiros *Mateus Luís da Rocha* e mulher *Rosa*, cujo sobrenome se ignora, *Inácia Francisca* e marido *Joaquim Pereira Luís*, *Rosa Felícia* e marido *Manuel de Borja*, *Maria do Carmo*, viúva de *Francisco Tomás*, ausentes em parte incerta no Rio de Janeiro, e *João Caetano*, casado, ausente em parte incerta na América do Norte, e a credora *Caixa Económica de Angra do Heroísmo*, esta para deduzir os seus direitos e aqueles para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, sem prejuizo do seu andamento.

Vila da Praia da Vitória, 30 de Outubro de 1911. — O Escrivão, *Francisco Augusto Kilberg*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barcelos Machado*. (3:340)

34 Por este juízo, cartório do quinto officio, e inventário de *Helena Rosa da Conceição*, viúva de *Mateus Machado de Sousa*, moradora que foi na freguesia das Ribeiras, inventariante o filho *Manuel Machado de Sousa*, correm editos de quarenta dias, citando para todos os termos do inventário até final, os filhos, noras e netos, ausentes em parte incerta do Brasil, *Samuel Machado de Sousa* e mulher *Maria Rosa da Conceição* ou *Dinis Francisco Machado de Sousa* e mulher *Júlia*, os filhos de *Sabino Machado de Sousa*, que foi casado com *Isidora*, cujo número e nomes se ignoram, os filhos de *Maria Helena de Sousa* e marido *António Ferreira Machado*, de nomes *José Ferreira Machado*, solteiro, *Iria Ferreira* e marido *António Evaristo da Silva*, *Maria Ferreira* e marido, *Ermelinda* e marido, e *António*, solteiro.

Angra do Heroísmo, 30 de Novembro de 1911. — O Escrivão, *Gervásio Lourenço*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *G. Samora*. (3:341)

35 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível de Lisboa, cartório de H. Braga, e nos autos cíveis de justificação avulsa para habilitação deduzida por *D. Beatriz Freire de Almeida Dias*, solteira, maior, e *D. Maria Helena Freire de Almeida Dias* de S. Nogueira, casada com *Faustino de Paiva S. Nogueira* e por este devidamente autorizada, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a dita justificação, na qual aquelas pretendem habilitar-se como únicas e universais herdeiras testamentárias do remanescente da herança de sua tia *D. Maria do Patrocínio Dias Quaresma Val do Rio*, natural da freguesia de S. Salvador, de Santarém, falecida no estado de viúva de *José Quaresma Val do Rio*, no dia 2 de Agosto último, na casa de sua residência, na Rua *José Estvão* n.º 17, freguesia dos Anjos, sem ascendentes nem descendentes, mas com testamento, e também como legatárias do legado com que esta as contemplou, e nesta conformidade serem julgadas para todos os efeitos legais, e em especial para averbarem em seus nomes quaisquer papéis de crédito que se mostre pertencerem à dita herança, levantarem quaisquer quantias que se acham depositadas, e bem assim para registarem a seu favor o prédio descrito na 1.ª conservatória, sob o n.º 6:869, que lhes foi legado.

As citações dos incertos hão-de ser acusadas na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, e nela assinadas três audiências para qualquer impugnação, sob pena de revelia.

As audiências ordinárias fazem-se no tribunal judicial, no edificio da Boa Hora, na Rua Nova do Almada, por dez horas da manhã, nas terças e sextas-feiras, não sendo dias feriados, em que se transferem para os immediatos, se o não forem também.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (3:342)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

36 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de *Constantino Vieira de Melo*, morador que foi na Rua *França Júnior*, freguesia de Matosinhos, em que é inventariante *Joaquina Aires Pereira*, residente na mesma rua, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando a interessada *Amélia Pereira de Melo*, viúva do inventariado, por si e na qualidade de legítima representante de sua filha, a também interessada menor *Impúbere Arminda*, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, a fim de assistir a todos os termos até final do referido inventário e deduzir os seus direitos, na conformidade da lei, pena de revelia.

Pôrto, 3 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *António Teófilo de Moura e Costa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Aires Garrido*. (3:344)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto e cartório do escrivão do quarto officio, correm seus devidos termos uns autos de justificação avulsa para habilitação de herdeiros com audiência do Ministério Público e interessados incertos, por virtude da qual o justificante *António Ferreira*, viúvo, lavrador, residente na Sabrosa, freguesia de Santa Cruz da Trapa, comarca de S. Pedro do Sul, pretende ser julgado único universal herdeiro de sua sobrinha *Maria Ferreira de Matos*, falecida no estado de solteira, no dia 23 de Dezembro de 1911 no Hospital da Ordem do Carmo, sem testamento e sem deixar outros descendentes ou ascendentes, filha perfeitada de *Maria Ferreira*, solteira, falecida no mesmo hospital no dia 10 de Setembro do referido ano. E nos referidos autos correm editos de trinta dias a contar da data da última publicação do respectivo anúncio, citando todos os interessados incertos para na terceira audiência, depois de acusada a citação, que o será na segunda, findo o prazo dos editos, deduzirem a contestação que tiverem. As audiências neste juízo effectuam-se às terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas, no Tribunal Judicial, sito na Rua de S. João Novo, não sendo dias feriados, porque, sendo-os, se fazem no dia immediato.

Pôrto, 12 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do quarto officio, *Carolina Augusto Ribeiro Coelho*. Verifiquei a exactidão. — *Carlos Pinto*. (3:350)

38 Pelo juízo de direito da 5.ª vara, cartório do escrivão substituto *Guia*, e pelos autos de execução hipotecária em que é exequente *Leonardo Torres* e executadas *D. Adalina da Conceição Castelo Mendes* e sua mãe *D. Maria das Dores Castelo Mendes*, vai à praça para ser arrematado por quem maior lance offerecer acima da sua avaliação, no dia 30 do corrente, pelas dez horas, à porta do Tribunal da Boa Hora, um prédio urbano situado no Campo dos Mártires da Pátria, n.º 43, do qual é pertença uma loja com palheiro por cima, com serventia pelo n.º 10 da Calçada do Moinho de Vento, freguesia da Pena, que se compõe de rés-do-chão, 1.º andar, águas-furtadas e quintal. Foi avaliado e vai à praça na quantia de 4:700\$000 réis. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 2 de Janeiro de 1912. — O Escrivão substituto, *António Ribeiro da Costa Guia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de direito da 5.ª vara, *Sotomaior*. (3:352)

#### ARREMATACÃO JUDICIAL (ALMOEDA)

39 Pelas 12 horas do dia 23 do corrente mês, na Rua da Rosa, estabelecimento comercial com os n.ºs 99 a 103, desta cidade de Lisboa, e pelos autos cíveis de execução de sentença comercial em que é exequente *Paulo Alves da Cunha*, o executados *António Carlos Rodrigues* e *José Augusto de Oliveira*, há-de proceder-se à arrematação em hasta pública, em almoeda, dos móveis e artigos diversos existentes naquella estabelecimento comercial, penhorados ao executado referido *José Augusto de Oliveira*.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem seus direitos.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Campos Henriques*. (3:353)

#### CITAÇÃO EDITAL

40 Pelo juízo de direito da comarca de Vagos, e cartório do escrivão do segundo officio *Moraes Sarmiento*, que este subscreeve, correm editos de trinta dias a contar da publicação do último anúncio pelos quais é citado *João de Miranda Belo*, casado com *Teresa Marques Maranhim*, ausente em parte incerta no Brasil, para na qualidade de meeiro assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua primeira mulher *Rita Maria*, moradora que foi no lugar da Praia de Mira.

Vagos, 10 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Luís dos Santos Moraes Sarmiento*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Libertador Azevedo*. (3:356)

#### CITAÇÃO EDITAL

41 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio abaixo assinado, e nos autos de divórcio litigioso requerido com fundamento no n.º 4.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, por *Alzira Gomes Ferreira Alves*, casada, mas separada judicialmente, que an-



tes do seu casamento usava o nome de Alzira Cândida Gomes Ferreira Alves e depois Alzira Alves dos Reis, residente na Rua de Camões n.º 471, freguesia de Santo Ildefonso, desta cidade, contra seu marido, António Caetano Lopes dos Reis Júnior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, correm editos de trinta dias, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, citando o réu para a segunda audiência deste juízo, findo que seja o prazo dos editos, ver acsuar esta citação, ficando-lhe assinado o prazo de três audiências para contestar, querendo, sob pena de revelia.

As audiências fazem-se às terças e sextas feiras de cada semana no tribunal das sítas na rua de S. João Novo desta cidade, por 10 horas da manhã, mas, quando algum destes dias for feriado não compreendido em férias, a audiência terá lugar no dia seguinte não sendo também feriado, no local e hora indicados.

Pôrto, 12 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *Francisco Pereira Alves Coimbra*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Carlos Pinto*. (3:359)

42 Pelo juízo de direito da comarca de Penacova e cartório do escrivão do primeiro officio, Pimentel, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Alves, viúvo, morador que foi no lugar do Casalito da mesma comarca, e no qual figura como cabeça de casal Francisco Alves, casado, do mesmo lugar do Casalito.

E nos mesmos autos correm editos de trinta dias, citando o interessado António Alves, casado, filho do inventariado, ausente, em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir, querendo, a todos os termos do referido inventário, até final, sem prejuízo do seu andamento.

Penacova, 11 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *José Maria Pereira Pimentel*.  
Verifiquei a exactidão.—*C. Raposo*. (a)

#### COMARCA DO SABUGAL

43 No inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de Manuel Fernandes Chamusca, morador que foi em Malcata, e em que é inventariante Prudência Augusta Henriqueta, viúva do inventariado, moradora no mesmo lugar, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio, citando Manuel José Coreiro, casado com a co-herdeira Rozalina Chamusca, residente em parte incerta em Buenos Aires, e bem assim todos os credores e legatários do falecido desconhecidos ou domiciliados fora da comarca, para deduzirem os seus direitos, querendo, no referido inventário, com a pena de revelia.—O Escrivão, *Amândio da Costa Quintela*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. A. Terra*. (b)

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALVAIAZERE

##### Editos de trinta dias

44 Por este juízo e cartório do escrivão do segundo officio, correm editos citando os credores incertos do falecido Joaquim Rebêlo de Carvalho, viúvo, morador que foi na Vila de Mações de Dona Maria, e cuja herança foi declarada vaga para o Estado, para que venham reclamar os seus créditos no prazo de trinta dias a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*.—O Escrivão, *Augusto Teixeira da Cunha*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Sérvio Branco*. (c)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

45 No juízo de direito da comarca de Meda, cartório do terceiro officio, escrivão Carrapato, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados Camilla Neves, também conhecida por Camilla das Dóres, viúva, por si e como representante de seus filhos menores Luis Augusto Cabonco, Manuel Cabonco, Maria Clara e João Antonio Cabonco, Alfredo Augusto Cabonco e mulher, cujo nome se ignora, e Manuel César, jornalista, casado, ausentes em parte incerta de Lisboa, Porfirio Augusto, casado, proprietário, Manuel Maria Neves, casado, proprietário, ausentes em parte incerta do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, e Manuel Pereira e mulher Maria Parda, ele também como representante de sua filha menor, impúbere, Maria de Jesus, ausentes em parte incerta do Pará, Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de João Bernardo das Neves, conhecido por João Brandão, morador que foi na vila de Penedono, o no qual é inventariante a viúva, Luisa Barata Freire de Lima, residente na dita vila, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Meda, 6 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *Eduardo da Purificação Carrapato*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Góis*. (d)

46 Faz-se saber que pelo juízo de direito da comarca de Alcobaca, cartório do escrivão do quarto officio, se processam e correm seus devidos termos os autos civis de inventário orfanológico, em que é inventariante Joaquim Xavier Umbelino, da Póvoa, e inventariante a viúva, Josefa Luisa, do mesmo lugar, e nos mesmos autos correm editos de quarenta dias citando o interessado José Manuel Rato, ausente em parte incerta na África, nos termos e para os efeitos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Alcobaca, 9 de Janeiro de 1912.—*Armando Pereira da Silva*, escrivão, o subscreevi.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo*. (e)

47 Na comarca de Cantanhede, cartório do escrivão Pinto, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando José Marques Inácio e mulher, cujo

nome se ignora, do lugar da Pucariça, actualmente ausentes em parte incerta do Brasil, para no referido prazo virem a este juízo, querendo, assistir aos termos do inventário por óbito de sua mãe e sogra Maria Abada, no qual é inventariante o seu viúvo, outro José Marques Inácio, do dito lugar da Pucariça, ou constituírem advogado ou procurador habilitado, sob pena de revelia.

Cantanhede, 18 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *Nuno Guedes Pinto*.  
Verifiquei.—*Teixeira de Queiroz*. (f)

48 Na comarca de Cantanhede, cartório do escrivão Pinto, correm editos de quarenta dias a contar da segunda publicação deste anúncio, citando António da Cunha Moreira, viúvo, da cidade do Pôrto, actualmente ausente em parte incerta do Brasil, para no referido prazo vir a este juízo, querendo, assistir aos termos do inventário por óbito de sua sogra Maria Joaquina das Neves, do lugar da Camarueira, freguesia dos Covões, na qualidade de legítimo representante dos seus filhos púberes, António e Maria, e no qual é inventariante Ana Joaquina, viúva, das Quintas do Camarueira, ou constituírem advogado ou procurador habilitado, sob pena de revelia.

Cantanhede, 18 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *Henrique dos Santos*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Teixeira de Queiroz*. (g)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juízo de direito da terceira vara da comarca de Lisboa, correm editos de trinta dias a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito ao espólio de Francisco Rodrigues, falecido na Rua da Condessa n.º 31, 2.º andar, onde residia e cuja naturalidade se ignora, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos deduzirem a sua habilitação, sob pena da herança ser julgada vaga para o Estado. As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às terças e sextas feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não for feriado ou não estando compreendido em férias, porque sendo-o, se fazem no dia immediato, pela mesma hora, se não for também feriado.

Lisboa, 19 de Dezembro de 1911.—O Escrivão da 3.ª vara, *António Andrade Rebêlo da Costa Júnior*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *S. Albergaria*. (h)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juízo de direito da 3.ª vara de Lisboa, cartório do escrivão Andrade, correm editos de trinta dias a contar da publicação do segundo e último anúncio citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito ao espólio de Helena de Jesus Silva residente que era, à data do seu falecimento, na Rua do Embaixador n.º 21, freguesia de Belém, e cuja naturalidade se ignora, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos deduzirem a sua habilitação, sob pena da herança ser julgada vaga para o Estado. As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às terças e sextas feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não for feriado ou não estando compreendido em férias, porque sendo-o, se fazem no dia immediato, pela mesma hora, se não for também feriado.

Lisboa, 18 de Dezembro de 1911.—O Escrivão da 3.ª vara, *António Andrade Rebêlo da Costa Júnior*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *S. Albergaria*. (i)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

51 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Andrade correm editos de trinta dias a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito ao espólio de Guilhermina Maria Novais Teixeira, residente que era, à data do seu falecimento, na Calçada do Conde Penafiel, 12, e cuja naturalidade se ignora, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos deduzirem a sua habilitação, sob pena da herança ser julgada vaga para o Estado.

As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às terças e sextas feiras, pelas dez horas, no Tribunal Judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não for feriado ou não estando compreendido em férias, porque sendo-o, se fazem no dia immediato, pela mesma hora, se não for também feriado.

Lisboa, 20 de Dezembro de 1911.—O Escrivão da 3.ª vara, *António Andrade Rebêlo da Costa Júnior*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *S. Albergaria*. (j)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito ao espólio de João Rosário, residente que era na Rua de S. Filipe Nery, 16, quarto sob escada, à data do seu falecimento, cuja naturalidade se ignora, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos deduzirem a sua habilitação, sob pena da herança ser julgada vaga para o Estado.

As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às terças e sextas feiras, pelas dez horas, no Tribunal Judicial da Boa Hora, se não for feriado, ou não estando compreendido em férias, porque sendo-o, se fazem no dia immediato, pela mesma hora se não for também feriado.

Lisboa, 20 de Dezembro de 1911.—O Escrivão da 3.ª vara, *António Andrade Rebêlo da Costa Júnior*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *S. Albergaria*. (l)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Andrade, correm editos de trinta dias a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que julgarem com direitos ao espólio de Emilio António Rodrigues, maior médico reformado, falecido na casa n.º 247, 2.º da Rua Prata, desta cidade, cuja naturalidade se ignora, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos deduzirem a sua habilitação, sob pena da herança ser julgada vaga para o Estado.

As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às terças e sextas feiras pelas dez horas, no Tribunal Judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não for feriado ou não estando compreendido em férias, porque sendo-o, se fazem no dia immediato pela mesma hora, se não for também feriado.

Lisboa, 8 de Dezembro de 1911.—O Escrivão da 3.ª vara, *António Andrade Rebêlo da Costa Júnior*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *S. Albergaria*. (m)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

54 Pelo juízo de direito da terceira vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Andrade, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer herdeiros incertos que se julgarem com direito ao espólio de Amélia Augusta de Almeida Chaves, falecida no dia 4 de Maio último, na casa n.º 20, 3.º andar, da Rua da Trindade desta cidade, no estado de viúva e cuja naturalidade se ignora, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos deduzirem a sua habilitação, sob pena da herança ser julgada vaga para o Estado.

As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às terças e sextas feiras pelas dez horas da manhã, no Tribunal Judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não for feriado ou não estando compreendido em férias, porque sendo-o, se fazem no dia immediato pela mesma hora se não for também feriado.

Lisboa, 18 de dezembro de 1911.—O Escrivão da 3.ª vara, *António Andrade Rebêlo da Costa Júnior*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *S. Albergaria*. (n)

#### TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

##### 2.ª Vara

55 No dia 5 de Fevereiro próximo, pelas catorze horas, na Rua Bernardino Ribeiro, n.º 4, 2.º andar, esquerdo, residência de Henrique Martins Júnior, há-de proceder-se à arrematação, em hasta pública, de vários bens móveis de casa, pertencentes a este, que lhe foram penhorados nos autos de execução por custas que contra ele move o Ministério Público, os quais serão postos em praça pelo prego da sua avaliação constante do respectivo processo. São citados para a arrematação os credores incertos.

Lisboa, 4 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*.  
Verifiquei.—*Paiva*. (o)

#### TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

##### 2.ª Vara

56 No dia 9 de Fevereiro próximo, pelas doze horas, na Avenida Pinto Coelho n.º 2, 4.º andar, há-de proceder-se à arrematação de vários bens móveis de casa, pertencentes a Oscar de Almeida, que lhe foram penhorados nos autos de execução por custas que contra ele move o Ministério Público, os quais serão postos em praça pública pelo prego da sua avaliação constante do respectivo processo. São citados para a arrematação os credores incertos.

Lisboa, 6 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*.  
Verifiquei.—*Paiva*. (p)

57 No juízo de direito da comarca de Arcos de Valdevez, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias citando os ausentes Luisa Cerqueira e Marido Luis dos Santos e Manuel Cerqueira, solteiro, para assistirem aos termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Domingos Cerqueira, morador que foi na freguesia de Prozel, da dita comarca.

Arcos de Valdevez, 6 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *Abílio Augusto Rocha Gomes*.  
Verifiquei.—*J. Sousa*. (q)

58 No juízo de direito da comarca de Alcobaca, cartório do escrivão que este subscreevi, se processam uns autos de inventário entre menores por falecimento de Joaquim dos Santos Gomilho, que foi morador no Casal do Marquês, e no qual é inventariante seu filho António dos Santos Gomilho, do mesmo lugar, e correm editos de quarenta dias citando a interessada Maria Rosa, ausente em parte incerta nos termos e para os efeitos do artigo 696.º, § 3.º do Código do Processo Civil.

Alcobaca, 2 de Janeiro de 1912.—E eu, *Guilherme Adolfo de Araújo Sobreiro*, o subscreevi.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo*. (r)

59 Pelo juízo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão Correia, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os interessados António Ferreira Braga, solteiro, menor púber, estudante, ausente em parte incerta do Ceará, República dos Estados Unidos do Brasil, Marcelina Alves de Sousa, solteira, menor púber, criada de servir, ausente em parte incerta da cidade do Pôrto, e António Alves de Sousa, da qual se ignora o estado, maior, caixeiro, ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem até final a todos os termos do inven-

tário orfanológico de sua avó Maria Luisa, também conhecida por Maria Luisa Ferreira, viúva, que foi desta vila.

Arcos de Valdevez, 9 de Janeiro de 1912.—O Escrivão do quarto officio, *Estêvão Maria Dias Correia*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (s)

60 Pelo juízo de direito da comarca de Pôrto de Mós, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a citar Bonifácio Ribeiro, solteiro, de cinquenta e quatro anos de idade, ausente em parte incerta, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe Luisa Duarte, que foi moradora no lugar do Codeçal, freguesia de Sêro Ventoso.

Pôrto de Mós, 10 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *Joaquim Augusto Mano*.  
Verifiquei.—*Hermano da Costa*. (t)

61 Pelo juízo de direito da comarca de Pôrto de Mós, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a citar Manuel Pereira, solteiro, de quarenta e dois anos de idade, ausente em parte incerta, a que se procede por óbito de sua mãe, Francisca Coelho, viúva, que foi omadora no lugar do Alquilhão, freguesia de Arrimal.

Pôrto de Mós, 12 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *Joaquim Augusto Mano*.  
Verifiquei.—*Hermano da Costa*. (u)

62 Pelo juízo de direito da comarca de Almeida, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os credores, Tomás Ribeiro Carrapatoso, casado, proprietário e José Sousa, casado, proprietário, ambos moradores em Escalhão, comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Maria de Jesus Ferreira, casada que foi com José Augusto Estêvão, da freguesia do Malpartida, tudo sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do mesmo inventário, no qual é cabeça de casal o viúvo da inventariante, dito José Augusto Estêvão.

Almeida, 13 de Janeiro de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Artur Borrego*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Joaquim A. Machado*. (v)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

63 Pelo juízo de direito da comarca de Sabugal, cartório do escrivão que este escrevi, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os co-herdeiros José Afonso de Pedro e sua mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta no reino de Espanha, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico por óbito de sua mãe e sogra Fabiana Sanches, moradora que foi em Aldeia Velha, e no qual é cabeça de casal inventariante Domingos Afonso do Pedro, viúvo daquela, morador em Aldeia Velha, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do inventário.

Sabugal, 11 de Janeiro de 1912.—Eu *Augusto Dagoberto da Carvalho*, o escrevi.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de direito, *J. A. Serra*. (x)

64 Pelo juízo das execuções do segundo distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de dez dias, nos termos do artigo 931.º do Código do Processo Civil, citando os credores de Eugénio Rodrigues & C.ª a apresentarem os seus artigos de preferência ao depósito da quantia de 159,061 réis e que se encontra na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, sob n.º 39:953 do liv. 66, e a que se fez penhora pelo processo n.º 163:538 de execução fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional e executado Eugénio Rodrigues, por dívida de contribuição industrial do ano de 1909.

Lisboa, 12 de Janeiro de 1912.—O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vas da Albuquerque*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de direito, *V. Gomes*. (z)

65 Pelo juízo das execuções do 2.º distrito fiscal de Lisboa, vai à praça no dia 27 do corrente mês de Janeiro, pelas doze horas, na Rua da Emeilha n.º 46, 2.º, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, o seguinte: Um guarda-vestidos de nogueira com porta de espelho, e um aparelho de nogueira, a fim de, com o seu produto, ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Sebastião António da Silva, por dívida de contribuição predial dos anos de 1904 a 1907, na importância de 109,780 réis.

Lisboa, 12 de Janeiro de 1912.—O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vas da Albuquerque*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (aa)

66 Pela juízo de direito da 5.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, nos autos de arrecadação do espólio por óbito de Guilhermina Santos Silva, e nas de Luis Ernesto da Silva, se faz público que no dia 25 do corrente, por duas horas, à porta do depósito, no tribunal da Boa Hora, se há-de proceder à arrematação dos bens móveis, inda aqueles à praça pelo preço da avaliação, e estes, por ser a segunda vez, por metade do valor, e serão entregues pelo maior lance oferecido.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem o seu direito no prazo legal, sob pena de revelia.

Lisboa, 11 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *António Mendes Lima*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (bb)